Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 195 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 120/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2910/2009,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral, e Joelson da Conceição Lisbôa, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, para tratarem de assuntos de interesse deste Tribunal, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 26 de outubro de 2009, autorizando os seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF.
Art. 2º Designar o servidor Klayton José de Rezende, à disposição deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3420/2009
DATA :23/OUTUBRO/2009
AUTOS :01671-2005-008-18-00-3
RECLAMENTE :MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO :DIADIMAR GOMES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3411/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :00314-2009-053-18-00-6
RECORRENTE :BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO :RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO :FRANCISCO ALVES DE MELO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3412/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :01968-2008-009-18-00-8
RECORRENTE :CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3413/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :00237-2002-007-18-00-7
AGRAVANTE :GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO :ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO)
ADVOGADO :DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3414/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :02597-2009-121-18-00-4
RECORRENTE :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO :MAURÍCIO REIS SILVA RAMOS
ADVOGADO :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3415/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :01190-2008-101-18-00-4
RECORRENTE :MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO :ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO :QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3416/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :00350-2006-191-18-00-1
RECORRENTE :MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOÃO MIRANDA NETO E OUTROS
ADVOGADO :EURICO DE SOUZA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3417/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :00728-2008-013-18-00-5
AGRAVANTE :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO :DIONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3418/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :00355-2008-013-18-00-2
RECLAMENTE :TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECLAMADO :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO :SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3419/2009
DATA:23/OUTUBRO/2009
AUTOS :01820-2008-006-18-00-4
RECLAMENTE :MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA.
ADVOGADO :GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
RECLAMADO :GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 23 de Outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
Processo AgR-00304-2009-000-18-00-5
Agravante(s) :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
Advogado(s) :ANA TERESA DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) :1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00304-2009-000-18-00-5)
Agravado(s) :2. CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
Agravado(s) :3. LÍDER SEGURANÇA LTDA
"Vistos os autos.
A impetrante, executada no processo originário, interpôs agravo regimental contra a decisão que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança e extinguiu o feito sem resolução de mérito (fls. 91/100).
Mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determinei a inclusão do feito em pauta (fl. 273).
Em seguida, a impetrante peticionou informando que "o Agravo regimental perdeu seu objeto pois a nobre Juíza da 7ª. Vara do Trabalho proferiu despacho declarando eficaz a venda realizada (segue em anexo cópia), não havendo motivos para a continuidade do presente agravo e do Mandado de Segurança impetrado." (sic, fl. 275).
De fato, o agravo regimental perdeu o objeto porque o mandado de segurança tinha por objeto suspender os efeitos da decisão do juiz que determinou a penhora de imóvel e a indicação de agrimensor para demarcação de área. Essa decisão decorreu do fato de a autoridade coatora ter considerado ineficaz a venda do referido imóvel que era de propriedade da impetrante.
Contudo, como dito, a autoridade coatora reconsiderou sua decisão e declarou eficaz a venda do imóvel (despacho, fls. 276/277).
Sendo assim, e considerando que o mandado de segurança já foi extinto e que houve o recolhimento das custas, determino o arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Ao arquivo."
Goiânia,22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-00355-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : MÁRCIA MARIA MOREIRA
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
Vistos os autos.
MÁRCIA MARIA MOREIRA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que determinou a "penhora 'on line' através do Sistema BACEN/JUD, dos valores havidos em sua CONTA SALÁRIO, causando transtornos irreparáveis para a impetrante" (fl. 3).
Disse a impetrante que "Foi bloqueada a importância total de R$1.351,37 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) das contas correntes nº 02534-7, agência 4357 do Banco Itaú e agência 2079, conta corrente nº 001.00.003.131-8, da Caixa Econômica Federal, respectivamente". Prosseguiu dizendo que "o referido bloqueio trata-se de CONTA SALÁRIO da impetrante, que é funcionário pública e percebe seus proventos, nas contas supracitadas" (fls. 3/4).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "a fim de ser DETERMINADO o IMEDIATO DESBLOQUEIO dos valores contidos nas contas correntes bancárias da impetrante, com a pronta expedição de ofício às respectivas entidades financeiras" (fl. 16).
Pois bem.
A princípio, deve-se esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
No caso dos autos, a impetrante juntou extratos bancários (fls. 29/30 e 32) da conta corrente 2534-7, Banco Itaú, que demonstram que os únicos créditos lançados na referida conta foram feitos a título de "remuneração/salário". Vejo, também, que referidos extratos registram o bloqueio dos seguintes valores: R$91,03, R$103,02 e R$473,12.
E, em consulta à página deste tribunal na rede mundial de computadores, constatei que o Banco Itaú já transferiu para conta à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia os valores de R$473,12 e 103,02, bloqueados na conta salário supracitada.
Já em relação à conta corrente 001.00.003.131-8 de titularidade da impetrante mantida na Caixa Econômica Federal, vejo que não há prova de que referida conta destina-se também ao recebimento de salário porque não há identificação da origem dos valores depositados. Também não há prova de que os "bloqueios judiciais" efetuados nesta conta refiram-se à ordem proferida pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO parcialmente a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a conta salário nº 02534-7 mantida pela impetrante no Banco Itaú, bem como a liberação dos valores bloqueados nesta conta e já colocados à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.
Por outro lado, deverá a impetrante apresentar, em dez dias, uma cópia da inicial para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias.
Intime-se o impetrante.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00360-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) :VIVO S.A.
Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) :PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
Vistos os autos.
VIVO S.A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, que determinou a antecipação dos honorários para realização de prova pericial na RT-01836-2009-102-18-00-0 (fl. 33).
A impetrante disse que "sequer foi a real empregadora do reclamante, não devendo recair, até o momento, em virtude de não existir coisa julgada, qualquer responsabilidade sobre a VIVO, de reclamante que não foi seu empregado, o que não se pode admitir" (fl. 03)
Disse, ainda, que a "determinação do MM juiz a quo, a fim de que a segunda demandada efetue depósito prévio de honorários periciais, contraria a OJ nº 98 do C. TST e viola o artigo 790-B da CLT" (fl. 03).
Pleiteou a concessão de liminar a fim de que seja suspensa a "determinação de pagamento antecipado de honorários periciais, no importe de R$ 500,00" (fl. 08).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Dito isso, vejo que a decisão atacada tem o seguinte teor:
"Ficam Vossas Senhorias intimados para que antecipem no prazo de 05 dias, a quantia de R$ 1.000,00 a título de honorários periciais, sendo R$ 500,00 cada uma, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia" (fl. 33).
Sem ambages, o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).
A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu "caráter alimentar", de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador.
A propósito, cito o seguinte julgado do TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento." (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal.
Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica não tem nada de ilegal - ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC.
Aliás, devo dizer também que, caso existisse o nexo técnico epidemiológico, hipótese em que há uma presunção relativa da existência do nexo entre o trabalho e o agravo, o ônus da prova seria da impetrante.
Friso que, no caso, a perícia foi requerida pelo reclamante na petição inicial, conforme se vê à fl. 45.
Assim, é inegável a ilegalidade do ato atacado - ao menos, à luz da jurisprudência predominante do TST.
Dito isso, ACOLHO o pedido de concessão liminar da segurança para suspender a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais relativamente à impetrante.
Intime-se a impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00330-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A.
"Vistos os autos.
Na decisão de fl. 75/80, foi determinado ao impetrante que, em dez dias, fornecesse outra cópia da inicial para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário, ciente de que essa omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Registro que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia do impetrante (certidão de fl. 100), declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00359-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : MARIA DIVINA DE PAULA
Advogado(s) : MARTA LOPES DO VALE FILHA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Litisconsorte(s) : 2. JOÃO NUNES DE BRITO
"Vistos os autos.
MARIA DIVINA DE PAULA (arrematante) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que rejeitou seu pedido de liberação do lanço relativo à arrematação efetuada e homologada nos autos da RT nº 01308-2000-002-18-00-5.
Disse a impetrante que em 10 de julho de 2001 arrematou "01 (uma) câmera de TV, marca Sony, modelo DXD30K, Séria 19783, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, então avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)" (fl. 03) na reclamação trabalhista que João Nunes de Brito movia contra o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE (RT nº 01308-2000-002-18-00-5), pelo valor de R$ 11.100,00.
Disse que embora tenha efetuado o regular depósito do lanço ofertado "a entrega do referido bem à então arrematante e ora impetrante Maria Divina, foi obstada em razão de recurso interposto pela parte reclamada (CERNE e AGECON), situação jamais modificada em relação à arrematante" (fl. 04).
Disse que em 01/04/2009 o reclamante e a reclamada da RT nº 01308-2000-002-18-00-5 entabularam acordo com o objetivo de por fim ao litígio, oportunidade em que o juiz Rodrigo Dias da Fonseca, do juízo auxiliar de execução, desconstituiu a penhora que recaía sobre o bem arrematado pela impetrante (fls. 91/93), decisão da qual não discorda.
Disse que após a homologação do acordo celebrado entre as partes o juiz Fabiano Coelho de Souza, também do juízo auxiliar de execução, tornou "sem efeito" a decisão anteriormente proferida pelo juiz Rodrigo Dias da Fonseca que desconstituía a penhora de fl. 172. Disse, ainda, que o juiz Fabiano Coelho de Souza determinou a transferência do saldo relativo ao lanço ofertado pela impetrante para a conta convênio 2555.042.01529523-0 e a remessa dos autos ao arquivo.
Disse que após tomar ciência dos fatos ocorridos pleiteou a liberação do lanço ofertado por "absoluta falta de interesse no bem tecnologicamente superado no decorrer do tempo demandado pela ação em que se deu a penhora (sem que jamais pudesse usufruir da câmera arrematada)" (fl. 05), pedido esse que foi rejeitado pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 103).
Disse que pediu a retratação da decisão relativa ao levantamento do valor do lanço ofertado, mas o pleito foi novamente rejeitado.
Inconformada com a decisão supra, a impetrante interpôs o presente mandado de segurança pleiteando que seja respeitada a decisão do juiz Rodrigo Dias da Fonseca, do juízo auxiliar de execução, que desconstituiu a penhora que recaía sobre o bem arrematado (fls. 91/93) e consequentemente seja liberado o valor correspondente ao lanço ofertado, devidamente corrigido.
Por fim, pleiteou que seja concedida liminar para que seja "suspenso o cumprimento da determinação de entrega do bem descrito no § 3º da exposição fática, determinação esta contida em despacho da autoridade coatora (Doc. 19)" (fl. 14).
Pois bem.
Sem ambages, dispõe a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada podia ser impugnada por outros meios processuais, no caso, o agravo de petição, já que a decisão impugnada tem caráter definitivo e foi proferida na fase de execução.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 427,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 21.374,32).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00351-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
"Vistos os autos.
CELG Distribuição S.A impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pelo Exmo. juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO na Ação Anulatória nº 01037-2009-008-18-00-4 (fls. 80/89), que rejeitou o pedido no sentido de que a União Federal fosse compelida a expedir certidão negativa de débitos ou certidão positiva, com efeitos negativos.
Disse a impetrante que "foi autuada por infração capitulada no artigo 41 da CLT" (fl. 02), tendo sido lavrado o auto de infração nº 01660073-8.
Disse que por não concordar com a multa que lhe foi imposta "ingressou nesta Especializada com ação de nulidade de auto de infração na qual se questionou a validade do mesmo, sob diversos fundamentos" (fl. 02). Disse que pleiteou a concessão de liminar para o fim de obter certidão negativa de débito ou certidão positiva, com efeitos negativos, mas o pedido foi inicialmente rejeitado porque a impetrante não tinha oferecido caução, no valor atualizado do débito.
Disse que após a decisão supra "a caução foi feita em dinheiro e devidamente atualizada, conforme comprova documento de fl. 120" (fl. 04), motivo por que reiterou o pedido de concessão de liminar para o fim de obter certidão negativa de débitos ou certidão positiva, com efeitos negativos, sendo o pleito mais uma vez rejeitado.
Disse que o juiz da 8ª Vara do Trabalho desta capital "ao se recusar a fornecer a certidão positiva com efeitos de negativa referente ao auto de infração discutido nos autos da Ação Anulatória 01037-2009-008-18-00-4, afrontou previsão contida no Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, Art. 151, II, do CTN e Súmula 112

do STJ, além de infirmar o despacho proferido pelo Nobre Juiz Rodrigo Dias da Fonseca, nesse mesmo processo, publicado no dia 20.07.2009" (fl. 04).
Disse que "tem direito liquido e certo à obtenção da certidão requerida" (fl. 05), conforme estabelecem os arts. 151, II, 205 e 206 do CTN, além da Súmula nº 112 do STJ.
Disse, ainda, que "os prejuízos da CELG com a atitude do Nobre Magistrado são latentes" (fl. 08) e que "a manutenção do auto de infração que tem sua validade discutida nos autos da ação anulatória referida em linhas acima volvidas, impediria a empresa a recuperar-se financeiramente vez que, fica impedida inclusive de receber de outras empresas da administração pública" (fl. 08).
Ao final, pediu a concessão liminar para que "seja concedida Certidão negativa, ou alternativamente Positiva com efeitos de Negativa" de débito (fl. 14).
Muito bem.
Analisando os autos, verifico que o pedido de antecipação da tutela deduzido na inicial da ação anulatória nº 01037-2009-008-18-00-4 foi rejeitado pelo juiz Rodrigo Dias da Fonseca sob o fundamento de que a impetrante não tinha oferecido caução (fls. 54/57). Todavia, o juiz registrou que "Caso a requerente consigne o valor atualizado das multas objeto do autos infracionais questionados, expeça-se a certidão requerida" (fl. 57).
Intimada da decisão supra, a CELG providenciou o depósito de fl. 65 e pleiteou novamente a concessão da tutela antecipada, aduzindo que o débito discutido estava devidamente garantido (fls. 66/68 e 76/77).
O pedido foi apreciado somente na sentença, sendo que, analisando o mérito, o juiz Ranúlio Mendes Moreira considerou regular a multa imposta à CELG Distribuição S.A e consequentemente rejeitou os pedidos formulados na inicial, assim como o pedido de antecipação de tutela, condenando a impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé (fls. 80/89).
A CELG Distribuição S.A opôs embargos declaratórios (fls. 90/98) alegando, entre outras, que a decisão de primeiro grau foi omissa porque não houve pronunciamento acerca do pedido de concessão da tutela requerida.
O juiz Ranúlio Mendes Moreira rejeitou os embargos opostos, sob o fundamento de que o pedido havia sido apreciado e rejeitado, inexistindo omissão a sanar. Condenou mais uma vez a CELG ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Inconformada, a impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 108/142) pleiteando, preliminarmente, a declaração de nulidade da sentença. No mérito, pugnou pela reforma da decisão de primeiro grau a fim de que seja anulado o auto de infração e afastadas as penalidades por litigância de má-fé.
Feito esse relato, vejo que a impetrante insurgiu-se "contra o ato judicial praticado que suprimiu o direito de certidão do requerente" (fl. 05). Este "ato judicial" não é nem pode ser a decisão de fls. 55/57, que rejeitou o pedido liminar de antecipação de tutela, porque o processo já recebeu solução de mérito - que é desfavorável à impetrante. O "ato judicial" ora atacado, portanto, é e só pode ser a sentença que resolveu o mérito rejeitando o pedido do autor.
De qualquer forma, e sem ambages, já assentou o TST que a concessão de liminar é faculdade do juiz, "inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418). Logo, não importa qual seja o "ato judicial" atacado, no presente caso: de um jeito ou de outro, a pretensão encontra óbice na citada súmula.
Não será demais registrar que a prestação de caução não é conditio per quam da pretendida antecipação dos efeitos da tutela: o artigo 273 elenca várias condições, especialmente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o que pressupõe, óbvio, um juízo de valor (sobre o que é ou não é verossímil). Daí que não pode mesmo haver direito líquido e certo à antecipação de tutela no caso ora sob exame.
E mais: tendo sido rejeitado o pedido, não podia o julgador conceder a antecipação de tutela na sentença que resolveu o mérito desfavoravelmente ao ora impetrante. Se o juiz negou a pretensão, não pode, no mesmo ato, conceder provisoriamente a pretensão negada em caráter definitivo, sob pena de insuperável contradição.
Além disso, pondo de lado a questão de ser ou não ser aplicável ao processo do trabalho o artigo 5º, II, da Lei 12016/09, o fato juridicamente relevante é que o pedido foi rejeitado em primeiro grau - logo, o presente mandamus não tem, nem poderia ter, o escopo de dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela impetrante.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00364-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : HERMES VARGAS
Advogado(s) : KÁTIA MENDES LÔBO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TELES MARTINS
"HERMES VARGAS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, nos autos da CPEX 00231-2002-131-18-00-1, que determinou a desocupação de imóvel arrematado e "expedição de mandado de imissão na posse" em favor do arrematante.
Disse que "a execução tramita em caráter provisório haja vista junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Agravo de Instrumento em face de decisão
Disse que "o andamento da execução, está eivado de vícios os quais estão sendo discutidos junto ao TST" (fl. 6).
Disse que "A imissão na posse dos arrematantes, bem como a liberação da comissão do Sr. Leiloeiro trará sérias consequências, à execução, sendo que a imissão na posse poderá acarretar danos ao patrimônio, que por ora o Impetrante tem posse e o patrimônio responde pela HIPOTECA DISCUTIDA" (fl. 5).
Por isso, pediu liminarmente "que seja assegurada que a execução não seja impulsionada, antes da decisão do AIRR231/2002/131/18/41 e 231/2002/131/18/42" (fl. 6).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (súmula 415 do TST).
No caso, o impetrante não juntou nenhum documento referente ao processo originário e muito menos cópia do ato atacado, isto é, não veio aos autos prova da prática do ato coator apontado na inicial.
Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano.
Por consequência, sem prova da prática do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/09, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC).
Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia,22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00324-2009-000-18-00-6
Autor(s) :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) :ADGAR JOSÉ DA SILVA
"Trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da RT-00939-2008-082-18-00-2, com fundamento no artigo 485, incisos II e V, do CPC.
O autor disse que a decisão proferida na citada RT "ocorreu em um contexto de juízo absolutamente incompetente" (sic, fl. 03).
Disse, também, que "desde o julgamento da ADI 3.395-6, o Supremo Tribunal Federal, tem suspendido o processamento de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho nas quais se discute o vínculo jurídico estabelecido entre entidades da administração direta e seus ex-servidores, sejam eles contratados com fundamento em leis locais que autorizam a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, ou mesmo quando contratados para exercerem cargos em comissão." (sic, fl. 05).
Disse, ainda, que "trata-se a presente relação jurídica de relação não empregatícia, ou seja, relação de natureza administrativa, o Reclamante não se enquadra na definição de trabalhador utilizada pelo inciso I do artigo 114 da CF/88, não havendo possibilidade, na relação jurídica entre servidor e o Poder Judiciário, seja ele permanente ou temporário, de ser regido senão pela legislação administrativa. Chama-se a isso relação estatutária, jurídico-administrativa, ou outro nome qualquer, o certo é que não há relação contratual sujeira à CLT." (sic, fls. 08/09).
Disse também que o "periculum in mora, também está presente, haja vista que o processo de origem encontra-se em fase de execução e já foi expedida ordem para pagamento através do Ofício Requisitório nº. 370/2009 do Juiz Auxiliar de Execução na data de 21/08/2009" (sic, fl. 09).
Disse que o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor é de 60 dias contados da emissão do referido ofício e que "se não realizado pagamento ocorre o sequestro de todas as contas do Município ... O fato ocasionará um prejuízo de grande monta, pois paralisará as atividades do todo o Município" (sic, fl. 10).
A esses fundamentos, o autor concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar de tutela antecipada para que seja suspensa a execução, evitando-se o sequestro dos valores nela cobrados.
Pois bem.
Ressalto, inicialmente, que, nos termos do artigo 488, parágrafo único, do CPC, o autor está dispensado de efetuar o depósito prévio, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT.
Passo à análise do pedido de liminar.

A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso dos autos, penso que essa possibilidade de êxito ficou demonstrada, conforme passo a explicar.
Na hipótese, o juiz prolator da decisão rescindenda rejeitou a preliminar de incompetência material arguida pelos réus por se tratar de "reclamação na qual se visa o reconhecimento de vínculo de emprego público" (fl. 55).
Resolvendo o mérito, o juiz entendeu que o reclamante foi contratado como gari e depois como guarda municipal sem concurso público e aplicou ao caso o disposto na súmula 363 do TST, por entender que "os supostos contratos administrativos firmados e impostos pelo 1º reclamado ao reclamante no período de 12.1.2005 a 31.12.2007, sem qualquer possibilidade de discussão a respeito das cláusulas lá contidas, tinham a finalidade de fraudar direitos trabalhistas e afrontam o artigo 37, II, que torna indispensável a prévia submissão a concurso público para a investidura em cargo ou emprego público" (fl. 65).
Dito isso, cabe ressaltar que o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II do artigo 485 do CPC, somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
Isso significa que interpretação de dispositivo legal ou constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC - a não ser que o STF tenha assentado interpretação sobre o dispositivo controvertido, como também é o caso dos autos.
De fato, no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral - o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário.
No caso em análise, é importante esclarecer que a sentença rescindenda foi proferida em 26 de agosto de 2008 (fl. 53/74), depois da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do citado RE 573202, em 21 de agosto de 2008. Em outras palavras, a decisão rescindenda foi proferida quando aquela Corte já havia pacificado a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demandas envolvendo relação entre os entes públicos e o seus servidores submetidos a regime especial ou jurídico-administrativo.
Destaco que, posteriormente, o Pleno do TST cancelou a citada OJ 205 da SBDI-1 (sessão de 23/04/2009), tendo em vista que "o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, já se manifestou em sentido contrário a essa tese, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST", conforme notícia constante na página daquela Corte na rede mundial de computadores.
Assim, como a descisão rescindenda foi proferida contrária e posteriormente à data de julgamento do RE 573202 pelo STF, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, vejo que a pretensão deduzida nesta ação rescisória tem palpável possibilidade de êxito.
A tudo isso, acresço também que vislumbro o perigo da demora, tendo em vista que a execução está em curso (conforme documento atualizado do andamento da execução - fl. 23), com expedição de ordem de pagamento por meio de ofício requisitório referente a requisição de pequeno valor e, em caso de inadimplemento, haverá sequestro de verbas públicas.
Pelas razões expostas, concedo liminarmente a medida acautelatória para derminar a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00939-2008-082-18-00-2, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se o autor.
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00245-2009-000-18-00-5
Autor(s) :MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado(s) :WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) :VALMIR OLIVÉRIO BATISTA
Advogado(s) :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
"Vistos os autos.
Na petição de fl. 192, o autor informou que as partes compuseram-se no processo originário (RT 00189-2008-004-18-00-3) e requereu a extinção do feito por perda de objeto, juntando cópia da ata de audiência que registrou a homologação do referido acordo.
Sendo assim, declaro a extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos no despacho de fls. 160/162.
Intimem-se.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00327-2009-000-18-00-0
Autor(s) :MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) :ALVANDO ARAÚJO DE CARVALHO
Réu(s) :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Vistos os autos.
Na decisão de fls. 28 foi determinada a intimação do autor para que apresentasse cópia autenticada da decisão rescindenda, conforme OJ 84 da SBDI2 e Súmula 263 do TST, e comprovasse o recolhimento do depósito prévio ou a condição de hipossuficiente.
Diante da inércia do autor (certidão de fl. 31), com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-00361-2009-000-18-00-4
Autor(s) :LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s) :IRMÃOS VIDIGAL LTDA.
"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Lauriano de Faria Nunes, Benedito Aparecido Pereira da Silva e Antônio José Martins (reclamantes das ações nº 01813-2009-171-18-00-0, 01833-2009-171-18-00-1 e 01818-2009-171-18-00-3, respectivamente) buscando a rescisão da decisão homologatória proferida nos autos da RT nº 01822-2009-171-18-00-1 (fls. 57/59), com base no inciso VIII do art. 485 do CPC.
Antes do mais, vejo que os autores pediram os benefícios da justiça gratuita dizendo que não têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (fls. 14, 24 e 36).
Dito isso, e sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e dispenso-os da realização do depósito prévio.
No mérito, os autores disseram que "ingressam com a presente ação rescisórios coletiva c/c tutela antecipada, com a finalidade de rescindir uma r. sentença homologatória, onde foram lesados, enganados pela reclamada e pelo advogado que formulou toda ação juntamente com a reclamada, sem anuência dos autores" (fl. 03).
Disseram que "tiveram processos tramitando na Justiça do Trabalho de Ceres/GO, sob os respectivos números 1.813/2009, 1833/2009 e 1.818/2009, contra a sua vontade, pois não contrataram advogado para mover ação trabalhista alguma, muito menos para representá-los, tanto é que nem combinação de honorários advocatício teve entre o advogado e os autores, pois o que na verdade ocorreu, foi que o dono da empresa, contratou o advogado Sr. Marcos Gomes de Mello, OAB/GO 11.939, para representar os autores em uma ação trabalhista a ser movida em desfavor da empresa, para esta dar plena e geral quitação, fraudando os direitos dos autores" (fl. 03).
Disseram que foram orientados pela empregadora a comparecerem ao escritório do Dr. Marcos para providenciar o acerto rescisório.
Disseram que foram ao escritório do advogado mencionado acima e assinaram uma série de documentos e posteriormente foram avisados pelo Dr. Marcos que também deveriam se dirigir à Vara do Trabalho de Ceres no dia 15/09/2009 para assinar novos documentos.
Disseram que em 15/09/2009 compareceram à Vara do Trabalho de Ceres e "foram chamados de um a um, e ao entrar na sala, estava o Dr. Marcos, a empresa e o Juiz, e nada foi perguntado para os autores, somente havia um papel e para que estes assinassem, e depois de tudo é que foi explicado o que tinha acontecido". "Ou seja, eles iriam receber após a venda de dois caminhões, conforme consta na ata do processo nº 1822/2009, que tem como parte Odair José de Souza e a empresa requerida, processo este que reunião todos os processos movidos pelo Dr. Marcos contra a empresa e foi entabulado o acordo e homologado, todos em uma só ata, como se observa nos doc.s em anexos" (sic - fl. 04).
Disseram, ainda, que "o negocio jurídico efetuado no presente caso é nulo, pois não teve a anuência da partes, ora autores para que o mesmo se concretizasse, pois os autores foram enganados pela empresa com a ajuda do Dr. Marcos, tal atitude fere os preceitos desta Corte, bem como dos profissionais do direito, pois

está evidente que ocorreu uma LIDE SIMULADA, NULO O ACORDO DE PLENO DIREITO" (fl. 04).
Pleitearam a concessão "da tutela antecipada para suspender os efeitos da r. sentença, a fim de evitar um dano irreparável aos autores, bem como oficiar a receita federal para localizar bens a fim de que sejam bloqueados, para garantir o real crédito dos autores, e demais funcionários que foram lesados" (fl. 11).
Pois bem.
De acordo com a Súmula nº 405 do TST, o pedido de tutela antecipada em sede rescisória é recebido como medida acautelatória e é possível apenas para obter a suspensão do processo principal:
"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)"
No caso, como não existe execução tramitando contra os autores, recebo o pedido de antecipação de tutela como medida acautelatória em ação rescisória.
Dito isto, e pondo de lado a discussão acerca da existência de interesse processual que, prima facie, parece não estar presente, uma vez que os autores não apontaram a existência de dano, rejeito o pedido acautelatório, uma uma vez que ausente um dos requisitos indispensáveis à sua concessão, qual seja, o periculum in mora.
É que a reclamada, no acordo aqui atacado, deu em pagamento aos ex-empregados indicados na ata de fls. 57/59, inclusive os autores, dois caminhões de sua propriedade, como consta na referida ata, mas em nenhum momento os requerentes disseram - muito menos provaram - que a ré esteja em estado de insolvência ou que esteja dilapidando seu patrimônio de modo a inviabilizar futuras execuções em seu desfavor.
Logo, inexistindo o perigo da demora, rejeito a medida acautelatória pleiteada em ação rescisória.
Por outro lado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, os autores deverão apresentar cópia da decisão rescindenda, devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00966-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. D'MELO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEILA MARIA FENELON MORATO

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 863, tendo em vista que as intimações já estão sendo enviadas para a Dr. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO cujo nome já consta da capa dos autos, demonstrando que já foi feito o correspondente registro no cadastro processual.
Intime-se.
À S1T, para cumprimento.
Após, voltem os autos conclusos para lavratura do Acórdão.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo-RO-01228-2009-011-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Conceda-se vista às reclamadas/recorridas da petição e dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 440/469, pelo prazo sucessivo de 05 dias.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 23 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA
RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00314-2006-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ERIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1.GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DEGNA CRISTINA DE SOUZA
AGRAVADO : 2.SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME
ORIGEM : TRT 18ªREGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 02011-2006-006-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
EMBARGADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : 3.LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01392-2007-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADOS : 1.EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E
OUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTROS
EMBARGADO : 2.MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00067-2008-081-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MÍRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
EMBARGADO : SUPERMERCADO DO NENEM LTDA.
ADVOGADO : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00891-2008-191-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1.JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
EMBARGADO : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01617-2006-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
EMBARGANTE : 2.LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADOS : 1.OS MESMOS
EMBARGADO : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00551-2008-051-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTROS
EMBARGADO : WESLEY ALVES FERREIRA DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00570-2008-053-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS
EMBARGADO : SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADOS : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 00593-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED- RO - 00679-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : IRONIS DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00840-2008-251-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : THIAGO DE MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
EMBARGADO : 1.W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
EMBARGADO : 2.VANDERLEI CHAVESDE ALMEIDA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00124-2009-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADOS : DAVID DUTRA FILHO E OUTROS
EMBARGADA : PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADOS : SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00223-2009-010-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADO : ERNESTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 1.ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00953-2008-003-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRIDA : ELCINÉLIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADA : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ASSALTOS À MÃO ARMADA. TRAUMA CAUSADO À EMPREGADA. INDENIZAÇÃO. Evidenciada a negligência da reclamada em resguardar a integridade física e mental da empregada dos frequentes roubos à mão armada contra seu estabelecimento, de que resultou o dano ao bem-estar da reclamante, está presente a obrigação de reparar os prejuízos moral e material sofridos nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO RO-00621-2009-231-18-00-6
Recorrente : MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado (s): JOSÉ NUNES DE SOUSA
Recorrida : BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado : GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Vistos os autos.
Considerando que o presente feito tramita como processo totalmente eletrônico e que, por um equívoco, o Termo de Autuação e Remessa não foi publicado na ordem dos andamentos no sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores, determino que a Secretaria de Cadastramento Processual proceda à sua inclusão na forma devida.
Registre-se, ademais, que esta ação trabalhista foi ajuizada por Maria Onofre Delfino dos Santos, Sávio Alves Delfino e Yara Alves Delfino, respectivamente viúva e filhos menores do Sr. Salviano Alves dos Santos, e que tem por objeto o pedido de reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho com o falecimento deste, ex-empregado da Reclamada Boca Doce Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.
Assim, com base no art. 83, II, da L.C. Nº 75/93, e art. 25, incisos V e VI, do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos digitais ao douto Ministério Público do Trabalho para vista e manifestação, como entender de direito.
À S2T para publicação.
Após, à SCP, para os fins.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

PROCESSO CauInom-00365-2009-000-18-00-2
Autor : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
Vistos os autos.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, objetivando seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Petição por ela interposto contra decisão proferida nos autos da RT 01261-2004-082-18-00-1, bem como sejam "declarados suspensos os efeitos da decisão que determinou o levantamento do saldo remanescente dos depósitos recursais da TRANSPETRO, a fim de que sejam esgotadas todas as tentativas de quitação da dívida junto junto à empresa devedora principal – REAL VIGILÂNCIA LTDA. - e seus sócios".
A Autora pretende, em síntese, obter a suspensão da execução até a efetiva venda de imóvel rural de propriedade da 1ª Reclamada, que lhe prestou serviços de vigilância e da qual o Reclamante Manoel Moreira das Neves era empregado, sob a alegação de que referida venda viabilizará a quitação da dívida.
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 15/25, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que a subscreveu (fls. 16/21).
Posteriormente, após a distribuição, a Autora peticionou (fls. 33) solicitando a juntada dos documentos de fls. 34/35.
É, em síntese, o relatório.
Analisando-se a documentação juntada aos autos, verifica-se que a Requerente deixou de apresentar documentos essenciais à aferição da admissibilidade da presente MCI, dentre os quais a cópia do Agravo de Petição a que se busca imprimir efeito suspensivo e o documento que demonstre a data em que a ora Requerente tomou ciência da decisão contra a qual foi interposto.
Assim, intime-se a Requerente, para que apresente os referidos documentos, bem como outros que entender pertinentes à espécie, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com base no disposto no art. 284, § único, do CPC.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo ED-RO-02268-2008-010-18-00-0
Embargante(s) :1. JOSENIR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Embargante(s) :2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(s) :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Embargado(s) :OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Relator, abro vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Após, conclusos.
Em 23 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00862-2009-001-18-00-7
Relator(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido(s) :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A União, na Petição nº 248.580/2009 (fls.194/199), informa que providenciara, junto ao setor administrativo da PFN/GO, "a retificação dos assentamento sem relação à inscrição nº 11 5 09 000485-47 (auto de infração nº 016600711) para constar que a exigibilidade do crédito está suspensa devido a decisão judicial". Outrossim, noticia que não há como ser cumprida a determinação de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, por haver outros débitos ativos da autora (CELG).
A cautelar deferida, cujo dispositivo fora exarado à fl. 72, determinou a suspensão, nada mencionando acerca das certidões.
Assim, reputo efetivada a cautelar concedida, devendo o feito retomar sua marcha processual ordinária.
À S2T, para que certifique as partes.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01495-1997-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSWALDO FERREIRA LIMA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01769-2007-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADA : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
EMBARGADO : 2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 325/330)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuções sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED - RO - 01999-2007-008-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
EMBARGADO : DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 798/807)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00587-2008-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTROS
EMBARGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 316/320)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com o 897-A da CLT, cabem Embargos de Declaração na Justiça do Trabalho, quando a sentença ou o acórdão padecer de obscuridade, contradição ou omissão, ou em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. A omissão só se configura quando a decisão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões. A contradição ocorrerá quando o julgado apresenta disposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão. Por sua vez, a obscuridade só se verifica quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão. Nessas condições, não é possível o reexame de fatos e provas pela estreita via dos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00849-2008-051-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
EMBARGADA : MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02004-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : LUSIMAR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00608-2002-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO
ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECORRENTE : CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : PALISSANDER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDA : MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADOS : AIRTON BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (MUNDCOOP), conhecer integralmente dos recursos do reclamante e da 2ª reclamada (CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
PROCESSO TRT - RO - 00333-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : FATO DO PRÍNCIPE. MATÉRIA DE DEFESA. Nos termos do art. 486 e seus §§, da CLT, a alegação de fato do príncipe é matéria de defesa, motivo pelo qual não serve como fundamento jurídico para o autor atribuir responsabilidade por verbas trabalhistas a pessoa jurídica de direito público.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/ reclamante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00969-2007-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO : ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (PERITO)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CUMULAÇÃO. Comprovada a responsabilidade da reclamada pela lesão apresentada pelo empregado, impõe-se reconhecer sua obrigação de reparar os danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho. A cumulação é possível e já está pacificada na doutrina e na jurisprudência, conforme Súmula nº 37, do E. STJ.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01840-2007-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PAULO RIBEIRO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CÂMARA FRIA. AUSÊNCIA EPI. Tendo a prova pericial concluído que o empregado laborava em ambiente insalubre (câmara fria) sem o necessário EPI, é devido o respectivo adicional, nos moldes identificados pelo i. Perito (art. 195, da CLT). 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Diante da celeuma criada em torno de qual deve ser a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo. Sentença reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame meritório do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, ficando sobrestada a apreciação do recurso principal da reclamada. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. Diego Emerenciano Bringel de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos dos recursos na sessão de 26/08/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00466-2008-161-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES (ADESIVO)

ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Cópias sem autenticação cartorária das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais não são aptas a comprovar o requisito extrínseco de admissibilidade recursal atinente ao preparo. Inteligência do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido, por deserto.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada, porque deserto, e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pugnando pelo conhecimento do recurso da recorrente/reclamada, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00611-2008-171-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Joelson José Fonseca.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00614-2008-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLÉBER PEREIRA BESSA
ADVOGADOS : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. PRINCÍPIO DA RESTITUTIO IN INTEGRUM: Sendo reparatória a natureza jurídica da pensão, a sua base de cálculo deve ser apurada considerando os rendimentos efetivamente percebidos pela vítima. O cálculo da indenização tem como objetivo restaurar, do ponto de vista material, o status quo ante, ou seja, a situação anterior ao acidente do trabalho. Para atingir essa finalidade, a apuração do quantum da pensão deverá retratar com fidelidade os ganhos que efetivamente o acidentado recebia, incluindo aí a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, o valor relativo ao 13º salário e o adicional de 1/3 sobre as férias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, não conhecer do recurso da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Reyka Catrinne Costa Barbosa Figueiredo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00654-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo do reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pelo recorrente/reclamado o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00665-2008-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INGRESSO INTERMITENTE NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES. O ingresso do reclamante, sujeito à jornada de 6h, na área de abastecimento de aeronaves, na média de cinco vezes ao dia, com permanência de 20 minutos a cada vez, totalizando 100 minutos de exposição por dia laborado, caracteriza a intermitência prevista na Súmula 364, I, do C. TST, apta a gerar o pagamento do adicional de periculosidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00666-2008-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00871-2008-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GLEISON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Flávio Cardoso Gama.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00882-2008-002-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01408-2008-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE : GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
ADVOGADA : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE PERCURSO. RESPONSABILIDADE CIVIL. A regra geral de que o simples acidente de trajeto ou in itinere não enseja a indenização por parte do empregador, mas apenas a incidência da cobertura do seguro previdenciário, não é absoluta. Uma vez demonstrados os elementos ensejadores da responsabilidade subjetiva, ou seja, nexo causal entre o evento e a conduta da empresa, a culpa e os danos alegados, o empregador fica obrigado a reparar os danos decorrentes do infortúnio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02262-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO REIS SILVA
ADVOGADOS : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA. INÉRCIA DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO. Apresentando o empregador prova de que procedeu corretamente à contratação de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esta a única obrigação de fazer estabelecida, não há de se falar em repasse para a empresa da responsabilidade pelo pagamento da indenização em virtude de inércia do empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00148-2009-051-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : 1. VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO : GUALTER DE CASTRO MELO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO PONDO FIM AO LITÍGIO TRABALHISTA SEM A PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO OU SOLIDÁRIO. IMPUTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO A SER SUPORTADA POR TERCEIRO SEM A CONCORDÂNCIA DESTE. NULIDADE QUE DE DECLARA DE OFÍCIO. Incorre em equívoco o julgador de primeiro grau ao homologar acordo judicial pondo fim ao litígio trabalhista sem a participação do tomador dos serviços que não anuiu a tal transação, e mesmo assim, declarar a sua responsabilidade subsidiária ou solidária. Como diretor do processo, ao invés disso, o Juiz a quo deveria ter orientado as partes sobre a conveniência e os riscos de uma transação envolvendo terceiros, mormente deixando claro para o obreiro que tal avença acarretaria a quitação da dívida em discussão, inclusive em relação ao devedor subsidiário ou solidário. Os referidos acordos irregularmente firmados com a participação apenas do reclamante e da empresa interposta, a qual vem a se mostar inidônea financeiramente para arcar com suas obrigações, tem se revelado como instrumento ardiloso para o obreiro, na medida em que termina por obstar a percepção de seus direitos trabalhistas, situação que não pode ser chancelada pelo Judiciário. Inteligência do art. 129 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, anular, de ofício, o acordo judicial firmado entre o reclamante e a 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 14 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00426-2009-131-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMERSON RENATO MOREIRA
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : JUSTA CAUSA. VENDEDOR EXTERNO. ATO DE INDISCIPLINA. A emissão de pedido em nome de cliente distinto daquele ao qual realmente se destinavam as mercadorias comercializadas, contrariando as normas da empresa e levando-a a emitir notas fiscais sem correspondência com a venda efetivamente realizada, configura ato de indisciplina, legitimando a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WEULER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. Se as tarefas supostamente estranhas ao objeto do contrato de trabalho eram exercidas desde o início do vínculo, presume-se que o pacto laboral tinha por objeto a sua execução e que o salário ajustado se destinava a remunerar o seu desempenho cumulativo, não havendo adicional a ser pago em razão desse fato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00468-2009-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADOS : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VELTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : DJALMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
RECORRIDA : JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TRABALHADOR EVENTUAL. ACIDENTE NO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. A inexistência de vínculo de emprego entre os litigantes não tem o condão de afastar, por si só, o direito do obreiro ao percebimento de indenização por danos experimentados em decorrência de acidente sofrido no trabalho. Sendo fato incontroverso que na ocasião do acidente o trabalhador se encontrava prestando serviços para a parte demandada, estando estabelecido o liame direto entre o infortúnio e as atividades desempenhadas, há o dever de indenizar, caso restem caracterizados os demais requisitos legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00563-2009-054-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho do bancário encontra-se disciplinada no artigo 224 da CLT, sendo, em geral, de 6 horas, salvo as hipóteses em que o bancário exerça as funções descritas no § 2º deste dispositivo legal, para as quais é exigida uma jornada de 8h diárias. E, na esteira da jurisprudência cristalizada na Súmula 102, I, do C. TST, a configuração ou não do exercício da função de confiança não depende unicamente da denominação desta, mas sim das reais atribuições exercidas, situação que no presente feito restou delineada como sendo tarefas rotineiras relacionadas ao posto efetivo da atividade bancária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00577-2009-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS. A substituição eventual do superior hierárquico não confere ao empregado o direito ao reconhecimento da equiparação salarial. Para a caracterização desse instituto é necessária a existência de um tratamento salarial discriminatório entre dois empregados que, laborando para o mesmo empregador e na mesma localidade, exerçam simultaneamente função idêntica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00586-2009-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras pelas quais passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00607-2009-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
ADVOGADOS : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ADVOGADA : MILVIA DE ALCANTARA GUIMARÃES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DANOS MORAIS. TRATAMENTO IRÔNICO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Cabe ao obreiro demonstrar que o uso de expressões irônicas por parte de representantes da empregadora excederam os limites do razoável, expondo-o a situação vexatória e humilhante, de modo a lhe atingir a honra e a dignidade. Não restando

demonstrado o fato constitutivo do direito postulado, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, não há falar em indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00649-2009-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADOS : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADA : MIRANDA VENDRAME COSTA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, não conhecer do recurso do reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00709-2009-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRENTE : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADOS : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. Alcançada pelos efeitos da prescrição quinquenal a discussão do principal (horas extras/in itinere), o acessório (recolhimento do FGTS incidente) lhe acompanha em idêntico destino, conforme definido na Súmula 206/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00732-2009-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIAS JABUR BITTAR (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
REMESSA OFICIAL : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO HABITUALMENTE PAGA AO EMPREGADO. PRESCRIÇÃO TOTAL. NÃO INCIDÊNCIA. O pedido de diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor de gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa não é atingido pela prescrição total, porque não se trata de alteração do pactuado por ato único e positivo do empregador, mas sim de mero descumprimento reiterado do pactuado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00765-2009-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SELMA ISABEL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ADVOGADA : VALQUÍRIA DIAS MARQUES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. SÚMULA 197 DO TST. Cientes as partes do dia e horário para prolação da sentença, na forma da Súmula 197 do TST, conta-se dessa data o prazo legal para recorrer, de modo que, interposto o recurso após o oitavo dia, ele se mostra intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00929-2009-006-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDA : NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECORRIDA : NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública indireta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00935-2009-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)

RECORRIDO : REVENILDO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADOS : ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECRETO N. 6.727/2009. Por força do Decreto 6.727, de 12/1/2009, foi revogada a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99. Assim, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição, constituindo, portanto, base de cálculo das contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00985-2009-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : NELITA PEREIRA GOMES
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRENTE : JAIRO PEREIRA DE BARROS (ADESIVO)
ADVOGADO : ODILON NETO DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. A declaração que autoriza a concessão da justiça gratuita e que goza de presunção de veracidade é a de que a parte não tem condições de demandar sem prejuízo do sustento pessoal e familiar. Se o empregador, pessoa física, declara que não pode arcar com as custas e o depósito recursal, sem afirmar expressamente que essas despesas processuais poderiam comprometer o seu sustento e o de sua família, não há como deferir o benefício. Aplicação dos arts. 790, § 3º, da CLT, e 4º da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00989-2009-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO VEDADO. Quando a procuração originária veda o substabelecimento, não deve ser conhecido o recurso assinado unicamente por procurador que tenha recebido tal poder por meio de substabelecimento do advogado constante do instrumento de mandato originário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01232-2009-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADA : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECORRIDA : MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL. ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, ainda que em procedimento de jurisdição voluntária. Precedentes do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01243-2009-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANDRO BATISTA MANZI
ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST, sendo que, nos termos da OJ nº 354, também da SBDI-1, a parcela possui natureza salarial, repercutindo, assim, no cálculo de outras verbas salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01363-2009-102-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROESLE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : WESLLEY SEVERINO LEMES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL. REVELIA. EFEITOS. Nos termos do disposto nos artigos 843 e 844 da CLT, a presença da reclamada à audiência é dever legal, sob pena de revelia e confissão ficta, cumprindo à parte ser diligente e comparecer ao local da audiência com antecedência suficiente para superar eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer. Assim, diante da ausência injustificada da reclamada à audiência, correta a aplicação dos efeitos da revelia, reconhecendo-se como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01380-2009-001-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A circunstância de ter sido instituído um regramento especial (Lei 11.101/05) para o pagamento de seus débitos não exonera essas empresas, ipso facto, do pagamento das verbas trabalhistas no prazo legal, previsto na CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2008-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): EDEMILSON MOREIRA COELHO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
O Banco do Brasil S.A., às fls. 991/1009, apresenta Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Entretanto, constata-se que no octídio legal foi aviado Recurso de Revista pelo Reclamado (fls. 912/926) para o Colendo TST contra o acórdão Regional de fls. 884/901, sendo que o apelo teve seu seguimento denegado (decisão de fls. 976/981).
Considerando tratar-se de nova interposição, fica prejudicado o Recurso de Revista apresentado às fls. 991/1009, uma vez operada a preclusão consumativa.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2009-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 486/488).
Satisfeito o preparo (fls. 360, 408, 409 e 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento à Reclamante, tendo em vista que esta recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST. Requer a "aplicação do divisor para apuração de horas extras com base no efetivo número de horas trabalhadas" (fls. 484).
Consta do acórdão:
"Regra geral, teria razão a empresa. Porém, no presente caso, a inaplicabilidade da orientação constante da Súmula 340 do TST decorre de expressa previsão em norma coletiva, consoante cláusula 9ª, a seguir transcrita (...)
Desse modo, por expressa disposição dos instrumentos coletivos, o divisor que deve ser utilizado para o cálculo das horas extras é o 220, já que a autora estava sujeita ao limite de 8h diárias e 44h semanais, e não o correspondente ao número de horas efetivamente laboradas.
Note-se que os instrumentos coletivos da categoria, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal." (fls. 459).
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 480/484, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
Sentença originária de Vara do Trabalho e aresto proveniente de Turma do Colendo TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o aresto paradigma do TRT da 12ª Região, transcrito às fls. 477, bem como a Súmula 340/TST, não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00098-2002-002-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. NELSON VIEIRA BRANCO
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Compulsando os autos e tendo em vista a promoção da DSRD à fl. 285, verifica-se que a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
O Agravo de Petição interposto pela União (fls. 248/257) foi firmado por Procurador Federal, tendo em vista discutir-se neste feito questão relativa a contribuições previdenciárias. Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Petição (fl. 270) se deu de forma equivocada no que respeita à sua representação.
Assim, determino a remessa dos autos à SCP para que proceda a correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral Federal, conforme consta na petição de fls. 248/257.
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria-Geral Federal) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 280/283-verso).
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00146-2009-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. NELY ROSA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
2. WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 482; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 154).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
De acordo com o consignado na sentença de fls. 358/364, os pedidos formulados nos autos das Ações Reclamatórias Trabalhistas nºs 146/2009 e 406/2009 foram julgados totalmente improcedentes, tendo a Reclamante sido condenada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R$397,22 e R$339,08 (calculadas sobre os valores dados às causas nos autos nºs 146/2009 e 406/2009, respectivamente), e dispensada do pagamento.
Inconformada, a Autora interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e parcialmente provido (fls. 465/480).
A Súmula 25/TST dispõe que "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".
Desse modo, caberia à Reclamada, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o pagamento das custas processuais devidas, o que não se evidenciou, acarretando a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NELY ROSA DE SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 482; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 33).
Custas pela Reclamada (fls. 358/364 e 465/480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período de afastamento da empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"A pretensão da Reclamante, exposta na petição inicial, foi a concessão de 5 níveis de promoção por merecimento concedidas no seu período de afastamento, além do pagamento das diferenças salariais e reflexos.
O retorno da Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:
'Art. 6° - A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo'.
Por esse motivo, não há falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que a obreira esteve afastada, ou seja, da dispensa, em 04/06/1990, até à véspera da readmissão (01/05/2004), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito (...)" (fls. 478).
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00357-2009-053-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 501; recurso apresentado em 29/09/2009 - fls. 503).
Regular a representação processual (fls. 440/445).
Satisfeito o preparo (fls. 434, 472/473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do art. 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que a exposição do empregado ao agente de risco por poucos minutos diários não pode ser considerada permanente.
Consta do acórdão:
"A questão relativa ao tempo de exposição do obreiro a agente perigoso foi sumulada pelo C. TST, in verbis :
'Nº 364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005
I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 – DJ 11.08.2003 - grifei)
II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)'.
A interpretação adotada por grande parte dos julgados é no sentido de que o contato permanente, a que se refere o art. 193 da CLT, é o contato diário, pouco importando, para fins do direito ao pagamento do respectivo adicional, que o trabalhador ingresse na área de risco apenas algumas vezes ao dia.
O que se visa no caso, é fornecer uma compensação remuneratória para o empregado em razão da situação de risco a que é submetido por força do cumprimento de suas obrigações contratuais.
Nesse passo, não retira do trabalhador o direito ao adicional o fato de a exposição ao perigo não ocorrer durante toda a jornada de trabalho, pois o empregado pode perder a vida numa fração de segundos ao trabalhar com produtos de alta periculosidade, como é o caso dos inflamáveis (gás GLP).
O que garante ao obreiro a percepção do adicional de periculosidade é a situação de vulnerabilidade física, que independe do tempo de exposição ao fator potencialmente desencadeador do infortúnio.
A respeito das atividades do autor, tanto as testemunhas deste quanto as da reclamada foram uníssonas em afirmar que ele realizava o abastecimento da sua própria empilhadeira, bem como as de outros empregados, com gás GLP, havendo discrepância apenas em relação ao tempo de abastecimento (de 03 a 20 minutos), sendo que fora fixada a média de 03 minutos pelo d. julgador a quo .
Por outro lado, as testemunhas do autor confirmaram que esse procedimento ocorria de 01 a 03 vezes por dia (depoimentos, às fls. 34/36).
Logo, conclui-se que a exposição do recorrente ao gás GLP inflamável não pode ser considerada como eventual, conforme pretende a recorrente, pois não dependia de acontecimento incerto, casual ou acidental mas, sim, acontecia diariamente, de forma contínua e habitual.
Assim sendo, deve prevalecer o entendimento esposado pelo d. juízo a quo , uma vez que o autor estava exposto a fator potencialmente desencadeador de infortúnio, conforme previsto no art. 193 da CLT.
(...)
Por tudo o que foi exposto, mantenho a r. sentença." (fls. 497/499).
Verifica-se que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado configurada a existência de trabalho habitual em área de risco acentuado. Logo, não se constata a ocorrência de afronta ao art. 193 da CLT, tampouco de contrariedade à Súmula 364, I/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00475-2005-051-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): LARISSA GONÇALVES MESQUITA
Advogado(a)(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS (GO - 11029)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2009 - fl. 205; recurso apresentado em 25/09/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nos autos procuração da Agravante outorgando poderes ao Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, subscritor do Recurso. Ressalte-se que não há mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Agravo de Instrumento em Agravo de Petição.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00503-2007-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIANE AMARAL BEFFART (GO - 17777)
Agravado(a)(s): ALOÍZIO GARCIA GUEDES
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2009 - fl. 267; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 77 e 100).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00541-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILMA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recorrido(a)(s): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.
Advogado(a)(s): GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE (GO - 5236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 439 e 480).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 927 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que estariam comprovados nos autos o dano e o nexo de causalidade entre as atividades por ela exercidas na Reclamada e a enfermidade adquirida.
Consta do acórdão:
"Conforme concluiu o expert, a enfermidade adquirida pela obreira (tendinite nos antebraços) teve como causa a repetitividade de esforços físicos decorrente do desempenho das suas atividades. Desse modo, tenho como comprovados os dois primeiros elementos (dano e o nexo causal).
Resta verificar se a autora desincumbiu-se do ônus probatório quanto à da conduta culposa do empregador pelo infortúnio laboral sofrido, uma vez que o caso não pode ser enquadrado como de responsabilidade objetiva, pela simples razão de que a atividade de manipulação de medicamentos, desenvolvida pela reclamada, não se encontrar inserida entre aquelas que acarretam um risco excepcional à incolumidade física dos seus empregados.
A priori, observo que no item 13 da defesa, a reclamada alegou que cumpria todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, apresentando, nesse sentido, os programas PCMSO e PPRA, as fichas de registro do programa de prevenção das lesões por esforços repetitivos (fls. 180/181), o programa de treinamento para manipulação e dispensção de medicamentos (fls. 182/188), inclusive com lista de presença neste (fl. 191). Carreou, também, o respectivo comprovante de entrega de EPI's (fl. 192), com visto de recebimento da reclamante, sendo que os mesmos não foram impugnados pela obreira.
Por outro lado, a resposta do perito ao quesito do juiz sobre o cumprimento de normas de segurança e higiene do trabalho pela reclamada foi com base unicamente nas informações prestadas pela autora, uma vez que ficou ali registrado que a empresa não está mais em atividade (quesito nº 5, fl. 312).
Ora, observa-se, então, pelos referidos documentos, que a reclamada cumpria com as normas pertinentes à medicina e segurança no ambiente de trabalho, permanecendo o ônus probatório quanto à existência da culpa no acidente com a autora.
E nesse sentido a reclamante não se desvencilhou do mesmo a contento, uma vez que não produziu nenhuma prova quanto à alegada culpa patronal pelo infortúnio sofrido.
Nesse sentido, tem-se como ausente um dos elementos necessários à indenização pleiteada, qual seja, a culpa da empresa, sendo, portanto, incabível o pleito de indenização pelos supostos danos morais, o que importa na exclusão da indenização deferida.
Reformo." (fls. 479/479-verso).
Verifica-se que a Turma Regional, com amparo em todo o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficou comprovada a culpa da Reclamada no surgimento da doença ocupacional, razão pela qual indeferiu a indenização pleiteada, tendo sido ressaltado no acórdão que o caso em exame não é de responsabilidade objetiva. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais e constitucionais indicados.
Não servem ao confronto de teses os arestos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inservível, de igual modo, o julgado proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00596-2005-251-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 2341)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 911; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 913).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 825).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "o acórdão, que se fundamentou no Laudo Pericial irregular, foi prolatado em flagrante contradição com a jurisprudência de outros Tribunais Regionais do Trabalho" (fls. 915).
Consta do acórdão:
"Em resumo, o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
Assim, cumpre-me, primeiramente, investigar a existência de nexo e, em um segundo momento, perquirir se o caso é de responsabilidade objetiva ou subjetiva.
Nesse mister, necessário se faz esclarecer que, do contexto probatório, extrai-se que o autor foi contratado em 06/03/1995 para exercer a função de ajudante industrial (trabalho em duplas na confecção de peneiras giratórias, que eram feitas com quadro de madeira e tela metálica, e também de quadros de TM (tromizadores) - depoimento da única testemunha ouvida – fl. 769), tendo sido dispensado em 11/06/2001 (v. CTPS à fl. 22).

É necessário esclarecer, também, que na inicial foi dito que, 'em razão do exercício de suas atividades na Empresa, veio a ser portador de LER, abaulamento discal difuso, bursite no ombro direito' (sic, fl. 05). Nada disse acerca 'do problema nos meniscos' ou 'anormalidade em seus joelhos, só vindo sentir dores no dia do acidente, após haver pulado da carreta em chamas', conforme transcrito em linhas pretéritas.
Tudo leva a crer tratar-se de fragmento mantido (transcrito) de outra reclamação (talvez da RT-00069-2006-251, contra a mesma reclamada e da qual também fui relator).
Em suma, não foi alegada a existência de acidente típico, mas doença profissional.
De outro lado, também não se discute, nos autos, a existência das doenças, e sim o pretendido nexo técnico entre a doença e o ambiente de trabalho. Contudo, entendo que não restou evidenciado.
Nesse passo, relevante anotar que a simples elaboração da Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT (documento de fl. 29) não significa que houve confissão da empresa quanto ao nexo de causalidade, porquanto a caracterização oficial do infortúnio é feita pela Previdência Social, depois de comprovar o liame causal entre o acidente e doença diagnosticada.
Digo mais, nem mesmo a conclusão da Previdência Social de que houve nexo causal entre o acidente de trabalho e a doença tem presunção absoluta de veracidade, podendo ser elidida por prova em contrário.
Ou seja, cabe ao INSS declarar a existência do nexo técnico entre doença e ambiente de trabalho e cabe à parte desfavorecida afastar a conclusão da autarquia, que evidentemente não está acima nem fora do controle jurisdicional.
E é neste ponto que, para não me tornar repetitivo, trago à colação o seguinte excerto da decisão recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz a quo , nos seguintes termos:
'2.2. Mérito. Doenças ocupacionais.
Caracterização.
Relata o autor que foi empregado da requerida de 06.3.1995 a 16.6.2001 e que a partir de setembro de 1997 começou a sentir dores no punho e ombro direitos (fl. 05) e que, desde então, passou a buscar freqüentemente tratamento na enfermaria mantida pela empresa e, depois, foi encaminhado para diversos profissionais médicos, realizando exames de diversa natureza, até que em maio de 1998 foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT de fl. 29, que indicava que o trabalhador apresentaria 'Lesão por Esforço Repetitivo', momento a partir do qual foi remanejado para a ferramentaria da empresa.
No entanto, relata que continuou o agravamento do seu quadro de doença, tendo sido diagnosticado que sofria duas condições adversas de saúde: (1) problemas na coluna e (2) neuropatias dos nervos medianos direito e esquerdo ao nível do Túnel do Carpo, conforme relato na inicial à fl. 06, que transcreve trechos dos laudos de exames juntados às fls. 31 e 32.
Afirma que as doenças que apresenta foram contraídas nas dependências e a serviço da requerida, as quais acarretaram a sua incapacidade para o exercício de suas atividades habituais, o que lhe impingiu danos materiais e morais, razão por que postula a condenação da requerida no pagamento das indenizações referidas à fl. 18, item 1.
A requerida afirma, em primeiro lugar, que o autor não apresenta Lesão por Esforço Repetitivo, por não ter sido diagnosticada nele a Síndrome do Túnel do Carpo (fls. 61/63)
A empresa alega que a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT de fl. 29 não representa reconhecimento da empresa de que o autor tivesse, de fato, uma Lesão por Esforço Repetitivo, porque à época os sintomas que o autor apresentava eram compatíveis com a Síndrome do Túnel do Carpo, que pertence ao grupo das patologias conhecidas por Lesões por Esforços Repetitivos. Essa suspeita, por si só, já fundamentava a necessidade de expedição da CAT, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS estabelecer o nexo técnico (fl. 62).
Afirma, no entanto, que mesmo à época da emissão da CAT não havia certeza médica de que o autor tivesse, realmente, LER, na forma de Síndrome do Túnel do Carpo, dúvida demonstrada pelo médico Dr. Max M. Lopes no relatório de encaminhamento de fls. 94/95, datado de 27.4.1998. Em razão disso, posteriormente o caso do autor foi encaminhado a outro especialista, Dr. Amilton Antunes Barreira, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), que emitiu o laudo de fls. 96/97, datado de 09.12.1998, referindo que exame de Eletromiografia (EMG) não evidenciou a Síndrome do Túnel do Carpo.
A defesa refere que uma posterior reavaliação, realizada em maio de 1999, conforme documento de fl. 100, levou com que o autor fosse introduzido ao tratamento de fibromialgia, patologia cujos sintomas, não raro, seriam interpretados como sendo Síndrome do Túnel do Carpo (fl. 63, item 33).
Em segundo lugar, quando à moléstias da coluna vertebral, a requerida afirma que estas decorrem de discopatias degenerativas e, portanto, sem relação ou nexo causal com o trabalho (fl. 63).
O deslinde do litígio não poderia, evidentemente, prescindir de perícia médica, a qual foi realizada pelo médico, Dr. JOBSON DIAS BATISTA, CREME-GO 6497, e se concretizou nos autos através do laudo de fls. 613/619 e sua complementação às fls. 789/790, acompanhada dos documentos de fls. 791/793.
Com respeito às moléstia da coluna vertebral o perito consignou o seguinte:
'Concluímos que o periciando é portador de doença degenerativa ao nível da coluna vertebral que leva a incapacidade parcial permanente, mas que não existe nexo causal (patologia e trabalho) [...]' (fl. 617 - destacamos).
O caráter degenerativo das lesões visualizadas na coluna vertebral do autor já era evidenciado no laudo de ressonância magnética da coluna lombar, datado de 20.2.2001, apresentado pelo próprio autor com a petição inicial. Neste exame foi registrada a seguinte conclusão:
'Discopatia degenerativa no nível L4-L5, notando-se abaulamento discal difuso, predominando no seu aspecto póstero-lateral direito, com aparente compressão radicular e sobre o saco dural. Ausência de outras anormalidades.' (fl. 31).
A mesma conclusão diagnóstica é apresentada no laudo de ressonância magnética da coluna lombar realizada pelo requerente em 07.4.2005 (fl. 383). Por fim, outro exame de ressonância magnética, realizada em 10.2.2006, apontou a existência de uma 'espondilose lombar incipiente' e protusões discais póstero-medianas em L4-L5 e L5-S1, determinando leve compressão sobre a face posterior do saco dural (fls. 223 e 241).
Interpretando esses exame o perito, como já referido, não hesitou em afirmar o caráter degenerativo das discopatias observadas, afirmando que isso não tem relação com o trabalho, não havendo nexo ocupacional (fl. 619, item 33), o que também o levou a registrar 'que todos os relatórios médicos e exames acoplados aos autos que se referem à patologia da coluna afirmam sua origem degenerativa, inclusive as perícias médicas realizadas pelo INSS' (fl. 617, terceiro parágrafo).
Sobre este ponto do laudo pericial o autor não apresentou nenhuma impugnação quando se manifestou às fls. 622/624, razão pela qual, a respeito dos distúrbios da coluna vertebral, não há nenhuma contrariedade ou discussão a respeito da constatação clínica apresentada pelo perito, quer dizer, de que aqueles decorrem de fatores degenerativos e, portanto, são alheios às atividades e condições de trabalho do autor na empresa requerida.
Com respeito à pretensa Lesão dos Esforços Repetitivos – LER em membros superiores, o perito igualmente concluiu que o requerente não apresenta Síndrome do Túnel do Carpo, destacando em seu laudo: (a) que essa pretensa Síndrome do Túnel do Carpo teria sido tratada de forma adequada e mesmo com 5 (cinco) anos de afastamento do trabalho apresenta piora ao nível de exame de eletroneuromiografia, como verificado às fls. 32/35 e 217/220 e (b) que todas as ressonâncias magnéticas de punho não confirmam a Síndrome do Túnel do Carpo, conforme se vê dos exames de fls. 225/226, 243/244 e 346/347, não se poderia considerar a existência dessa síndrome e, conseqüentemente, de uma Lesão por Esforços Repetitivos (LER).
O autor centrou sua impugnação contra o laudo exata e exclusivamente neste ponto (fls. 622/623), recorrendo, inclusive, ao laudo médico apresentado pela requerida à fl. 100, no qual o médico Dr. Amilton Antunes Barreira registra que 'pela história clínica e exame físico detectei a presença de Síndrome do Túnel do Carpo à Direita [...] e uma possível tenossinovite de punho D. Como hipótese diagnóstica ficou Síndrome de Túnel do Carpo à Direito e Fibromialgia [à esquerda]'.
O perito foi instado pelo juízo, através do despacho de fls. 772/773, a prestar esclarecimentos sobre o seu laudo, dirimindo dúvidas que sobrevieram da sua leitura.
O perito ratificou as conclusões apresentadas no laudo de fls. 613/619, confirmando que o autor não é portador de Síndrome do Túnel do Carpo. Para isso, além de esclarecer afirmações contidas no laudo, juntou às fls. 791/793 um texto científico que ajudaria numa melhor interpretação dos achados clínicos e de ressonância magnética.
(...)
Voltando ao laudo pericial, verifica-se que ali o perito expressamente registrou: 'Sinais de: Smille, impacto, Job, Tinel, Phalen negativos' (fl. 613, item IV, letra “e” - destacamos). Em sua manifestação complementar o perito aduziu as seguintes explicações:
'Os sintomas apresentados pelo periciando são inespecíficos e não correspondem ao território inervado pelo nervo mediano.
'Os sinais de Tinel e Phalen foram negativos conforme Laudo Médico Pericial (exame físico). O que se esperaria em portador de Túnel do Carpo de longa data (+/- 10 anos) seria no mínimo hipotrofia da musculatura tênar, diminuição da força e sensibilidade no território deste nervo, no entanto, conforme exame físico o membro é normotrófico.' (fl. 789, sublinhamos).
De fato, consta do laudo, com respeito ao exame físico dos membros superiores:
'A) Normotróficos.
'B) Força muscular normal, 5, em todos os grupos musculares pesquisados.
'C) Reflexos triciptal, biciptal e estilo radial presentes e simétricos.
'D) Mobilidade total ativa e passivamente ao nível dos ombros, cotovelos, punhos e mãos.' (fl. 613).
Como se constata, o exame físico do autor não é compatível com portador de Síndrome de Túnel do Carpo. Porém, o perito foi criterioso e não se fundamentou apenas no exame físico para chegar à conclusão apresentada no laudo, pois também recorreu a exames de imagem, especialmente à ressonância magnética. Este exame é destacado na publicação científica de fls. 791/793 como de alta eficiência para o diagnóstico da Síndrome do Túnel do Carpo, lendo-se aí que 'A RM e o ultra-som podem mostrar doenças do túnel do carpo em pacientes com STC de forma mais definida que os demais métodos de imagem', ressalvando, porém, que 'deve-se, entretanto, lembrar que o diagnóstico da STC é eminentemente clínico, sendo o exame complementar de imagem apenas ocasionalmente solicitado, quando o mesmo for negativo, não afasta definitivamente o diagnóstico' (fl. 793).
Pois bem, a respeito dos exames por imagem, o perito destaca que as ressonâncias magnéticas de fls. 225 e 226, realizadas em 10.2.2006, mostram no punho esquerdo sinais de tenossinovite do segundo compartimento e extensor ulnar do carpo e, no punho direito, sinais completamente dentro da normalidade.
Abre-se parêntese, aqui, para salientar que o exame de ressonância magnética de fl. 226 não confirma o diagnóstico de fl. 100, citado pelo autor em sua manifestação de fls. 623. O laudo de fl. 100 é datado de maio de 1999 e nele o médico Dr. Amilton Antunes Barreira adota a hipótese diagnóstica de Síndrome

de Túnel do Carpo no punho direito; entretanto, a ressonância magnética, realizada anos depois, em fevereiro de 2006, mostra 'avaliação por ressonância magnética do punho direito dentro da normalidade' (fl. 226).
Em suma, o autor não apresentava à época da perícia 'clínica compatível com Síndrome do Túnel do Carpo típica' e 'não foi observado Síndrome do Túnel do Carpo' nas ressonâncias magnéticas dos punhos (fl. 990), o que levou o expert a ratificar o laudo pericial de fls. 613/619 dizendo:
'Concluímos que o periciando não é portador de Síndrome do Túnel do Carpo e que as alterações encontradas nas Eletroneuromiografias foram apenas achados de exames e não explicariam a sintomatologia referida pelo mesmo' (fl. 790).
Por fim, além do rigor técnico demonstrado pelo perito, demonstrando por exames físicos e de imagem de ressonância magnética que o autor não é portador da Síndrome do Túnel do Capro, cumpre salientar que pesa em desfavor do autor o fato de que ele se mostrou simulador nos exames clínicos realizados, e isso mesmo antes da perícia. Veja-se o que consta do laudo médico de fls. 27/28, firmado pelo Dr. Max Maury Lopes e datado de 17.4.1998:
'Por outro lado, também não se tem total segurança do sucesso cirúrgico visto que o paciente claramente potencializa os 'sintomas' e como não sabe anatomia, acusa respostas equivocadas de dor irradiadas em áreas não compatíveis.' (fl. 28 - sublinhamos).
O perito também destacou o intento do reclamante de simular sintomas e respostas, destacando o seguinte:
'Durante todo o exame o periciando hipervalorizada a clínica fazendo gestos inclusive' (fl. 614).
Tudo considerado, conclui-se que o autor possui discopatias da coluna vertebral, com origem degenerativa e, portanto, sem nexo ocupacional com o trabalho realizado para a requerida e, também, neuropatia no punho esquerdo que não é compatível com Síndrome do Túnel do Carpo e que não pode, conforme conclusão pericial, ser enquadrada como Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e, conseqüentemente, também não tem relação com o trabalho. [...]' (sic, fls. 819/824).
Por último, consigno que os depoimentos constantes da Ata de fls. 661/662 comprovam que havia um terceiro médico presente à perícia e que ele também fez perguntas ao periciando, mas esses fatos não invalidam a perícia realizada, uma vez que é facultado às partes indicarem assistentes técnicos e a eles o direito de fazer perguntas e examinar o periciado. Ademais, as testemunhas foram cristalinas ao afirmarem que foram examinadas pelo perito (Dr. Jobson). Transcrevo um dos depoimentos:
'que conheceu o Dr. Jobson no dia da perícia; que no dia da perícia estavam no local o Dr. Jobson, o médico da empresa Dr. Milton e mais um assistente; que o Dr. Jobson fez as perguntas para o depoente quando da sua perícia; que o Dr. Jobson juntamente com o Dr. Milton e o assistente, fez o exame físico no depoente; que durante o exame Dr. Jobson juntamente com o Dr. Milton fizeram perguntas; que após o exame físico o Dr. Jobson perguntou ao Dr. Milton se havia necessidade de fazer mais alguns exames; que o Dr. Milton disse que não precisaria; que após o exame o depoente foi dispensado' (sic, fls. 661/662 – grifei).
Logo, mantenho a sentença que rejeitou os pedidos de reparação por danos morais e materiais." (fls. 904/910-verso).
O último aresto transcrito às fls. 917 é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora adotou o entendimento de que as patologias que acometeram o Autor não têm nexo causal com o trabalho, tendo ficado, desse modo, prejudicada a análise acerca da responsabilidade da empresa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/10/2009 às 14:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00821-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. WISLEY LUIZ DE BRITES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Verifica-se que as contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante, constantes às fls. 557/563, foram protocolizadas em 30/06/2009 (fl. 557), tempestivamente, portanto (fl. 494). Porém, somente foram recebidas na Secretaria de Cadastramento Processual - SCP deste Tribunal em 28/09/2009 (Ofício de encaminhamento expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO à fl. 571) e juntadas nestes autos em 30/09/2009 (fl. 556), não obstante o julgamento do referido recurso tenha ocorrido em 03/09/2009 (fl. 505).
Todavia, considerando que foi negado provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante (acórdão de fls. 507/531), tem-se que a juntada das contrarrazões, feita a destempo, nenhum prejuízo causou à Reclamada.
Nesse contexto, torno sem efeito a certidão de expiração de prazo (fl. 498) e determino seja dado prosseguimento normal ao feito.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem conclusos os autos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamada às fls. 536/548.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00863-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 562; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 35).
Inexigível preparo (custas processuais pelo Reclamado - fls. 421, 520/539 e 557/560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, relativas ao tema da prova do exercício de cargo de confiança bancário, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 520/539, integrado pelo acórdão de fls. 557/560, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas partes, fundamentando o posicionamento adotado, o qual encontra-se amparado em elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 301, 460, 505 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "(...) efetuando a análise e a reforma da decisão naquilo que não foi objeto de pedido no recurso de NENHUMA DAS PARTES, o Tribunal extrapolou os limites devolutivos do recurso e utilizou-se do recurso da reclamante (o qual não pedia a reforma quanto a não aplicação do § 2º do artigo 224 da CLT) para reformar a decisão em prejuízo da recorrente, ou seja: aplicando o § 2º do artigo 224 da CLT" (fls. 574/575).
Consta do acórdão:
"A reclamante, na inicial, alegou que jamais esteve enquadrada na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, que exercia funções normais de bancária e que lhe são devidas as horas extras laboradas além da 6ª diária.
A reclamada, em defesa, alegou que em maio/2005 a reclamante passou a trabalhar como Coordenadora de Operações e em julho/2006 passou a exercer a função de Assistente Comercial. Em julho/2007 passou a Gerente de Negócio Exclusivo, cargo que ocupou até a rescisão do contrato de trabalho. Entende que todos esses cargos se enquadram na exceção do parágrafo segundo do art. 224 da CLT, e que, portanto, a reclamante faz jus, nesse período, tão-somente, às horas extras porventura laboradas além da oitava diária.
(...)
A sentença ficou contraditória, pois nos embargos ficou decidido que a reclamante não está enquadrada no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, mas na mesma decisão de embargos não foi alterada a sentença que deferiu horas extras apenas além da 8ª diária.
Diante desse impasse, há que se analisar a matéria por inteiro.
Primeiro há que se decidir se a reclamante, no período em discussão (maio/2005 até o final do contrato), esteve, ou não, enquadrada na exceção do art. 224, § 2º da CLT.
(...)
Tratava-se, a meu ver, de um cargo de confiança bancário com atribuições de poderes de supervisão, chefia, comando ou gestão. A reclamante, portanto, estava, nesse período em que trabalhou no PAB, inserida na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, se sujeitando, portanto, a uma jornada de oito

horas, devendo ser consideradas como horas extras, tão-somente, aquelas laboradas além da oitava, exatamente como decidido em primeiro grau.
Nada a prover" (fls. 522/528).
O posicionamento firmado pela Turma Julgadora, portanto, afigura-se plausível, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos arts. 128, 301, 460, 505 e 515 do CPC.
Não se pode cogitar, ainda, de dissenso com os arestos apresentados às fls. 574 e 576, que são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do Colendo TST, respectivamente, hipóteses que não estão previstas entre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o ônus da prova do exercício de fidúcia bancária seria do Reclamado e que, de qualquer modo, teria ficado evidenciado nos autos que a Autora não exercia qualquer atividade de confiança bancária, salientando, inclusive, que o cargo de "Assistente de Gerente" poderia ser ocupado até por estagiária. Pondera, ainda, que teria havido exercício de cargos distintos, devendo-se observar a limitação ao período de prova.
Os arestos apresentados às fls. 580/581, entretanto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não permitem a aferição da necessária identidade fática com a constatada nestes autos (Súmula 296/TST).
Impertinente, por outro lado, a assertiva de contrariedade à Súmula 102, I/TST, visto que referido verbete sumular trata de pressuposto de admissibilidade próprio do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00866-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MURIEL PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Interessado(a)(s): BANCO BGN S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração de fls. 1.400, pela qual a Recorrente outorgou poderes ao Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal, está com o prazo vencido. Nesse contexto, o vício deste documento invalida a procuração e, igualmente, os substabelecimentos de fls. 1.399 e 1.397/1.398, este último conferido ao advogado subscritor da Revista. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00923-2009-010-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. CARLA SOARES BORGES
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
A recorrente VIVO S.A. requer, à fl. 615, a desistência ao Recurso de Revista por ela protocolizado nas fls. 610/613.
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, sejam os autos remetidos à eg. Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00966-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 349; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 321 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", incisos XXXVI, XLI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, alegando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta da ementa do acórdão:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional da Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT" (fls. 341).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 341/347, o enquadramento sindical do Reclamante e o consequente deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não lhe sendo aplicável as CCTs juntadas pela empresa, não importa agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos provenientes de Turma do C. TST e do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01212-2007-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Interessado(a)(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a)(s): HEITOR FARO DE CASTRO (SP - 191667)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 419; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 368/369).
Satisfeito o preparo (fls. 357, 388 e 389 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do acórdão:
"Sem maiores ambages, vejo que a segunda reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam , isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Dessa forma, rejeito a preliminar.
(...)
É incontroverso que a obreira foi contratada pela primeira reclamada, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, a fim de prestar serviços para a VIVO S.A.
A prova documental (fl. 119) também demonstra que o labor da reclamante beneficiava a segunda reclamada (VIVO S.A).
Assim, sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
(...)
Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)." (fls. 411-verso/414).
A rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
Quanto à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01339-2002-012-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/09/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 28/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01540-1999-101-18-40-5 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ÂNGELO PROTTI (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES (SP - 99939)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 01/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 309 e 342).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2008-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): 1. GENÉSIO GERALDO FREIRES
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 389; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/09/2009 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 80).
Custas recolhidas (fls. 367). Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, "caput", II, § 2º, da CF.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGECOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
"A prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a segunda reclamada assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste último terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00.
(...)
Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente (com os limites impostos no item anterior).
Por conseguinte, por certo que a situação sub judice não é de investidura em emprego público, sem concurso, tendo ocorrido apenas uma novação subjetiva, após a sucessão de empregadores, não havendo de se falar, assim, em nulidade contratual e tampouco em infringência ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, mesmo porque é incontroverso que o reclamante foi admitido antes da atual Carta Magna

e seu contrato de trabalho permaneceu intacto, continuando celetista." (fls. 379/380)
Relativamente ao art. 37, caput , II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
RESCISÃO CONTRATUAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e XVI, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT e 18, § 1º, 20, III e VII, da Lei 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas. Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4, não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto à questão da aposentadoria espontânea pôr fim ou não ao contrato de trabalho, pois, diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, da CF.
Consta do acórdão:
"As verbas rescisórias deferidas no d. juízo primário decorreram do reconhecimento da validade da continuidade do vínculo entre as partes, após a aposentadoria do autor, tendo em vista que não foram pagas, por ocasião da rescisão contratual implementada." (fls.381)
Constata-se que a Turma, ao discutir sobre as diferenças de verbas rescisórias, apenas mencionou que tal conclusão decorreu da constatação do Juízo de primeiro grau de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. Nesse contexto, observa-se que não houve decisão da Turma sobre a matéria em debate (efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho), limitando-se o acórdão a debater sobre as diferenças de verbas rescisórias. Desse modo, inviável o exame da alegação de afronta aos preceitos indigitados e de divergência jurisprudencial (Súmula 297/TST).
No que tange à insurgência quanto à condenação em aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário, tem-se que, nestes tópicos, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).
A Reclamada aponta ainda ofensa aos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50. Todavia, não houve discussão sobre o assunto tratado nos referidos preceitos, que cuidam da concessão da justiça gratuita.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 410; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 23/09/2009 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 435).
Satisfeito o preparo (fls. 285, 437 e 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
FGTS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
APOSENTADORIA
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, XVI e XVII, §§ 2º e 10, da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT, 20, III e VIII, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Consoante já exposto quando da análise da Revista da outra Reclamada, a Turma não decidiu sobre a matéria ora discutida pela Recorrente, o que impede o exame da alegação de infringência aos dispositivos apontados e de dissenso pretoriano (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01928-2008-007-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JOSENICE FONSECA FERREIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 503; recurso apresentado em 01/10/2009 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 72/73).
Satisfeito o preparo (fls. 434, 460/461, 502-verso e 514).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Reclamada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao preceito constitucional em destaque.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a determinação de aplicação das CCT's apresentadas pela Reclamante, argumentando que não participou da elaboração de referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante é "pesquisa de mercado e de opinião pública" (fls. 510).
Consta do acórdão:
"A Reclamada informou, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fls. 165.
Entretanto, conforme se depreende do Estatuto Social de fls. 59/65, a Reclamada realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de qualquer uma delas, in verbis:
'(...) prestação de serviços de pequisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu perfeito funcionamento' (Cláusula 4.1 – fls. 78).
Pelo teor da referida norma, é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados pela Reclamada de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
Constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da Reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCT's celebradas por essa entidade sindical.
Assim, não prospera a tese patronal no sentido de que as CCT's juntadas aos autos não seriam aplicáveis ao caso sob análise, porque os referidos instrumentos foram firmados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES (incluindo-se o serviço de telemarketing) e pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA (fls. 42/65).
Pelo exposto, considero que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT's em comento e que o acolhimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do Colendo TST.
Vale ressaltar que as referidas normas coletivas contém referência expressa aos Operadores de Telemarketing (Cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
A alegação da Recorrente de que teria havido confissão da Reclamante quanto à sua representação sindical, já que esta não teria impugnado a alegação

constante da defesa de que a sua função não guardaria nenhuma identidade com aquelas atribuições dos empregados representados pelo SINTTEL-GO/TO, também não prospera.
Registre-se que, no processo do trabalho, não é necessário que o Autor impugne os fatos deduzidos na contestação, sendo que as conseqüências processuais para a sua inércia abarcarão apenas a valoração a ser feita pelo julgador quanto aos documentos exibidos com a defesa, na forma do art 372 do CPC.
A invocação da descrição sumária das funções do Operador de Telemarketing, contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a Reclamada, vez que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela Reclamante.
Aliás, a contratação da Reclamante para o exercício da função de Operadora de Telemarketing restou incontroversa, conforme se pode verificar das anotações constantes da CTPS às fls. 20, do contrato de trabalho firmado entre as partes (fls. 94) e do teor da contestação apresentada pela Reclamada (fls. 83).
Ademais, o preposto confessou que a Reclamante exerceu atividades de telemarketing e não de pesquisas, senão vejamos seu depoimento pessoal, in verbis:
'que o serviço da reclamante consistia em atender as ligações telefônicas dos clientes, registrando as queixas no sistema para que sejam automaticamente encaminhadas para solução; que o serviço da reclamante era predominantemente receptivo, não realizando ligações, exceto esporadicamente; que a reclamante não chegou a realizar pesquisas junto a clientes, posto que não foi treinada para tal serviço; que as ligações que eventualmente realizava destinavam-se a oferecer resposta a algum cliente; que na reclamada existe departamento específico para realização de pesquisas; que na SANEAGO também os atendentes podem realizar pesquisa, mas desde que sejam treinados para tal' (fls. 371).
De outra parte, melhor sorte não assiste à Reclamada em relação à impugnação das CCT's trazidas aos autos, por suposta inobservância ao disposto no art. 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Colendo TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'.
É importante destacar que a aplicabilidade das CCT's celebradas pelo SINDINFORMÁTICA aos empregados Operadores de Telemarketing da Reclamada vem sendo sistematicamente reconhecida no âmbito desta 2ª Turma, conforme denotam os julgamentos proferidos nos autos RO-01391-2007-011-18-00-0, 02066-2007-007-18-00-5, 00845-2008-004-18-00-8 e 01496-2008-001-18-00-2.
Assim, não prospera a alegação recursal de que a multa convencional não poderia ser aplicada, diante da controvérsia quanto ao instrumento normativo aplicável, haja vista que não se trata de controvérsia séria, pois o entendimento de que a Reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA e seus operadores de telemarketing pelo SINTTEL é antigo e pacífico no âmbito deste Eg. Tribunal.
Por fim, conforme o exposto, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal" (fls. 490/491).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de suposta violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do art. 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01956-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)
Agravado(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/09/2009 - certidão de fl. 215; recurso apresentado em 29/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01991-2008-009-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Agravado(a)(s): AURÉLIO CÉSAR DIAS
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA (GO - 28485)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 29/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02071-2008-012-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2009 - fl. 220; recurso apresentado em 25/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02157-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANA MOURA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 316; recurso apresentado por fax em 31/08/2009 e original protocolizado em 02/09/2009 - fls. 350 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 38/44).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 376/377 e 378/379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 8º, VI e 37, II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada aduz, entre outros argumentos, que tanto ela quanto a primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do acórdão:
"A real empregadora da reclamante foi revel e confessa, e a despeito do aproveitamento das defesas das demais reclamadas naquilo que for compatível (art. 320 do CPC), é certo que ' Essa não ocorrência (da revelia), entretanto, depende de os interesses do contestante serem comuns ao do revel' (in , Código de Processo Civil Comentado, ' Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery), e no caso em deslinde, apenas indiretamente a 2ª e 3ª reclamadas tinham interesse em refutar o pedido inicial, pois o chamamento delas à lide é para responder subsidiariamente pelos créditos postulados.
Não fosse isso, na defesa a reclamada COBRA TECNOLOGIA confessou que a reclamante realizava atividades bancárias (fls. 107 e 110) e o BANCO DO BRASIL confessou que a reclamante foi colocada à sua disposição pela primeira reclamada, CETEAD, sendo que os serviços prestados não eram na sua atividade-fim (fls. 142/143), sendo dessa a responsabilidade pelo contrato.
Presumindo-se, pois, a veracidade dos fatos alegados na inicial, tem-se que a reclamante realmente exerceu as funções de bancária, devendo ser enquadrada na categoria correspondente, ao contrário do entendimento esposado na sentença recorrida.
Ressalto que a matéria em desate é amplamente conhecida deste Regional e igualmente da mais alta Corte Trabalhista, que inclusive editou a súmula nº 239, com o desiderato de coibir os Bancos de transferir suas atividades para empresas de processamento de dados, criadas, especificamente, para substituí-los, impondo aos seus empregados jornada de oito horas diárias de trabalho e eximindo-se das normas celetistas destinadas a tutelar essa categoria profissional.
No caso dos autos, existe a peculiaridade de que a empresa reclamada não forma grupo econômico com o Banco beneficiado pelos serviços da obreira, diferentemente da previsão inserta na súmula acima referida. Isso, todavia, não impede o reconhecimento da condição de bancário da autora, já que é certo que as atividades que desempenhou foram específicas de bancário, inserindo-se na atividade-fim de estabelecimento bancário.
(...)
Considerando, pois, que os serviços desenvolvidos pela autora eram exatamente os mesmos antes desempenhados pelos empregados dos bancos, impõe-se enquadrar a situação às normas legais aplicáveis à espécie, mesmo porque não impede o reconhecimento da condição de bancário o fato de a reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa, no caso, a primeira e a segunda reclamadas.
Registro que o fato de a 1ª reclamada não ter participado das negociações coletivas referentes aos bancários não constitui óbice à aplicação de seus instrumentos normativos ao pacto laboral firmado com o autor. Há que se observar, no caso, a real função desenvolvida pela empregada, que no caso era tipicamente bancária, enquadrando-se a obreira em categoria diferenciada de sua empregadora." (fls. 284/286)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 364/365 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado " (grifos do original - TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02188-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL CORREA ROQUE
Advogado(a)(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 368).
Cumpre destacar que foram juntadas aos autos três petições de Recurso de Revista idênticas com a mesma data (fls. 368/380, 381/393 e 394/406).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho. Sustenta que a responsabilidade da Reclamada é objetiva. Acrescenta que a empregadora "tinha plena consciência (...) do risco ocupacional, pois nos diversos atestados de saúde ocupacional consta o perigo das mordidas de cachorro", bem como que, "no fim do ano passado, após anos de luta, os carteiros conquistaram o adicional de risco, no valor de 30% do salário". Assevera que "deveria a reclamada, pelo menos como medida de proteção de seus empregados, providenciar o uso do capacete, pois, certamente, afastaria as consequências nefastas de quedas aprubtas" (fls. 378/379).
Consta do acórdão:
"Em princípio, cabe esclarecer que a responsabilidade civil por acidente de trabalho tem sido objeto de amplos debates e aprofundado estudo por parte dos doutrinadores. Essa responsabilidade é classificada, quanto à sua natureza, como subjetiva ou objetiva.
A responsabilidade subjetiva é aquela na qual o empregador não terá a obrigação de indenizar quando não restar provado o dolo ou a culpa em relação ao evento causador do dano.
A responsabilidade objetiva, por seu turno, pressupõe apenas a existência do dano e do nexo de causalidade, sendo desnecessária a verificação de culpa (lato sensu) do empregador.
Essa última responsabilidade (objetiva) se baseia na teoria do risco em uma de suas modalidades, dentre as quais, segundo Sérgio Cavallieri Filho, se destacam as teorias do risco-proveito, do risco profissional, do risco excepcional, do risco criado e do risco integral (in Programa de responsabilidade civil. 5ª ed. Rev., aum. e atual. de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 145.).
Segundo a teoria do risco, em contraposição ao risco existe sempre um dever de segurança. Vale dizer, a pessoa que se aventura em um empreendimento deve assumir os riscos dele decorrentes, inclusive o de reparar eventuais danos causados a outrem mesmo sem ter tido culpa no infortúnio.
Visando esclarecer o que seria atividade de risco foi aprovado enunciado na I Jornada de Direito Civil do CJF com a seguinte redação:
Enunciado 38:
Art. 927: a responsabilidade fundada no risco da atividade, como prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 927 do novo Código Civil, configura-se quanto a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar a pessoa determinada um ônus maior do que aos demais membros da coletividade
.
Efetivamente, o que ser verifica é que o art. 927 do Código Civil consagra a cláusula geral de responsabilidade objetiva, conforme ensina Gustavo Tepedino, consubstanciada na expressão atividade de risco, possibilitando ao juiz a análise do caso concreto, para reconhecer se se trata, ou não, de situação de risco suficiente para atrair a aplicação da responsabilidade sem aferição de culpa.
Todavia, com a devida permissão e respeito ao entendimento dos doutrinadores que adotam a responsabilidade objetiva, fulcrada na teoria do risco, filio-me à corrente que entende que a indenização por acidente de trabalho, em regra, só é

possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio.
É bem verdade que há situações excepcionais em que o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas quando a própria atividade econômica da empresa traz inerente grande risco de causar danos, o que não é o caso dos autos, porquanto, a meu ver a atividade da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não cria nem representa qualquer acréscimo de risco a seus empregados ou à coletividade.
Entendo que o risco ensejador da aplicação da responsabilidade objetiva não pode ser aquele risco comum, a que está sujeito qualquer pessoa da sociedade; mas deve ser grande intensidade e originado na própria atividade ou assumido pelo trabalhador em razão dela.
Nesse passo, se uma ação comum dentro da sociedade é fator de um certo risco, o simples fato de essa ação passar a fazer parte de uma atividade empresarial não a torna risco dessa atividade de forma a dar ensejo à responsabilização objetiva pelos danos dela decorrentes. É necessário que o risco seja acentuado em relação àquele a que normalmente estão sujeitos os demais membros da coletividade.
No caso dos autos, é incontroverso que o empregado da reclamada, filho do reclamante, acidentou-se em 19.4.2007, ao cair da bicicleta em que trabalhava, bateu com a cabeça e sofreu traumatismo craniano, vindo a falecer em 25.7.2007 em razão da lesão.
Contudo, entendo que o caso não é de responsabilidade objetiva. Andar de bicicleta não é atividade de risco acentuado, embora eventualmente possa ocorrer quedas, inclusive em razão de investida de cachorros soltos na rua. Não é porque alguns dos empregados da ECT se utilizam de bicicleta para realizar o seu trabalho que o ato de 'andar de bicicleta' passa a representar para eles maior risco.
Também o Ministério Público do Trabalho entendeu que a situação não enseja a aplicação da responsabilidade objetiva, uma vez que: 'a atividade de carteiro, por sua própria natureza ou por características dos meios utilizados não contém uma intensa possibilidade de provocar dano, em razão da sua potencialidade ofensiva.' (fl. 344).
Mencionou o parquet trabalhista, inclusive, decisão do TST que corrobora o entendimento mencionado. (...)
Ressalto que apesar de estar registrado nos atestados de saúde ocupacional (ASO) que na atividade desenvolvida pelo de cujus havia o risco de acidentes e de ser mordido por cães (fls. 120-122 e 162), isso não é suficiente para a responsabilização objetiva da reclamada, porquanto, conforme já dito, o risco deve ser acentuado, maior que o que é normalmente verificado em relação às demais pessoas. E isso não se observa no caso dos autos, pois qualquer pessoa está sujeita, e isso normalmente acontece, a ser perseguida por cães ao andar de bicicleta na rua.
Nem se alegue que o risco decorre do fato de que o trabalho do de cujus era desenvolvido no trânsito de uma capital. Efetivamente, consoante narrado pelas testemunhas, o obreiro teria se acidentado ao ser perseguido por cachorros e não em razão do trânsito. O fato poderia ter ocorrido ainda que o labor fosse desempenhado na mais remota cidade do interior do pais.
Não é demais observar que, da mesma forma que o empregador não se torna objetivamente responsável pela reparação dos danos decorrentes de doença provocada ou agravada por trabalho sujeito a riscos posturais, ainda que esses riscos constem no ASO, porquanto depende da verificação da culpa do empregador, também não há falar em responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos decorrentes do óbito do empregado dela, carteiro ciclista, em razão de queda da bicicleta na qual estava trabalhando, pois trata-se de risco ordinário.
Em situações como essa faz-se necessária a verificação da existência de culpa do empregador em relação ao evento causador dos danos, bem como do nexo de causalidade, ou seja, da prática de ato ilícito por não observância das normas que visam garantir a saúde e a segurança do trabalhador.
Entretanto, não vislumbro que a reclamada tenha agido com culpa, pois não descumpriu qualquer norma tutelar da saúde segurança do obreiro. A inexistência de culpa restou reconhecida inclusive na sentença recorrida: '(...) a reclamada, por óbvio, não agiu com culpa, mesmo porque o evento danoso ocorreu em razão de fato de terceiro, (...)' (fl. 272).
Diante do exposto, por entender que o caso não é de aplicação da responsabilidade objetiva, reformo a sentença para excluir a condenação imposta à reclamada.
Dou provimento." (fls. 357/362).
Verifica-se que a Turma considerou que a responsabilidade da Reclamada não é objetiva, destacando que a atividade exercida pelo empregado não envolvia risco acentuado. Assim, tendo em vista que não ficou configurada a culpa da empregadora pelo acidente ocorrido, foi afastada a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material. Nesse contexto, não houve afronta aos dispositivos indigitados.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Da mesma forma, aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados citados são inespecíficos, porquanto não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, em que, como já destacado, considerou-se que a responsabilidade da empregadora é subjetiva e que não ficou demonstrada a sua culpa ou a prática de ato ilícito de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02310-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Requer o Reclamante vista dos autos para que possa providenciar as fotocópias necessárias à formação de Carta de Sentença a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito (fl. 414).
Defiro o pedido formulado à fl. 414, concedendo carga dos autos ao Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo TST (fl. 410).
À DSRD.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/10/2009 às 11:01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 56 / 2009

Em 19/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00077-2001-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-77/2001
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: WELSON DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ODON CLEBER MORAIS DE LIMA
Advogado: JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

00361-2009-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CERES - RT-1813/2009
Autor: LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu: IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00357-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1010/2007
Autor: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00356-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1162/2007
Autor: ADEMAR COSTA DA SILVA
Advogado: MARCELO MORAES RODRIGUES
Réu: ALCINDO CONTINI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00353-2009-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1515/2008
Autor: COOPERATIVA COMETA LTDA.
Advogado: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu: ALAILTON CASTILHO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00759-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-759/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado: MANUEL LOPES DA SILVA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01281-1998-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1281/1998
Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Agravante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: WALTER APARECIDO RIBEIRO
Advogado: NILTON CARDOSO DAS NEVES

01224-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1224/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Agravado: DELCY GOMES DA SILVA
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

01806-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1806/2007
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

00159-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-159/2009
Agravante: CRISTINE PREGO MACIEL
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
Advogado: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

00581-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-581/2009
Agravante: MARCELO CAETANO GOMES
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01438-1996-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1438/1996
Agravante: SILTON ROSA MACHADO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: VERZA VEICULOS LTDA.
Advogado: CLISOMARDEM ANTôNIO INOCÊNCIO

01631-2006-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1631/2006
Agravante: AMILTON DA SILVA RODRIGUES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

00606-2008-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-606/2008
Agravante: ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
Advogado: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

01385-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1385/2007
Agravante: JAILTON JESUS DA SILVA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado: SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

03306-2008-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3306/2008
Agravante: ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
Advogado: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO

Recurso Ordinário

01157-2009-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1157/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido: ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

02014-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2014/2008
Recorrente: LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

01093-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1093/2009
Recorrente: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

01228-2009-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1228/2009
Recorrente: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00830-2008-211-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-830/2008
Recorrente: DEUSIMAR ALVES
Advogado: JOÃO JACI JOSE PEREIRA
Recorrido: WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JANUCIO AZEVEDO E OUTRO(S)

01527-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1527/2009
Recorrente: ROBERTO FLASINO PIRES
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAÇABA
Advogado: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

00533-2009-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-533/2009
Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente: MARA RÚBIA DE SOUZA
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00922-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-922/2009
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00486-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-486/2009
Recorrente: DORIANE SILVA ABREU
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

00759-2009-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-759/2009
Recorrente: MANUEL LOPES DA SILVA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

01507-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1507/2009
Recorrente: MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido: COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

01232-2009-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1232/2009
Recorrente: VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado: VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAURICIO ROSA CAMPOS
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA

01809-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1809/2008
Recorrente: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02816-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2816/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ DA CRUZ DE JESUS MOURA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00941-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-941/2009
Recorrente: LEANDRO AMARAL ARANTES
Advogado: MARIA GABRIELA FERREIRA
Recorrido: BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

00534-2009-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-534/2009
Recorrente: ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
Advogado: REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

01077-2009-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1077/2009
Recorrente: FLÁVIO JOSÉ DAS CHAGAS
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

00520-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-520/2009
Recorrente: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.(ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00942-2009-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-942/2009
Recorrente: LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00721-2009-131-18-01-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-721/2009
Agravante: MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
Advogado: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE
Agravado: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

00491-2009-251-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-491/2009
Agravante: ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
Agravado: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
Advogado: JOSÉ VIEIRA

Agravo de Petição

01329-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1329/2006
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

01868-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1868/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Agravado: ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado: JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)

01091-2009-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1091/2009
Agravante: SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
Advogado: BELKIS BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

02280-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2280/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: ENILTON ELIAS DOS SANTOS
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

01537-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1537/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: MACKSON JOSÉ DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

01365-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00334-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2008
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

00244-2007-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-244/2007
Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado: PEDRO ARAÚJO
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01510-2008-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1510/2008
Agravante: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
Advogado: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00185-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-185/2009
Recorrente: EDNO MARTINS MUNDIM
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

00250-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-250/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido: FERNANDO FIRMINO PEREIRA
Advogado: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

02588-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2588/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: CÍCERO ANTÔNIO BARROS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01450-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1450/2009
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: PATRÍCIA AUXILIADORA DE CARVALHO RÉGIS
Advogado: EDÉSIO SILVA

01351-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1351/2008
Recorrente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS
Advogado: VALDILENE DE SOUZA MARTINS E OUTRO(S)

00701-2009-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-701/2009
Recorrente: JOVÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido: METROPOLE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA.
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SAUZA E OUTRO
Recorrido: ADOREI ALIMENTOS LTDA.
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.
Advogado: RAFAEL RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: J.F COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA.
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

01252-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1252/2009
Recorrente: WALLYSSON VALDEVINO DE FREITAS
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01615-2009-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1615/2009
Recorrente: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

01148-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1148/2009
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: VALTECI PIRES DA SILVA
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

00746-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-746/2009
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ALDO ALMEIDA SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00832-2009-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-832/2009
Recorrente: ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
Advogado: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

01280-2002-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1280/2002
Recorrente: WALTENIR GREGÓRIO DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01008-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1008/2009
Recorrente: LUZIANE MENDES BENTO
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01426-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1426/2009
Recorrente: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA MATA
Advogado: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

01247-2009-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1247/2009
Recorrente: NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02685-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2685/2009
Recorrente: ELVIS RUDNEY CHAVES
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01039-2009-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1039/2009
Recorrente: EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Advogado: GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01341-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1341/2009
Recorrente: DIVINA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00119-2009-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-119/2009
Recorrente: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

01366-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1366/2009
Recorrente: RELBERTH ALVES FRANÇA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01486-2006-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1486/2006
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG
Advogado: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
Agravado: SIÊNIO VIEIRA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

01754-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AEM-1754/2008
Agravante: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: RENATO PEREIRA PINTO

00645-1995-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-645/1995
Agravante: ALAOR MOISÉS CADETE
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: VILONARDO JOSÉ DA COSTA

Advogado: VALDIVINO MARQUES DA COSTA

00355-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-355/2007
Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravante: GUSTAVO FREITAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

01965-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1965/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

00943-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-943/2006
Agravante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01029-1995-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1029/1995
Agravante: MAURO SOARES DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: SANDOVAL BORGES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

00156-2005-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2005
Agravante: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado: IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

00745-2004-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-745/2004
Agravante: SEBASTIÃO BASTOS DA SILVA
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: MARMORARIA ROCHA DO BRASIL
Agravado: CARLOS HENRIQUE BATISTA

Recurso Ordinário

00592-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-592/2008
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01989-2008-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1989/2008
Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)
Recorrente: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CARLO ROCHA RIBEIRO
Advogado: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

01542-2009-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1542/2009
Recorrente: MARIA ZELINE ALVES DE LIMA
Advogado: ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01453-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1453/2009
Recorrente: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
Advogado: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Advogado: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

01473-2009-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1473/2009
Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

00952-2009-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-952/2009
Recorrente: MARINA SANTIAGO RIBEIRO
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01288-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1288/2009
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
Advogado: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

00623-2009-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-623/2009
Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VÂNIA REIS OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00961-2009-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-961/2009
Recorrente: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00697-2009-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-697/2009
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: LUIZ CARLOS MACHADO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00676-2009-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-676/2009
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente: RONALDO AUGUSTO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01190-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1190/2009
Recorrente: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00852-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-852/2009
Recorrente: CENTROALCOOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
Advogado: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

01343-2009-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1343/2009
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: GEOVANIO CAVALCANTE DA COSTA
Advogado: JAIRO ROSA MARTINS

01329-2009-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1329/2009
Recorrente: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ALEXANDRE MORELLI (ADESIVO)
Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO
Recorrido: OS MESMOS

01547-2009-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1547/2009

Recorrente: HILMA GARCIA CARDOSO
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01175-2009-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1175/2009
Recorrente: PAULO SILVA GOMES
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: JOSÉ BATISTA DO CARMO

01024-2009-009-18-00-1 (REAUTUAÇÃO DE Agravo de Petição)
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1024/2009
Recorrente: EDSON ALVES RODRIGUES
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

01121-2009-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1121/2009
Recorrente: LUIS GARRIDO DE LIMA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: ALMIS FRANCO GUIMARÃES
Advogado: WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00686-2009-053-18-01-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-686/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

Agravo de Petição

02047-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2047/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado: WILSON FIGUEIREDO
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

02707-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2707/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Agravado: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00531-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-531/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
Agravado: ESIO MARTINS DE MELO

00278-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-278/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

01320-2004-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1320/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA
Agravado: EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
Agravado: AGROTOPO AGRONOMIA E TOPOGRAFIA LTDA.
Advogado: LIAMAR VIGNOTO PERES

01535-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00994-1993-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-994/1993
Agravante: DANIEL MOREIRA DA SILVA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: COMISSARIA DE TRANSPORTES SAO MANOEL
Advogado: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

01382-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00164-2009-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-164/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
Recorrido: JOÃO SANTANA CAMPOS
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

01508-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1508/2009
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

00374-2009-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-374/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado: CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA
Advogado: SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

00684-2009-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-684/2009
Recorrente: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

01277-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1277/2009
Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: JÚNIO DOMINGOS DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

03215-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3215/2008
Recorrente: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido: OS MESMOS

01036-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1036/2008
Recorrente: LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

00407-2009-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-407/2009
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: VERIDIANO GOMES DA SILVA
Advogado: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00865-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-865/2009
Recorrente: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRELA E ANDRELA

Recorrido: ORIVAL ANDRELA

01273-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1273/2009
Recorrente: CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVÊNCIO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00809-2009-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-809/2009
Recorrente: KADYNE DE FREITAS CICARI
Advogado: JOEL CANUTO
Recorrido: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA

03213-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3213/2008
Recorrente: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido: OS MESMOS

01679-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1679/2009
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Advogado: PAULO AFONSO COSTA

01681-2009-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1681/2009
Recorrente: WELBES JOSÉ DIAS E OUTRO(S)
Advogado: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO E OUTRO(S)
Recorrido: VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
Advogado: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

00950-2009-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-950/2009
Recorrente: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
Advogado: HÉLIO COLETTO
Recorrido: CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO
Advogado: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

01340-2009-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1340/2009
Recorrente: LAILA DE LIMA VIEIRA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01376-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1376/2009
Recorrente: RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: BRUNO PEREIRA MAGALHAES

01017-2009-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1017/2009
Recorrente: JÚLIO CÉSAR GOMES DE AZEVEDO
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00737-2009-053-18-01-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-737/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado: SOLIMAR AVELINO DE BRITO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00068-1998-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-68/1998
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA
Agravado: CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E LAZER LTDA.
Advogado: ESPER CHIAB SALLUM
Agravado: MIRIAM DE SOUSA DUARTE
Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

00303-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-303/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00778-2006-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-778/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado: BENEDITA MARIA DA SILVA AZEVEDO
Advogado: JOÃO BATISTA CARNEIRO
Agravado: LEDA HELENA CECÍLIO

01017-2003-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1017/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA
Agravado: LUANA DIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: BIANNA E MELO LTDA
Advogado: GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA E OUTRO(S)

00903-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-903/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)
Agravado: WESLEY RUIZ LOPES
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00034-2005-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-34/2005
Agravante: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: WANESSA RIBEIRO BORGES CHAVEIRO
Advogado: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Agravado: ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO

00037-2009-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-37/2009
Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ANGELICA SILVA DE JESUS
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

00181-2001-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-181/2001
Agravante: GERALDO NERO DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. E OUTROS
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
Agravado: ELÍSIO ALVES TEIXEIRA
Agravado: ELIAS TEIXEIRA NETO

Recurso Ordinário

01208-2009-201-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1208/2009
Recorrente: AMARILDO CARDOSO DA SILVA
Advogado: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

01069-2009-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1069/2009
Recorrente: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
Advogado: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido: ELICENE ALVES MARTINS
Advogado: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)

01465-2009-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1465/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANE SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00973-2009-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-973/2009
Recorrente: GAFISA S.A.
Advogado: SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

00961-2009-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-961/2009
Recorrente: CARLOS CÉSAR PITALUGA ALVES JÚNIOR
Advogado: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

02391-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2391/2008
Recorrente: GILMAR BATISTA
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VILA ALZIRA E OUTRO(S)
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

00307-2009-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-307/2009
Recorrente: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
Advogado: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

00900-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-900/2009
Recorrente: GILBERTO NAZARÉ DA SILVA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

01442-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1442/2009
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
Advogado: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: CÉLIO LOPES NAVES
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01622-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1622/2008
Recorrente: BANCO CITIBANK S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO (ADESIVO)
Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00956-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-956/2009
Recorrente: IVAN GOMES JARDIM
Advogado: LUCIENNE VINHAL
Recorrido: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

02605-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2605/2009
Recorrente: SADIA S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIANA RODRIGUES DE MENESES MOREIRA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00541-2009-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-541/2009
Recorrente: JOSEMAR SANTOS SOUZA
Advogado: BENITO JOSÉ IVO DIAS
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01609-2009-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1609/2009
Recorrente: PAULO HENRIQUE BARRETO
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado: ANDRÉ MÁRIO GODA

00832-2009-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-832/2009
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
Advogado: LAUDO NATEL MATEUS
Recorrente: WADVAN LEONALDO DA SILVA
Advogado: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
Recorrido: OS MESMOS

02350-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2350/2009
Recorrente: VALDIMIR OLIVEIRA MORAIS
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01116-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1116/2008
Agravante: LUCIANA SHEILLA ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: ELI CARLOS LUIS VIEIRA
Advogado: ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Agravo de Petição

00211-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-211/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00102-2004-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-102/2004
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

00631-1997-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-631/1997
Agravante: VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.
Advogado: NELSON COSTA FILHO

01573-2001-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1573/2001
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado: APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES
Advogado: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Agravado: NADIR DAS DORES - ME
Advogado: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA

00476-2005-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-476/2005
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado: ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

01369-2008-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado: MARCELINO VIEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01849-2004-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1849/2004
Agravante: MARCOS CARVALHO PEREIRA
Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO
Agravado: IPIRANGA - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado: ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO
Agravado: JOÃO TEIXEIRA DE RESENDE

01376-2008-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1376/2008
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01216-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1216/2009

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DARMÉLIA GOMES BARBOSA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00027-2009-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-27/2009
Recorrente: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ GOMES DE MENEZES(ADESIVO)
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00801-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-801/2009
Recorrente: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00715-2008-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-715/2008
Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00649-2008-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-649/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido: SEBASTIÃO EDSON PEDRO TEODORO
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: ODAIR JOSÉ DA SILVA O GOIANO
Advogado: EDNA MARIA DA SILVA

02698-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2698/2009
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido: EDMILSON DOS SANTOS
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01486-2007-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1486/2007
Recorrente: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
Advogado: JANIRA NEVES COSTA
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

01809-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1809/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: AGNALDO GOMES LIMA(ADESIVO)
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido: OS MESMOS

00621-2009-231-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-621/2009
Recorrente: MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS E OUTRO (S)
Advogado: JOSÉ NUNES DE SOUSA
Recorrido: BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

01542-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1542/2009
Recorrente: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado: ANDRÉ MARIO GODA

00721-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-721/2009
Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: HAMILTON RODRIGUES FARINHA
Advogado: PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

00388-2009-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-388/2009
Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado: JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
Recorrido: JAIR DELÍCIO TEIXEIRA
Advogado: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)

01492-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1492/2009
Recorrente: NIVANI FERREIRA DA SILVA
Advogado: NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ABAETÉ
Advogado: LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)

01021-2009-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1021/2009
Recorrente: AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
Advogado: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

00621-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-621/2009
Recorrente: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01411-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1411/2009
Recorrente: CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01530-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1530/2008
Recorrente: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02606-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2606/2009
Recorrente: SADIA S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCA RODRIGUES LOTERIO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 173

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.422/2009 CartPrec 01 1.102/2009 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (UNIÃO)
GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.425/2009 CartPrec 04 1.105/2009 ORD. N N
DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
04.423/2009 CartPrec 02 1.110/2009 ORD. N N
JAIR DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.424/2009 CartPrec 03 1.104/2009 ORD. N N
JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTELES VIANA
04.430/2009 RTSum 01 1.104/2009 UNA 17/11/2009 12:45 SUM. N N
ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA
FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
04.429/2009 RTOrd 03 1.106/2009 UNA 16/11/2009 13:45 ORD. N N
SÉRGIO PIRES DA SILVA
INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
04.433/2009 RTAlç 04 1.107/2009 UNA 12/11/2009 14:00 SUM. N N

VILDER RIBEIRO DOS SANTOS
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICO SAÚDE + 001
ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
04.434/2009 RTSum 02 1.111/2009 UNA 05/11/2009 13:20 SUM. N N
CRISTIMAR COELHO SILVA RODRIGUES
AMÉRICA RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
04.432/2009 RTOrd 01 1.105/2009 INI 30/11/2009 08:45 ORD. N N
ANTÔNIO NEY DE LIMA
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.428/2009 RTOrd 01 1.103/2009 INI 30/11/2009 08:30 ORD. N N
GLEISON DE OLIVEIRA GOMES
HPS TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.426/2009 RTSum 03 1.105/2009 UNA 17/11/2009 13:45 SUM. N N
PAULO GENTIAL MONTEIRO DA SILVA
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

04.427/2009 RTOrd 04 1.106/2009 UNA 12/11/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.431/2009 RTSum 03 1.107/2009 UNA 17/11/2009 14:00 SUM. N N
TATIANE FARIA BATISTA
COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001

04.435/2009 RTOrd 04 1.108/2009 UNA 17/11/2009 15:00 ORD. N N
FLÁVIO VERÍSSIMO DA SILVA
FERNANDO ANTÔNIO CORDEIRO + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.996/2009 CartPrec 01 1.992/2009 ORD. N N
RUBENS DE ASSIS MARTINS
JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
04.001/2009 CartPrec 02 2.006/2009 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA - GERAL FEDERAL (RECTE: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS)
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.002/2009 CartPrec 01 1.996/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VIVIANE SILVEIRA SILVA TOLEDO - ME (CHURRASCARIA GAUCHA RESTAURANTE)

04.003/2009 CartPrec 02 2.007/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - INSS (RECTE: EMILIO DANIEL BRITO ARRUDA)
V R C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.004/2009 CartPrec 01 1.997/2009 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
03.974/2009 RTOrd 02 1.992/2009 INI 24/11/2009 13:30 ORD. N N
ALEXANDRE CAMARGO BARBOSA
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

03.975/2009 RTOrd 01 1.982/2009 UNA 01/12/2009 10:30 ORD. N N
JOVAIR BENEDITO BERNALDO
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

03.977/2009 RTOrd 02 1.994/2009 INI 24/11/2009 13:40 ORD. N N
DJAMIR SANTOS DE LACREDA
SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
03.997/2009 RTOrd 01 1.993/2009 UNA 02/12/2009 15:00 ORD. N N
HELIO DE DEUS
FRIGORIFICO BOI BOM LTDA. (NA PESSOA DE SEU REP. AZEVEDO CONTR E SERV DE APOIO A FRIGOR LTDA.)

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
03.991/2009 RTSum 02 2.002/2009 UNA 11/11/2009 14:30 SUM. N N
PAULA DA CRUZ SILVA
CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.995/2009 RTSum 02 2.004/2009 UNA 11/11/2009 14:50 SUM. N N
VICTOR HUGO DA COSTA
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.998/2009 RTOrd 02 2.005/2009 INI 10/11/2009 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
03.986/2009 RTSum 02 1.999/2009 UNA 10/11/2009 15:50 SUM. N N
WESLEY RIBEIRO BARROS
LUMIER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS
03.982/2009 RTOrd 01 1.985/2009 UNA 01/12/2009 13:00 ORD. N N
RONAN FRANCISCO DA SILVA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

03.990/2009 RTOrd 02 2.001/2009 INI 10/11/2009 13:30 ORD. N N
DYEGO EVANGELISTA LEÃO
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.973/2009 RTSum 01 1.981/2009 UNA 04/11/2009 14:40 SUM. N N
JOAQUIM PEDRO MOREIRA DUARTE
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
03.994/2009 RTOrd 02 2.003/2009 INI 10/11/2009 13:40 ORD. N N
RONIVALDO ANTONIO FERREIRA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.976/2009 RTSum 02 1.993/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
A. J. TELES

03.978/2009 RTSum 01 1.983/2009 UNA 04/11/2009 12:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CELCOM ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

03.979/2009 RTSum 02 1.995/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA.

03.980/2009 RTSum 01 1.984/2009 UNA 04/11/2009 12:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
HELENA FERNANDES SALES ME

03.981/2009 RTSum 02 1.996/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
GARAVELO MÓVEIS LTDA.

03.983/2009 RTSum 01 1.986/2009 UNA 04/11/2009 12:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CACOTECA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

03.984/2009 RTSum 02 1.997/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
GICELE IMACULADA DE OLIVEIRA

03.985/2009 RTSum 01 1.987/2009 UNA 04/11/2009 12:55 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
KELLEN SILVA RODRIGUES

03.987/2009 RTSum 01 1.988/2009 UNA 04/11/2009 13:05 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
BRUNA VARIEDADES LTDA.

03.988/2009 RTSum 02 2.000/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ELIAGUIAR LTDA.

03.989/2009 RTSum 01 1.989/2009 UNA 04/11/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ELETRÔNICA REIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
03.992/2009 RTSum 01 1.990/2009 UNA 05/11/2009 13:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SALES
FUNERÁRIA E PAX SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
04.000/2009 RTOrd 01 1.995/2009 UNA 02/12/2009 15:20 ORD. N N
RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
03.999/2009 RTSum 01 1.994/2009 UNA 05/11/2009 13:10 SUM. N N
GASPAR JOSINO VILELA JUNIOR
LF - TECNOLOGIA EM LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSALINA ALVES DE MORAES
04.006/2009 RTSum 02 2.008/2009 UNA 11/11/2009 15:10 SUM. N N
JANIO DA SILVA CARNEIRO
CAMPOS E TORRES LTDA. (PROPRIETÁRIO EVERTON CAMPOS DE SOUZA)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
03.993/2009 RTOrd 01 1.991/2009 UNA 01/12/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DA SILVA MONTEIRO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.596/2009 RTSum 01 1.596/2009 UNA 04/11/2009 13:50 SUM. N N
SILVIO BORGES DE ALMEIDA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.597/2009 RTSum 01 1.597/2009 UNA 04/11/2009 13:30 SUM. N N
GILNEI SILVIO PEREIRA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.594/2009 RTSum 01 1.594/2009 UNA 28/10/2009 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.595/2009 RTOrd 01 1.595/2009 UNA 28/10/2009 09:10 ORD. N N
DIVINO EDESIO SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.592/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 04/11/2009 13:15 SUM. N N
FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.593/2009 RTOrd 01 1.593/2009 INI 10/11/2009 13:40 ORD. N N
CICERO VLADIMIR DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DULCINÉIA VIEIRA LIMA
02.438/2009 RTSum 01 2.438/2009 UNA 10/11/2009 14:45 SUM. N N
DIOGO DA SILVA ALENCAR TAVARES
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.439/2009 RTSum 01 2.439/2009 UNA 23/11/2009 14:40 SUM. N N
LEONARDO MAIA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.440/2009 RTSum 01 2.440/2009 UNA 23/11/2009 14:45 SUM. N N
CÉLIA MARIA VIEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.441/2009 RTSum 01 2.441/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
ANASDORES PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.442/2009 RTSum 01 2.442/2009 UNA 23/11/2009 14:55 SUM. N N
GILMA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.443/2009 RTSum 01 2.443/2009 UNA 23/11/2009 15:00 SUM. N N
OLAIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.444/2009 RTSum 01 2.444/2009 UNA 23/11/2009 15:05 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
02.445/2009 RTSum 01 2.445/2009 UNA 23/11/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.446/2009 RTSum 01 2.446/2009 UNA 23/11/2009 15:15 SUM. N N
NILSON URCULINO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.447/2009 RTOrd 01 2.447/2009 UNA 23/11/2009 15:20 ORD. N N
JAILSON DA COSTA SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.448/2009 RTOrd 01 2.448/2009 UNA 23/11/2009 15:25 ORD. N N
MARCIO JOSE BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.449/2009 RTOrd 01 2.449/2009 UNA 23/11/2009 15:30 ORD. N N
ADILSON MARIANO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.450/2009 RTOrd 01 2.450/2009 UNA 23/11/2009 15:35 ORD. N N
BRAULINO LOURENÇO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.451/2009 RTOrd 01 2.451/2009 UNA 23/11/2009 15:40 ORD. N N
GILMAR BATISTA TELES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
02.452/2009 CartPrec 01 2.452/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.453/2009 RTSum 01 2.453/2009 SUM. N N
VENANCIO AFONSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.454/2009 RTSum 01 2.454/2009 SUM. N N
MAXISUEL DE MACEDO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.455/2009 RTSum 01 2.455/2009 SUM. N N
PAULO SOUZA PIRES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.456/2009 RTSum 01 2.456/2009 SUM. N N
CLEBER ALVES CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.457/2009 RTSum 01 2.457/2009 SUM. N N
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.458/2009 RTSum 01 2.458/2009 SUM. N N
RONIVON GONÇALVES DA MOTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.459/2009 RTSum 01 2.459/2009 SUM. N N
CHRYSTIANN GONÇALVES CABRAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.460/2009 RTSum 01 2.460/2009 SUM. N N
RENATO DE PAULA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.461/2009 RTSum 01 2.461/2009 SUM. N N
JAELSON LIRA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.462/2009 RTOrd 01 2.462/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.463/2009 RTOrd 01 2.463/2009 ORD. N N
ANIZIO LUIZ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.464/2009 RTSum 01 2.464/2009 SUM. N N
JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.465/2009 RTOrd 01 2.465/2009 ORD. N N
VILMAR ROMUALDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.466/2009 RTSum 01 2.466/2009 SUM. N N
BENEDITO RODRIGUES DA MATA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.467/2009 RTSum 01 2.467/2009 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.163/2009 ACP 06 2.020/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS + 006

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
26.237/2009 RTOrd 06 2.025/2009 ORD. N N
KARLA CRISTINA OLIVEIRA AFONSO
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO CABRAL PACHECO
26.276/2009 RTSum 05 2.012/2009 UNA 19/11/2009 09:20 SUM. N N
ISABEL DIAS ARAÚJO
CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
26.262/2009 RTOrd 07 2.019/2009 INI 10/11/2009 14:10 ORD. N N
PEDRO DE OLIVEIRA
FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 002

26.268/2009 RTSum 10 2.025/2009 UNA 05/11/2009 13:30 SUM. N N
CLAIANE SOUSA LIMA
AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
26.198/2009 RTSum 11 2.015/2009 SUM. N N
THIAGO DOS SANTOS (REP/P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ALDO BEZERRA FRANCO (EMPRESA INDIVIDUAL) + 001

26.201/2009 RTOrd 06 2.022/2009 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

26.235/2009 RTOrd 01 2.026/2009 UNA 23/11/2009 09:50 ORD. N N
CLEIDIOMAR VENANCIO DOS SANTOS
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
26.242/2009 RTOrd 05 2.010/2009 INI 19/11/2009 08:40 ORD. S N
MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
26.227/2009 RTOrd 07 2.016/2009 INI 10/11/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS
CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
26.180/2009 RTSum 10 2.017/2009 UNA 05/11/2009 13:00 SUM. S N
LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ATACADAO DISTRIBUIÇAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

26.212/2009 ConPag 10 2.020/2009 UNA 19/11/2009 09:45 ORD. N N
ESCOLA SONHO DOURADO LTDA.
CAROLINA NICÁCIO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ERI DE LIMA SANTOS
26.213/2009 RTOrd 02 2.007/2009 ORD. N N
MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA
SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
26.169/2009 RTOrd 08 2.001/2009 UNA 24/11/2009 15:00 ORD. N N
MORGANA MARIA BENTO SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

26.171/2009 RTOrd 07 2.013/2009 INI 10/11/2009 08:20 ORD. N N
LUCIANA ALVES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
26.231/2009 RTAlç 03 2.009/2009 UNA 12/11/2009 14:20 SUM. N N
MARIA CARDOSO DAS NEVES
COLÉGIO METROPOLITANO + 001

ADVOGADO(A): ISMARA ESTULANO PIMENTA
26.202/2009 RTSum 06 2.023/2009 SUM. N N
MARCOS LUIZ DO AMARAL
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
26.243/2009 RTSum 05 2.011/2009 UNA 18/11/2009 09:50 SUM. N N
MARTINS PIRES DE ARAUJO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
26.166/2009 RTOrd 02 2.003/2009 ORD. N N
DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
26.179/2009 RTOrd 01 2.021/2009 UNA 23/11/2009 08:40 ORD. N N
CARLOS JOÃO AIRES PIRES
DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
26.265/2009 RTSum 07 2.020/2009 UNA 05/11/2009 11:00 SUM. N N
MARTA CLEUDES CANDIDA PEREIRA
ANTÔNIO RIBEIRO PAIVA

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
26.233/2009 RTSum 10 2.022/2009 UNA 05/11/2009 13:15 SUM. N N
MÁRCIO OLIVEIRA DIAS
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
26.245/2009 RTSum 13 2.014/2009 UNA 11/11/2009 08:45 SUM. N N
DIVINO CARLOS VIEIRA
LINK TELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

26.246/2009 RTSum 11 2.018/2009 UNA 17/11/2009 13:00 SUM. N N
DENIS CARLOS DA MOTA
LINK TELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
26.274/2009 RTSum 12 2.027/2009 INI 18/11/2009 13:40 SUM. N N

OSVALDO NOGUEIRA ANTUNES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
26.261/2009 RTSum 01 2.028/2009 UNA 24/11/2009 08:30 SUM. N N
TARLES MIRANDA DE ALMEIDA
SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA.

26.263/2009 RTSum 02 2.010/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
JEANE PEREIRA DA CONCEIÇAO
META LIMPEZA E CONSEVAÇAO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
26.240/2009 RTOrd 05 2.009/2009 INI 19/11/2009 08:30 ORD. N N
SORMANNY DE SOUZA LIMA
CASA DE CARNE E VERDURÃO CERRADO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
26.238/2009 RTSum 09 2.039/2009 UNA 09/11/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DIVINO FERREIRA DA SILVA
FORTESUL CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.232/2009 RTSum 12 2.024/2009 INI 18/11/2009 13:10 SUM. N N
VILEMAR DA COSTA MOREIRA
SATÉLITE LOGÍSTICA + 001

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
26.187/2009 RTSum 08 2.002/2009 UNA 09/11/2009 08:30 SUM. N N
WELLERSON RICARDO BARBOSA
GENRENT DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
26.266/2009 RTOrd 10 2.024/2009 UNA 20/11/2009 09:15 ORD. N N
FABIO RICARDO DA SILVA
EMPRESA DE PESQUISA E PUBLICIDADE (EMBRASPP)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
26.164/2009 RTSum 04 2.007/2009 UNA 10/11/2009 13:15 SUM. S N
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
MAXWELL LOPES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
26.264/2009 RTSum 03 2.012/2009 UNA 12/11/2009 14:40 SUM. N N
RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA
PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
26.167/2009 RTOrd 10 2.016/2009 UNA 18/11/2009 14:15 ORD. N N
PAULA ALVES VIDIGAL
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
26.147/2009 RTOrd 06 2.018/2009 ORD. N N
VIVIAN DA COSTA MENDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.148/2009 RTOrd 11 2.010/2009 UNA 16/11/2009 14:00 ORD. N N
VALCLERISTON MATOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.149/2009 RTOrd 07 2.012/2009 INI 10/11/2009 08:15 ORD. N N
SIRLEI LOPES DE PAULA TEIXEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.150/2009 RTOrd 12 2.018/2009 INI 06/11/2009 11:20 ORD. N N
ROSIMEYRE HELENA DE QUEIROZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.151/2009 RTOrd 05 2.002/2009 INI 05/11/2009 09:00 ORD. N N
ROMULO GOUVEIA PAULA DIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.152/2009 RTOrd 02 2.002/2009 INI 24/11/2009 08:15 ORD. N N
WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.153/2009 RTOrd 08 2.000/2009 UNA 24/11/2009 14:35 ORD. N N
ÉRICA PATRICIA XAVIER DE BARROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.154/2009 RTOrd 10 2.015/2009 UNA 18/11/2009 10:30 ORD. N N
ALINE DA SILVA FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.155/2009 RTOrd 13 2.008/2009 UNA 10/12/2009 09:30 ORD. N N
ANGELA PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.156/2009 RTOrd 09 2.033/2009 UNA 17/12/2009 14:40 ORD. N N
DANIEL BORGES MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.157/2009 RTOrd 04 2.006/2009 UNA 24/11/2009 15:00 ORD. N N
ELICA PASSOS FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.158/2009 RTOrd 03 2.004/2009 INI 14/12/2009 13:35 ORD. N N
DÉBORAH SALEM PARREIRA SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.159/2009 RTOrd 01 2.020/2009 UNA 19/11/2009 10:10 ORD. N N
CAMILA DE PAULA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.160/2009 RTOrd 05 2.003/2009 INI 17/11/2009 14:10 ORD. N N
ELIENIR APARECIDA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.161/2009 RTOrd 06 2.019/2009 ORD. N N
ELSON DA SILVA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.162/2009 RTOrd 11 2.011/2009 UNA 16/11/2009 14:15 ORD. N N
FÁBIA GOUVÊA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.170/2009 RTOrd 12 2.019/2009 INI 06/11/2009 11:30 ORD. N N
LUANA SILVA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.172/2009 RTOrd 13 2.009/2009 UNA 10/12/2009 09:45 ORD. N N
LILIAN ALVES NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.173/2009 RTOrd 09 2.034/2009 UNA 11/01/2010 09:30 ORD. N N
MARIA DE JESUS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.175/2009 RTOrd 04 2.008/2009 UNA 30/11/2009 15:30 ORD. N N
LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.177/2009 RTOrd 03 2.005/2009 INI 15/12/2009 13:15 ORD. N N
KATIA CRISTINA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.183/2009 RTOrd 06 2.021/2009 ORD. N N
ISMAILE ALVES DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.184/2009 RTOrd 07 2.014/2009 INI 10/11/2009 08:25 ORD. N N
ILZA MACHADO DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.188/2009 RTOrd 05 2.005/2009 INI 18/11/2009 08:50 ORD. N N
FRANCIELE FERREIRA DUTRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.189/2009 RTOrd 10 2.018/2009 UNA 18/11/2009 14:30 ORD. N N
FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.190/2009 RTOrd 02 2.005/2009 INI 24/11/2009 08:10 ORD. N N
FLAVIA LAGO DURAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.191/2009 RTOrd 08 2.003/2009 UNA 25/11/2009 09:55 ORD. N N
LORENA MARTINS OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.192/2009 RTOrd 13 2.010/2009 UNA 14/12/2009 09:15 ORD. N N
LUIZA CRISTINA PACHECO DE ALENCAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.193/2009 RTOrd 09 2.036/2009 UNA 11/01/2010 10:00 ORD. N N
MAIARA FERNANDES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.194/2009 RTOrd 04 2.009/2009 UNA 01/12/2009 15:15 ORD. N N
MARCOS NUNES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.195/2009 RTOrd 03 2.007/2009 INI 15/12/2009 13:20 ORD. N N

MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.196/2009 RTOrd 11 2.014/2009 UNA 16/11/2009 15:00 ORD. N N
MARIA CÉLIA CAMPOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.197/2009 RTOrd 01 2.023/2009 UNA 23/11/2009 09:10 ORD. N N
NATANIA SANTOS SILVA LEITE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.199/2009 RTOrd 05 2.006/2009 INI 18/11/2009 09:00 ORD. N N
MICHELLI DA SILVA DANTAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.200/2009 RTOrd 12 2.022/2009 INI 17/11/2009 14:40 ORD. N N
NIOLANI NASCIMENTO LUCAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.214/2009 RTOrd 13 2.012/2009 UNA 14/12/2009 09:30 ORD. N N
SAMUEL RICARDO LINHARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.216/2009 RTOrd 04 2.010/2009 UNA 01/12/2009 15:35 ORD. N N
CARLEA DOMINGOS RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.217/2009 RTOrd 04 2.011/2009 UNA 01/12/2009 15:55 ORD. S N
LEILA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.218/2009 RTOrd 03 2.008/2009 INI 15/12/2009 13:25 ORD. N N
THIAGO CESAR OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.219/2009 RTOrd 01 2.025/2009 UNA 23/11/2009 09:30 ORD. N N
WEDEN DE OLIVEIRA REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.220/2009 RTOrd 11 2.016/2009 UNA 16/11/2009 15:15 ORD. N N
WESLEY GOMES ALEXANDRINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.221/2009 RTOrd 06 2.024/2009 ORD. N N
CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.222/2009 RTOrd 10 2.021/2009 UNA 19/11/2009 14:15 ORD. N N
CINTIA APARECIDA BRICIDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.223/2009 RTOrd 02 2.008/2009 ORD. N N
PATRICIA DA SILVA MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.225/2009 RTOrd 08 2.008/2009 UNA 25/11/2009 14:35 ORD. N N
EDNA ALVES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.226/2009 RTOrd 05 2.008/2009 INI 18/11/2009 09:10 ORD. N N
FABRICIA MEIRELLES LOPES DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.228/2009 RTOrd 09 2.038/2009 UNA 11/01/2010 11:00 ORD. N N
RONIVAN MARTINS LEAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.229/2009 RTOrd 12 2.023/2009 INI 18/11/2009 13:00 ORD. N N
FLÁVIA ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.230/2009 RTOrd 13 2.013/2009 UNA 14/12/2009 09:45 ORD. N N
SUELLEN GOMES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.244/2009 RTOrd 08 2.009/2009 UNA 25/11/2009 15:00 ORD. N N
JULIANA QUEIROZ DE FARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.248/2009 RTOrd 12 2.025/2009 INI 18/11/2009 13:20 ORD. N N
JUCELIA BARBOSA SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.249/2009 RTOrd 02 2.009/2009 INI 24/11/2009 08:05 ORD. N N
HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.250/2009 RTOrd 10 2.023/2009 UNA 19/11/2009 14:30 ORD. N N
GISLENE SAMPAIO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.251/2009 RTOrd 07 2.018/2009 INI 10/11/2009 14:05 ORD. N N
ROSILENE DE SOUZA XIMENES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.252/2009 RTOrd 09 2.040/2009 UNA 11/01/2010 14:40 ORD. N N
NELISMAR DE SANTANA CALDAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.254/2009 RTOrd 13 2.015/2009 UNA 15/12/2009 09:15 ORD. N N
SOLANGE CARDOSO PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.255/2009 RTOrd 04 2.012/2009 UNA 01/12/2009 16:15 ORD. N N
SHEILLA BOM JARDIM PIMENTEL DE PAIVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.256/2009 RTOrd 01 2.027/2009 UNA 23/11/2009 10:10 ORD. N N
SORAIA LIMA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.257/2009 RTOrd 11 2.019/2009 UNA 17/11/2009 13:15 ORD. N N
SUELI SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.259/2009 RTOrd 06 2.027/2009 ORD. N N
ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.260/2009 RTOrd 12 2.026/2009 INI 18/11/2009 13:30 ORD. N N
ALVARO HENRIQUE GUIMARÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
26.241/2009 RTSum 06 2.026/2009 SUM. N N
VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
26.215/2009 RTSum 08 2.006/2009 UNA 09/11/2009 13:40 SUM. S N
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

26.224/2009 RTSum 08 2.007/2009 UNA 09/11/2009 13:30 SUM. S N
CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

26.234/2009 RTOrd 03 2.010/2009 INI 15/12/2009 13:30 ORD. N N
LOURIVAL ROSA MOREIRA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
26.267/2009 RTOrd 09 2.041/2009 UNA 11/01/2010 15:10 ORD. N N
RAFAEL NUNES PERDIGÃO JUNIOR
VRG TRANSPORTES AEREOS (SUC DA GOL TRANSPORTES AÉREOS)

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
26.239/2009 RTOrd 11 2.017/2009 UNA 16/11/2009 15:30 ORD. N N
WANDERSON BATISTA DOS REIS
RESTAURANTE TIA COTA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
26.278/2009 RTSum 13 2.017/2009 UNA 11/11/2009 09:00 SUM. N N
ELIAS LUIZ FERREIRA
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

26.279/2009 RTSum 06 2.028/2009 SUM. N N
FÁBIO RAMOS DE SOUZA
RODRIGO LOBO + 001

ADVOGADO(A): RICARDO FELISBERTO
26.174/2009 RTSum 05 2.004/2009 UNA 18/11/2009 09:20 SUM. N N
RONIVON BENTO GONTIJO XAVIER
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
26.204/2009 RTOrd 07 2.015/2009 INI 10/11/2009 08:30 ORD. N N
JOALICE DUTRA FARIA
HOSPITAL UROLÓGICO PUIGVERT

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
26.207/2009 RTOrd 10 2.019/2009 UNA 19/11/2009 09:30 ORD. N N
MARLENE DE FÁTIMA MARINHO AMARAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.210/2009 RTOrd 09 2.037/2009 UNA 11/01/2010 10:30 ORD. N N
CLÁUDIO CÉSAR SOUSA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
26.203/2009 RTOrd 08 2.004/2009 UNA 25/11/2009 10:20 ORD. N N
DENISE CRISTINA LEMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

26.209/2009 RTSum 13 2.011/2009 UNA 11/11/2009 08:30 SUM. N N
ATILA LIMA DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
26.208/2009 RTSum 02 2.006/2009 UNA 16/11/2009 14:45 SUM. N N
HUMBERTO ROSA DE FARIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.275/2009 RTSum 11 2.020/2009 UNA 17/11/2009 13:30 SUM. N N
EDIVANIA LIMA MATOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
26.280/2009 RTSum 04 2.015/2009 UNA 10/11/2009 13:45 SUM. N N
ARICLENES OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
INFOTRONICA MARISTA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.176/2009 RTSum 09 2.035/2009 SUM. N N
JESSIKA ALVES DE OLIVEIRA ASSISTIDA P/ EDNA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)

26.181/2009 RTOrd 11 2.013/2009 UNA 16/11/2009 14:45 ORD. N N
ELAN MESSIAS DA SILVA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA-SUPERMERCADOS MARCOS

26.211/2009 RTSum 01 2.024/2009 UNA 23/11/2009 09:20 SUM. N N
WENDER ALVES NETO
INFOTRONICA MARISTA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
26.269/2009 RTOrd 08 2.010/2009 UNA 25/11/2009 15:25 ORD. N N
TIAGO ALVES PEREIRA SILVA
ALLA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
26.273/2009 RTSum 09 2.042/2009 UNA 23/11/2009 09:10 SUM. N N
GERALDO FERREIRA NEVES
TRILHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.258/2009 RTSum 04 2.013/2009 UNA 10/11/2009 13:30 SUM. N N
ROSANGELA FONSECA COSTA
MARCELA DE M. CAMARGOS PEDREIRA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
26.205/2009 RTSum 05 2.007/2009 UNA 18/11/2009 09:35 SUM. N N
MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
FAZENDINHA BAR E PETISCARIA

26.206/2009 RTSum 08 2.005/2009 UNA 09/11/2009 08:40 SUM. S N
MARCIA MENDES MARTINS DOS REIS
CAÇAROLA GRILL (N/P DA SÓCIA PROP. LIA)

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
26.270/2009 RTOrd 02 2.011/2009 INI 25/11/2009 08:25 ORD. N N
LAYSSA PAULINA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.271/2009 RTOrd 13 2.016/2009 UNA 15/12/2009 09:30 ORD. N N
THIAGO RODRIGUES SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.272/2009 RTOrd 04 2.014/2009 UNA 02/12/2009 14:45 ORD. N N
DELZA LÚCIA BRITO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.277/2009 RTOrd 03 2.013/2009 INI 15/12/2009 13:35 ORD. N N
LEANDRO CAVALCANTE SOTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
26.168/2009 RTSum 02 2.004/2009 UNA 16/11/2009 15:00 SUM. N N
WEDSON XAVIER DO BONFIM
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

26.178/2009 RTSum 03 2.006/2009 UNA 12/11/2009 14:00 SUM. N N
FLÁVIO ALMEIDA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

26.182/2009 RTSum 01 2.022/2009 UNA 23/11/2009 08:50 SUM. N N
ROGERIO MOREIRA GOUVEIA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

26.185/2009 RTSum 12 2.020/2009 INI 17/11/2009 14:20 SUM. N N
LIDIANE GLÉRIA DE ANDRADE
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

26.186/2009 RTOrd 12 2.021/2009 INI 17/11/2009 14:30 ORD. N N
CYRO FERREIRA
JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
26.165/2009 RTSum 11 2.012/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
LUDMILLA PEREIRA MARTINS RABELO
PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.312/2009 ExCCJ 08 2.011/2009 ORD. S N
CLAUDIO ROBERTO SOARES ARAUJO
CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
26.247/2009 RTOrd 03 2.011/2009 ORD. S N
MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
26.236/2009 RTSum 07 2.017/2009 UNA 05/11/2009 10:40 SUM. N N
KASSYUS CLAYTON ALMEIDA CORDEIRO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. SERGIO LUIZ NEPOMUNCENO PEREIRA
01.765/2009 CartPrec 01 1.765/2009 ORD. N N
LUCIANO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.763/2009 RTSum 01 1.763/2009 UNA 17/11/2009 08:40 SUM. N N
RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW - (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)

01.764/2009 RTSum 01 1.764/2009 UNA 17/11/2009 09:00 SUM. N N
DAYRON QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW - (ANTONOW CONSTRUÇÃO CIVIL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.541/2009 ExFis 01 2.267/2009 ORD. S N
UNIÃO
HONORAUTO VEÍCULOS LIMITADA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.549/2009 RTOrd 02 2.276/2009 ORD. N N
JOÃO GONÇALVES DA SILVA

VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.550/2009 RTOrd 01 2.272/2009 INI 12/11/2009 08:25 ORD. N N
HAMILTON DE SOUSA ROSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
04.540/2009 RTSum 02 2.272/2009 UNA 18/11/2009 14:50 SUM. N N
SHEILA APARECIDA ANTONIO ORZI
PANIFICADORA PÃES E CIA

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
04.551/2009 RTSum 01 2.273/2009 UNA 19/11/2009 09:40 SUM. N N
GLEIBISON PEREIRA DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
04.544/2009 RTSum 01 2.269/2009 UNA 19/11/2009 10:00 SUM. N N
JENNIFER PAIVA BORGES
RENATO PINHEIRO CREPALDI

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
04.545/2009 CartPrec 01 2.270/2009 ORD. N N
JOSENILDO NEVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
04.542/2009 RTSum 01 2.268/2009 UNA 19/11/2009 10:20 SUM. N N
VANIA SANTOS BAILÃO
AGROPEÇAS PEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
04.543/2009 RTSum 02 2.273/2009 UNA 18/11/2009 15:10 SUM. N N
JAIRO MARQUES DE MORAES
VIDRAÇARIA REAL

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
04.546/2009 RTOrd 02 2.274/2009 INI 24/11/2009 13:00 ORD. N N
FRANCISCA DAMIANA DE LIMA
MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
04.547/2009 RTOrd 01 2.271/2009 INI 12/11/2009 08:30 ORD. N N
LAFAIETE ALVES MACEDO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO MENDES LÔBO
04.535/2009 RTSum 02 2.270/2009 UNA 11/11/2009 09:20 SUM. N N
SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS
VANDERLI CAETANO

04.537/2009 CaulNom 02 2.271/2009 ORD. S N
SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS
VANDERLI CAETANO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
04.548/2009 RTSum 02 2.275/2009 UNA 19/11/2009 13:30 SUM. N N
RICARDO DOS SANTOS CASTRO
FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA-ME.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
04.552/2009 RTSum 01 2.274/2009 UNA 19/11/2009 09:20 SUM. S N
ROGÉRIO BUENO DA SILVA
RONY HUDSON PAULINO

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
04.539/2009 RTSum 01 2.266/2009 UNA 18/11/2009 08:40 SUM. N N
CLEIDE MENDONÇA RUFFATI
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13849/2009
Processo Nº: RT 0176500-63.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL)
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor do ofício de fls. 587/596, intime-se a exequente a fornecer meios ao prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13850/2009
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da 2ª reclamada - ARISTELA DE LIMA PEREIRA. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13856/2009
Processo Nº: Monito 0142700-97.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): ROMÁRIO BARRETOS VARGAS
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) REQUERENTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão de crédito.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RT 0134100-53.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 418, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RT 0079600-66.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 1240, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13864/2009
Processo Nº: RTOrd 0021400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO MARÇAL FREIRE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RTOrd 0103400-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 232/239, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas em defesa e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. em face de UNIÃO FEDERAL, para declarar a nulidade do auto de infração de fls. 41/48, determinar não seja efetuada a inscrição do valor respectivo na dívida ativa da União e condenar a ré ao pagamento à autora de honorários advocatícios no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (fls. 141).
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela ré no importe de R$ 885,56 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, isenta do recolhimento (CLT, art. 789-A, I).
Notifiquem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 13852/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAÚJO PEQUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 113). Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Desse modo, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 13851/2009
Processo Nº: RTSum 0165500-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIABY VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O presente feito foi extinto sem resolução do mérito, em face da ausência injustifica do reclamante à audiência (fl. 14). Desse modo, não há de se falar em cumprimento de qualquer obrigação de fazer, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 31. Intime-se o reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13861/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 297/303, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. À Contadoria. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13862/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONIMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 297/303, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. À Contadoria. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13866/2009
Processo Nº: RTSum 0173100-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 93/99, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, no termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. À Contadoria.´´ Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13745/2009
PROCESSO Nº AINDAT 00053-2005-001-18-00-1
AUTOR: MARCELO BARBOSA DA SILVA
RÉU(RÉ): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.357, cujo inteiro teor é o seguinte: (...) intime-se a executada, diretamente, para se manifestar acerca da atualização de cálculo. E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13802/2009
PROCESSO Nº RT 00527-2007-001-18-00-7
RECLAMANTE: KELLY SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA,
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KELLY SOUZA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 95, cujo inteiro teor é o seguinte: "Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida,desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." E para que chegue ao conhecimento de KELLY SOUZA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13743/2009
PROCESSO Nº RTSum 00129-2009-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): WENDELL GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.603,85, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13759/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01427-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: TIAGO MORAES CORREA
EXEQÜENTE: TIAGO MORAES CORREA
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)
Data da Praça 15/01/2010 às 09h20min
Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00, conforme auto de penhora de fl.08, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ELAINE DE SOUZA MORAIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) PAR DE GARFOS PARA EMPILHADEIRAS 42", COR PRETA, USADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$900,00(NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17416/2009
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17439/2009
Processo Nº: RT 0005800-56.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EGON SEBALDO HENSTCHKE
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNICAMPOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17437/2009
Processo Nº: RT 0030500-23.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH HIPOLITO GOMES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : DRA. MARTA LOPES DO VALE FILHA-OAB/GO N° 3.293
Notificação Nº: 17451/2009
Processo Nº: RT 0130800-90.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, apenas ordeno o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se a arrematante, diretamente e por advogada (fl. 415).

Notificação Nº: 17457/2009
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/11/2009, às 09:22 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 23/11/2009, às 09:22 horas.

Notificação Nº: 17409/2009
Processo Nº: AIND 0181700-04.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17444/2009
Processo Nº: RT 0193700-36.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 17372/2009
Processo Nº: RT 00355-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da primeira reclamada/executada, ou mesmo a dissolução irregular de suas atividades, principalmente pelo contido às fls. 119/20, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro. Defiro tão somente, a repetição de diligência constritiva, nos termos do despacho de fl. 138. Intime-se.

Notificação Nº: 17405/2009
Processo Nº: RT 0050500-34.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL CABRAL BRASILINO
ADVOGADO....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo restante.

Notificação Nº: 17377/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.384/386: A par da sedimentação do entendimento prevalecente no sentido da admissão da objeção de pré-executividade no processo do trabalho, também vem se sedimentando, na doutrina e na jurisprudência, o entendimento de que a decisão que rejeita a mencionada exceção tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição. O professor Manoel Antonio Teixeira Filho, ao estudar a questão, deixou registrado, in verbis: (...) Tal exceção, de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º; CLT, art. 893, § 1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução -

desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso específico de agravo de petição (CLT, art.897, a). Se, todavia, a exceção for acolhida, o pertinente ato jurisdicional será, fora de qualquer dúvida razoável, sentença, porquanto estará pondo fim ao processo de execução (CPC, art. 162, § 1º); logo, poderá ser impugnada, pelo credor, mediante agravo de petição (CLT, art. 897, a). (...)(Manoel Antonio Teixeira Filho in Execução no Processo do Trabalho, 6ª edição, 1998, LTr, São Paulo, págs.571/572). A jurisprudência também tem assim decidido, conforme faz ver os arestos a seguir transcritos, verbis: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art.893, §1º e súmula 241 do col. TST. Embora a prescrição atualmente constitua matéria de ordem pública (CPC, art. 219, §5º), o efeito translativo somente tem aplicação quando o recurso for admitido. Agravo de petição não conhecido por irrecorribilidade do ato processual agravado. (TRT 18ª R. - AP-00493-2005-008-18-00-3, RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 3/16 em 23.11.2007 - 6ªf.) EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – A exceção de pré-executividade ou objeção de préexecutividade é admitida no processo trabalhista, visto tratar-se de incidente processual, sem a exigência de garantia do juízo, para atender situações excepcionais e especialíssimas, que impliquem nulidade do processo de execução ou sua própria extinção, sem maiores indagações. Destarte, em sendo acolhida a exceção de préexecutividade, com a extinção do processo de execução trabalhista, o agravo de petição é perfeitamente cabível para impugnar tal decisão, devido à sua excepcional natureza terminativa do feito. O mesmo não ocorre no caso em que a exceção é rejeitada, pois tal decisão tem caráter de interlocutória, cuja recorribilidade imediata tem um campo restrito no direito processual do trabalho, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição que não se conhece pela ausência do pressuposto objetivo da adequação. (TRT 5ª R. – AP 01841-1998-019-05-00-4 – (002179/2008) – 4ª T. – Relª Desª Graça Boness – DJ 21.02.2008) DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução. (TRT 18ª R. - AP–00543-2007-011- 18-00-7, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 2/22, em 04.04.2008 - 6ªf.) Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 353/368, interposto pela segunda reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.384/386: A par da sedimentação do entendimento prevalecente no sentido da admissão da objeção de pré-executividade no processo do trabalho, também vem se sedimentando, na doutrina e na jurisprudência, o entendimento de que a decisão que rejeita a mencionada exceção tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição. O professor Manoel Antonio Teixeira Filho, ao estudar a questão, deixou registrado, in verbis: (...) Tal exceção, de qualquer forma, não deverá ter, no processo do trabalho, autonomia quanto ao procedimento, cumprindo, pois, tratá-la, no que respeita ao devedor, como mero incidente da execução. O resultado prático dessa construção está em que o ato jurisdicional que a rejeitar terá natureza de decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º; CLT, art. 893, § 1º), de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, corresponde a afirmar, por meio de agravo de petição, porquanto o juízo não estará, ainda, garantido. Segue-se que qualquer insatisfação do devedor, no tocante a essa decisão, somente haverá de ser manifestada na oportunidade dos embargos que vier a oferecer à execução - desde que esteja garantido, com bens, o juízo, nos termos do art. 884, caput, da CLT, sob pena de a petição de embargos ser indeferida in limine (CPC, art. 739). Da sentença resolutiva dos embargos à execução é que o devedor poderá interpor o recurso específico de agravo de petição (CLT, art.897, a). Se, todavia, a exceção for acolhida, o pertinente ato jurisdicional será, fora de qualquer dúvida razoável, sentença, porquanto estará pondo fim ao processo de execução (CPC, art. 162, § 1º); logo, poderá ser impugnada, pelo credor, mediante agravo de petição (CLT, art. 897, a). (...)(Manoel Antonio Teixeira Filho in Execução no Processo do Trabalho, 6ª edição, 1998, LTr, São Paulo, págs.571/572). A jurisprudência também tem assim decidido, conforme faz ver os arestos a seguir transcritos, verbis: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, a teor do disposto na CLT, art.893, §1º e súmula 241 do col. TST. Embora a prescrição atualmente constitua matéria de ordem pública (CPC, art. 219, §5º), o efeito translativo somente tem aplicação quando o recurso for admitido. Agravo de petição não conhecido por irrecorribilidade do ato processual agravado. (TRT 18ª R. - AP-00493-2005-008-18-00-3, RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 3/16 em 23.11.2007 - 6ªf.) EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO – AGRAVO DE PETIÇÃO – A exceção de pré-executividade ou objeção de préexecutividade é admitida no processo trabalhista, visto tratar-se de incidente processual, sem a exigência de garantia do juízo, para atender situações excepcionais e especialíssimas, que impliquem nulidade do processo de execução ou sua própria extinção, sem maiores indagações. Destarte, em sendo acolhida a exceção de préexecutividade, com a extinção do processo de execução trabalhista, o agravo de petição é perfeitamente cabível para impugnar tal decisão, devido à sua excepcional natureza terminativa do feito. O mesmo não ocorre no caso em que a exceção é rejeitada, pois tal decisão tem caráter de interlocutória, cuja recorribilidade imediata tem um campo restrito no direito processual do trabalho, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e na Súmula 214 do C. TST. Agravo de petição que não se conhece pela ausência do pressuposto objetivo da adequação. (TRT 5ª R. – AP 01841-1998-019-05-00-4 – (002179/2008) – 4ª T. – Relª Desª Graça Boness – DJ 21.02.2008) DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO COL - TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré- Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução. (TRT 18ª R. - AP–00543-2007-011- 18-00-7, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico págs. 2/22, em 04.04.2008 - 6ªf.) Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 353/368, interposto pela segunda reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17410/2009
Processo Nº: RT 0198400-21.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17445/2009
Processo Nº: RT 0032700-56.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SOARES CHOPP
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação devolvida, por aplicação do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17470/2009
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.347). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17443/2009
Processo Nº: RT 0150700-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Haja vista o que já foi expendido à fl. 616 quanto à possibilidade de alteração do valor da contribuição previdenciária a cargo do empregado, dependendo do resultado do recurso de revista interposto pela reclamada/executada, indefiro o requerimento de fl. 688. Ao ensejo, ordeno o encaminhamento dos autos ao Setor de Recursos do E. TRT local, para as

providências cabíveis visando à intimação da União (Lei nº 11.457/2007) quanto à decisão denegatória de fls. 677/81. Intime-se.

Notificação Nº: 17448/2009
Processo Nº: RT 0079600-63.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 17450/2009
Processo Nº: RT 0082400-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO. FICA, AINDA, INTIMADA, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 17383/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17446/2009
Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17438/2009
Processo Nº: RTOrd 0211800-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que o ato de fl. 427 é sentença, e não despacho, não podendo, assim, ser revertido através de simples requerimento de reconsideração, indefiro, sem maiores considerações, o realizado nesse sentido às fls. retro, apenas acrescentando que o imposto de renda não foi objeto do feito executório encerrado. Além disso, o reclamante não figurou no seu pólo ativo, sendo parte ilegítima para pleitear qualquer providência a respeito nestes autos. Intime-se.

Notificação Nº: 17436/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17418/2009
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17419/2009
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17440/2009
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls 270.

Notificação Nº: 17441/2009
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls 270.

Notificação Nº: 17411/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17452/2009
Processo Nº: RTOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 275, designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento conforme delimitação feita à fl. 274, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas pertinentes no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazêlas para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432 do CPC, colhido em subsídio, a prorrogação para apresentação do laudo oficial requerida à fl. retro. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 17381/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432 do CPC, colhido em subsídio, a prorrogação para apresentação do laudo oficial requerida à fl. retro. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 17414/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 17373/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.612/639, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17374/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.612/639, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17459/2009
Processo Nº: RTOrd 0126800-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada e acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando também acerca do interesse na realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 17391/2009
Processo Nº: RTOrd 0133100-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA NOGUEIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 09:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17379/2009
Processo Nº: RTSum 01526-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.154/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17429/2009
Processo Nº: CartPrec 0157900-05.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Com razão o nobre colega respondente junto ao Juízo deprecante, pois quando autuada a carta precatória perante a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, não foram anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nomes e endereços da reclamante e de seu advogado, apesar do instrumento de procuração reproduzido à fl. 14. A Secretaria deste Juízo também não supriu a falta, ao designar data para oitiva da testemunha, o que acabou ensejando apenas o seu comparecimento à sessão, sem que a parte autora tivesse tido oportunidade de aí estar para acompanhar o ato. Nesse sentido, visando a evitar o cerceio do direito de defesa e do contraditório, e pedindo escusas pela indevida devolução ordenada à fl. 26, este Juízo, em atenção ao expediente de fls. retro, designa nova data para a oitiva da testemunha, a ocorrer no dia 12 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecante dando-lhe conhecimento deste ato. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, seus endereços e os nomes e endereços profissionais de seus advogados.

Notificação Nº: 17395/2009
Processo Nº: RTSum 0183300-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 09:15HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 17399/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 08:15HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 17425/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILA FERREIRA PENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 14:45 HS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 08:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 08:05HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 08:05HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 17403/2009
Processo Nº: RTOrd 0184200-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOURA PORTO
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 17388/2009
Processo Nº: RTSum 0184300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CAFÉ NICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 09:00HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: RTOrd 0184400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 08:05HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 17433/2009
Processo Nº: RTSum 0184700-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA UNGARELLI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURRG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009 ÀS 13:45 HS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009 ÀS 08:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11113/2009
PROCESSO Nº RT 01476-2004-002-18-00-4
RECLAMANTE: FERNANDA MARIANO DA SILVA
EXEQÜENTE: FERNANDA MARIANO DA SILVA
EXECUTADO: MARINA DA SILVA PINHEIRO (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO(A): WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.090,00 (Mil e noventa reais), conforme autos de penhora de fls. 45 e 54, encontrados no seguinte endereço: RUA FORTALEZA, QD.07, LT. 26, CASA 02, SETOR ALTO DA GLÓRIA 1605 QD 27 LT 06 B. STO ANTONIO CEP 74.853-410 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 (um) cofre de ferro, cor cinza, medindo aproximadamente 100m x 40cm, em bom estado de conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais); 01(um) conjunto de sala, em mogno, contendo uma namoradeira com dois lugares, e três cadeiras individuais, tipo poltrona, em bom estado de conservação, avaliado em R$690,00 (seiscentos e noventa reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.090,00 (Mil e noventa reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11.165/2009
PROCESSO Nº RT 01748-2004-002-18-00-6
RECLAMANTE: RONIVALDO BATISTA SILVA
EXEQÜENTE: RONIVALDO BATISTA SILVA
EXECUTADO: JOAO LIRA DE TAVARES
ADVOGADO(A): GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:22 horas
Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:22 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88-B, Nº 73, ST SUL, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento de impressão, copiadora a laser, marca Lexmark T-520, configuração AB0106 F, mod. 4520-001, n° de série 62-15474, cor beje, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11150/2009
PROCESSO Nº RT 01937-2005-002-18-00-0
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 93, cujo inteiro teor é o seguinte:'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital'. E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11070/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-002-18-00-3
.RECLAMANTE: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.210, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. 207/8 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, exceto os sócios da primeira reclamada, que sequer foram citados. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES

M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11070/2009
PROCESSO Nº RT 00249-2006-002-18-00-3
RECLAMANTE: JOSEMAR MESSIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.210, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único do CPC, a notificação devolvida às fls. 207/8 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, exceto os sócios da primeira reclamada, que sequer foram citados. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11139/2009
PROCESSO Nº RT 00354-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELO DE CASTRO BORGES
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ACADEMIA PRO-CORPO
ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 136 e 202, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 ESQ.C/ RUA 6 Nº 540 ST, OESTE CEP 74.115-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) ESTEIRA ELÉTRICA, MARCA MOVIMENT, MODELO RT-150, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$5.00,00 (CINCO MIL REAIS);
02(DUAS) ESTEIRAS ELÉTRICAS, MARCA MOVIMENT, MODELO RT-250, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA CADA UMA EM R$6.000,00 SEIS MIL REAIS), TOTALIZANDO R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11132/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00569-2009-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): WANDERLEI GREGÓRIO DA COSTA
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA. , CPF/CNPJ: 08.714.093/0001-28
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.758,21, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11111/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 01576-2009-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): GRONIO BORGES ELIAS
EXECUTADO(S): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.625.798/0001-50
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. ,atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.930,52, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17217/2009
Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17252/2009
Processo Nº: RT 0083500-61.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO HENRIQUE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PASQUARELLI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 003
ADVOGADO....: NAGIB ALEXANDRE CHAUL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Apensem-se os autos da carta precatória. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 30(trinta) dias.'

Notificação Nº: 17253/2009
Processo Nº: RT 0083500-61.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO HENRIQUE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LEONARDO PASQUARELLI + 003
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Apensem-se os autos da carta precatória. Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 30(trinta) dias.'

Notificação Nº: 17204/2009
Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 497/505 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17248/2009
Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1785, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Conheço e rejeito os embargos declaratórios.
Havendo reiteração dos embargos declaratórios, ainda que por outra executada, com intuito somente de protelar a entrega da prestação jurisdicional, elevo a multa a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ônus de todas as demandadas, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.'.
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17249/2009
Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1785, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Conheço e rejeito os embargos declaratórios. Havendo reiteração dos embargos declaratórios, ainda que por outra executada, com intuito somente de protelar a entrega da prestação jurisdicional, elevo a multa a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ônus de todas as demandadas, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17250/2009
Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1785, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Conheço e rejeito os embargos declaratórios. Havendo reiteração dos embargos declaratórios, ainda que por outra executada, com intuito somente de protelar a entrega da prestação jurisdicional, elevo a multa a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ônus de todas as demandadas, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17216/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMEM MARIA MOREIRA PICCIRILLI + 005
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 202, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Iolanda Amaral Nunes de Sá e Carmem Maria Moreira Piccirilli + 005(fls. 197/198 - prot. 076775-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$203,47, conforme apurado nos cálculos de fls. 186/187, pelas executadas. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída,consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela da avença, pena de prosseguimento da execução. Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre o bem de fl. 192 será tomada após o pagamento de todas as verbas devidas no presente feito. Intimem-se. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17251/2009
Processo Nº: RT 0151200-15.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 439/44 , cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 437/438. Indefere-se o pedido de expedição de ofícios às empresas de telefonia indicadas pelo exequente, vez que a experiência deste Juízo mostra que infrutífera a diligência. De igual sorte, indefere-se o pedido de intimação da empresa SAI AZUL para que comprove a inexistência de créditos em favor da co-executada Otília Maia de Souza Ribeiro, vez que não é possível a comprovação de fato negativo. Atualize-se a conta. Expeça-se nova carta precatória, para uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, solicitando-se a penhora, no rosto dos autos do processo nº2008.209.005153-4, em trâmite perante o Cartório da 5ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ, relativa aos valores a serem pagos à coexecutada OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO. Cópias da conta atualizada, bem como dos documentos de 340/383 e do presente despacho, deverão acompanhar a medida. Concomitantemente, proceda-se à diligência indicada no art. 159-A, I, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Intime-se o exequente, para ciência dos indeferimentos supra. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 20 de outubro de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17258/2009
Processo Nº: RT 0223200-13.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17226/2009
Processo Nº: RT 0208700-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista das alegações e documentos do arrematante de fls. 183/190. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 17259/2009
Processo Nº: RT 0228400-64.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 626, cujo teor segue: 'Considerando o teor das alegações do Sr. Perito à fl. 625, e sendo certo que as partes foram regularmente intimadas para comparecerem ao local da perícia, com a antecedência necessária, conforme documentos de fls. 621/623, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, se manifestem, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 17220/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 512.

Notificação Nº: 17245/2009
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 515, 517, 519, 521 e 523.

Notificação Nº: 17235/2009
Processo Nº: AINDAT 0047000-83.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17203/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17230/2009
Processo Nº: RT 0112500-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR PIRES TELES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA - EMPRESA INDIVIDUAL + 005
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 208/212. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 17247/2009
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 386, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que junte aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 47.447, pena de ficar prejudicado seu pedido de penhora deste bem. Indefiro o pedido do exequente no sentido de que a empresa Ravena Confecções Ltda. também responda pela dívida, por não vislumbrar comprovada nos autos a manobra alegada pela parte autora em sua última peça processual, isto somente com os elementos nos autos até este momento.'

Notificação Nº: 17207/2009
Processo Nº: RT 01357-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): STUDIO FOTOGRÁFICO WELLINGTON ROBSON LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 120 (bem:TV PLASMA), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/11/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/11/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17183/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Requer o exequente a penhora do veículo de placa KAP-7440, descrito à fl. 141. Entretanto, e considerando que foi registrada no DETRAN/GO a propriedade fiduciária do veículo, conforme documento de fl. 141, tem-se que o proprietário do bem é o Banco Panamericano S/A e não o executado, consoante dispõe o art. 66, da Lei nº 4.728/65. De outro lado, pode ser que a dívida já tenha sido paga e a restrição, por algum motivo, ainda conste no prontuário do veículo no departamento de trânsito. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exequente, para que informe o endereço do banco.

Notificação Nº: 17236/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Vistos. Sobre os embargos declaratórios do reclamante, ouça-se a reclamada, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 17231/2009
Processo Nº: RTOrd 0024900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17213/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): H. M. DA SILVA & CIA LTDA. ME (DISTRIBUIDORA DE FRUTAS OGAWA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência de que na notificação de nº 17168/2009, referente ao edital de praça e leilão nº 10156/2009, onde constou data do leilão em 28/11/2009, leia-se 27/11/2009 às 9h20min.

Notificação Nº: 17237/2009
Processo Nº: RTOrd 0086200-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Desnecessária a juntada dos documentos que acompanham a petição de fl. 334, vez que os mesmos foram juntados quando da substituição dos originais, conforme despacho de fls. 329. Devolva-se ao peticionário as cópias que encontram-se acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05(cinco) dias para retirar os documentos, sob pena de serem destruídos pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17240/2009
Processo Nº: RTOrd 0088300-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 174/178), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17212/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/11/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17238/2009
Processo Nº: RTOrd 0102900-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 448/474). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17242/2009
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e retirar as guias do TRCT, que se encontram na contracapa do processo nº RTOrd 01155-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 17262/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIANE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS (CORPO LATINO SHAN STTINE)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 333,57 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,67, totalizando R$ 335,24, valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 17255/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda, indicar o atual endereço da reclmada.'

Notificação Nº: 17256/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda, indicar o atual endereço da reclmada.'

Notificação Nº: 17257/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda, indicar o atual endereço da reclmada.'

Notificação Nº: 17211/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA PIMENTA (PEDRO MOREIRA PIMENTA NETO)
ADVOGADO....: LUCIENE ALVES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 36/37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17181/2009
Processo Nº: RTOrd 01466-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADISAN LIMA LEITAO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR: Informar no prazo de cinco dias o endereço completo, inclusive CEP, de seu constituinte.

Notificação Nº: 17229/2009
Processo Nº: RTOrd 0147300-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Discorda o reclamante da determinação para realização de perícia pelo perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social, pelas razões contidas em sua petição. Resposta da reclamada. DECIDO. Não é de agora que as perícias médicas em processos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia estão sendo feitas pelos peritos médicos da Autarquia Previdenciária, desconhecendo esta juíza mácula em qualquer delas, atuando os auxiliares da justiça dentro dos padrões esperados (capacidade técnica), procedimento este, aliás, que tem contribuído substancialmente para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional, ainda mais diante da falta de peritos cadastrados neste egrégio Regional com disponibilidade para o encargo. Não bastasse, o INSS não faz parte da relação processual e terá a parte autora oportunidade para falar sobre o laudo pericial, quando, querendo, poderá impugná-lo, fundamentando suas alegações. A propósito, o fato de pertencer o auxiliar do juízo aos quadros de peritos da Autarquia Previdenciária, por si só, não é suficiente para afastá-lo do encargo, também porque profissional da confiança do juiz que o nomeou. Reabro o prazo de 60 (sessenta) dias ao INSS, para que cumpra a determinação judicial de fls. 389/390.

Notificação Nº: 17184/2009
Processo Nº: ConPag 01588-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 09/12/2009 às 13h25min. Intime-se a consignante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo comprovar o depósito dos valores consignados em conta à disposição do Juízo, até a data da audiência, sob pena de indeferimento da inicial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a consignada, via postal,com aviso de recebimento, com as cominações de praxe. Goiânia, 20 de outubro de 2009,terça-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17234/2009
Processo Nº: ET 0182100-73.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: 'Retifique-se a autuação, consignando no polo passivo o correto nome do embargado, Nilson Lustosa Nogueira Júnior, bem assim os dados de seu advogado indicados à fl. 27. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Fica intimada ainda a embargante dos documentos juntados pelo embargado com sua resposta. Intimem-se.

Notificação Nº: 17182/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR: Informar no prazo de cinco dias o atual endereço de seu constituinte. OBS: endereço completo, inclusive CEP.

Notificação Nº: 17222/2009
Processo Nº: ET 0195700-64.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
EMBARGADO(A): EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência do despacho de fl. 556, cujo teor é o seguinte: '... cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial (CPC, art. 803).'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10180/2009
PROCESSO Nº RT 00790-2006-003-18-00-8
RECLAMANTE: DANIELE LEITE BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)
CPF/CNPJ: 277.610.881-87
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS), CPF/CNPJ: 277.610.881-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102/103, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando que a medida requerida pelo exequente à fl. 100/101 (expedição de ofícios a empresas de telefonia fixa e celular) não trarão qualquer benefício à execução, ao contrário, apenas tornarão mais oneroso o processo, indefere-se. Vejo que a presente execução não está garantida (fl. 87), e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de

embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao executado, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, diretamente via postal com aviso de recebimento, no endereço a ser encontrado junto ao sistema SERPRO. Caso a intimação retorne, deverá ser refeita, via edital.' E para que chegue ao conhecimento de CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10181/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00891-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Peticionou nos autos Marcus Paulo Rodrigues Torres, administrador judicial da empresa reclamada, alegando que não representa a empresa, tendo apenas a função de fiscal da recuperação judicial. Requer que seja declarada nula sua citação. Não obstante, a ciência ao administrador judicial acerca da interposição desta reclamação trabalhista deu-se somente em face do disposto no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei nº 11.101/05, e não para a formação da relação processual com este terceiro. Cumprindo a determinação contida no despacho de fl. 103, a Secretaria da Vara intimou a reclamada para a audiência inicial, com a advertência do contido no art. 844 da CLT, por edital e, ainda, por cautela, aos cuidados de seus sócios. Logrou êxito a citação da reclamada por meio editalício, conforme expediente de fl. 116, e, também, por oficial de justiça, na pessoa do sócio Jairo Martins da Silva, consoante certidão de fl. 135. Declaro regular a notificada da reclamada. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/2009, às 08h55min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital e, ainda, por oficial de justiça, na forma acima. Não sendo encontrado o sócio, prevalecerá a intimação da reclamada por edital.' E para que chegue ao conhecimento de PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13910/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13912/2009
Processo Nº: RTSum 0042200-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MARINA CHAVES
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13915/2009
Processo Nº: RTOrd 0060100-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA PARA O DIA 06/11/2009, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA.

Notificação Nº: 13906/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NUNES LAMONIER
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13914/2009
Processo Nº: RTOrd 0122400-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13909/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13913/2009
Processo Nº: RTSum 0138800-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCENISIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13926/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO NAVES ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13911/2009
Processo Nº: RTOrd 0159800-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE MARIA DOS REIS MELO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RT 00391-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: COMINGOS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA + 003

ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Libere-se ao reclamante os valores contidos nas guias de fls. 587 e 593. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, informar a este juízo se considera o seu crédito quitado pelos valores supracitados. Caso a resposta seja negativa, deverá o mesmo informar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Caso a resposta seja positiva, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dado ao baixo valor das custas.

Notificação Nº: 14976/2009
Processo Nº: RT 0219400-05.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Registro que não serão deferidas diligências já realizadas, requeridas apenas com o claro objetivo de manter a tramitação do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RT 0142400-89.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO A reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 458/496. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 454. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RT 0144400-28.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao autor as guias do seguro-desemprego, devendo no prazo de 05 dias se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: Pet 00321-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando a impossibilidade de cumprimento do despacho de fls.392 pelo fato do veículo ali descrito ter sido registrado junto ao DETRAN do PARANÁ, intime-se o exequente para que informe a este juízo o local onde o veículo possa ser encontrado para posterior penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o endereço atualizado do reclamante, sob pena de considerar o mesmo ciente da audiência designada para o dia 04/11/2009.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Para o prosseguimento da execução, comprove o exequente o registro da penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RT 01149-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GAMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.691. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: RT 0123000-21.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante esta Secretaria a fim de receber certidão narrativa para fins de registro de penhora nº 9822/2009, bem como que deverá comprovar nos autos o registro da penhora, juntada a certidão cartorária. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14977/2009
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes que a audiência no Juízo Deprecado será realizada no dia 18/11/2009 às 11:15 horas, conforme informado à fl. 319. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 14983/2009
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 131. Tratando-se de sentença líquida já transitada em julgado, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido (informar o valor com a dedução do depósito recursal), sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá devolver a CTPS devidamente anotada e fornecer as guias do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: RTOrd 02102-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$7.585,77. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R$2.585,77 (valor com a dedução do depósito recursal de fls. 244) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da 1ª reclamada. Prazo de 10 dias, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTOrd 0219600-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando o encerramento do movimento grevista dos funcionários da CEF, intime-se o reclamado para depositar a parcela vencida no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14930/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Vista ao segundo reclamado do cálculo previdenciário de fls. 136 (R$231,33) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DONIZETE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$49,58), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14992/2009
Processo Nº: RTSum 0033800-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WM DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/11/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/12/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RTOrd 0043600-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLEUDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAXDESCARTE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PESSIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO GLÓRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO RECLAMADO
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 19/11/2009 às 08:50h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se, sendo o reclamado via mandado.

Notificação Nº: 14975/2009
Processo Nº: RTSum 0075400-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber as guias juntadas aos autos.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.74, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/11/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/12/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDONÇA QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.056,75.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MENDONÇA QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.056,75.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCINETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 130.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 73/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTSum 0104000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIANA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMERSON JUNIO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao autor a guia de fl. 43. Intime-se, inclusive diretamente. Considerando que as parcelas estão sendo pagas e diante da manifestação do reclamado de fls. 45/46, aguarde-se o cumprimento do acordo. Posteriormente será deliberado acerca da execução da multa. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RTOrd 0106700-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da resposta do perito aos quesitos suplementares de fls. 451. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$767,12.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANIZIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$402,20.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo a conta de fl. 37. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$277,74), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 0141600-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$455,08), sob pena de execução.Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14946/2009
Processo Nº: RTOrd 01422-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELEUNIR CARDOSO RAMOS
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): F.F.A. LEITE & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$100,66), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: ConPag 01457-2009-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: NOVA GEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROZINEY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$274,47. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RTOrd 01477-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 139/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes

expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RTOrd 01477-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SCALISSI MARTINS GASPAR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 139/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RTOrd 01477-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9748/2009 (fl. 165), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDES CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RTSum 01627-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RITHIELY KARLA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.242/248. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.238. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTSum 0165600-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉSAR FRANCA PIRES
ADVOGADO....: LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL COLLOR CINE FOTO SOM LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 107. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$138,40), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RTOrd 01748-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 24/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar o reclamado a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, isento por se tratar de pessoa jurídica de direito público. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RTSum 01803-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALITON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 18/11/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16755/2009
Processo Nº: RT 0108200-58.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERWINN HOFFMANN
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/11/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16781/2009
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16750/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIO LACERDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16752/2009
Processo Nº: Monito 0150000-95.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial (guias).

Notificação Nº: 16776/2009
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.477 /479, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, jugo improcedentes os embargos opostos pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG nos autos da execução movida por OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO. Custas pela embargante, no importe de R$44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16783/2009
Processo Nº: RT 0160000-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CASTORINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na CEF.

Notificação Nº: 16744/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16780/2009
Processo Nº: RT 0113900-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO (REP. P/ INVENTARIANTE VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 17.301,31, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16771/2009
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16772/2009
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16775/2009
Processo Nº: RTSum 0187100-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL INACIO ROSA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.101,76, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16762/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16764/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16765/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16766/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16767/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16778/2009
Processo Nº: RTSum 0058800-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:Expeça-se Mandado de Remoção, intimando-se o exeqüente para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 16768/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 210/219, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, decide-se acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por JOSÉ EDUARDO CELHO em face da RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA – ME e H20 DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST),em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF,DRT, União e Secretaria da Receita Federal. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$15.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16779/2009
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.63/71,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por TIAGO FERREIRA DOS SANTOS em face de LÁZARO FERREIRA BARBOSA,rejeitar arguição de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%,importará no pagamento de indenização equivalente,ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia do extrato de sua conta- -vinculada.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,observado o real período de vigência do contrato, o valor da remuneração efetivamente paga, compensadas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00(dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16743/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16759/2009
Processo Nº: ET 0157400-24.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: KÉZIA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MARTINS CAMPOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 35/37, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, os embargos de terceiro opostos por KÉZIA ROCHA DE SOUSA.Custas pela embargante, arbitradas em R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme determina o art. 789-A, V da CLT. Intime-se a embargante, inclusive para pagar as custas. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 16773/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 698/719, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Patrícia Mendes da Silva move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos pelo período deferido, diferenças salariais e reflexos, assiduidade e multa convencional, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época

própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$480,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$24.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16774/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 698/719, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Patrícia Mendes da Silva move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos pelo período deferido, diferenças salariais e reflexos, assiduidade e multa convencional, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$480,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$24.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16717/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, as 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16718/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009, as 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16754/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.70/73,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valdivino Oliveira Lima move em face de Beta Participação e Empreendimentos Imobiliários Ltda decido julgar decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores descontados em duplicidade em decorrência das faltas do empregado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.Honorários advocatícios na forma da fundamentação.Não incidem recolhimentos fiscais ou previdenciárias dada a natureza da parcela deferida.Ao setor de cálculo.Registre-se e publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16748/2009
Processo Nº: RTSum 01801-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16736/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16742/2009
Processo Nº: RTSum 02011-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): HL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16734/2009
Processo Nº: RTSum 02012-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16727/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIATIVA DECORAÇÕES E EVENTOS (PROP. JOELMA DA SILVA FREIRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16723/2009
Processo Nº: RTSum 02015-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16725/2009
Processo Nº: RTOrd 02016-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES

ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
RECLAMADO(A): USE CALÇADOS (DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16741/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10579/2009
PROCESSO : RT 01082-2003-006-18-00-0
RECLAMANTE: ERWINN HOFFMANN
EXEQÜENTE: ERWINN HOFFMANN
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): JOSE MIGUEL DE SANTANA
Data da Praça 23/11/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/10/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 225-B nº 10, qd. 117, Setor Universitário, Goiânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote de terras de nº 10, da quadra 117, rua 225-B esquina com a rua 265-C, zona residencial, Setor Universitário, Goiânia/GO, com área de 390,00m², medindo 13,00m de frente pela rua 225-B; 13,00m de fundo com o lote 36; 30,00m pelo lado direito dividindo com o lote 10-A e 30,00 m pelo lado esquerdo dividindo com a rua 265-C, bem como um barracão no mesmo edificado, contendo 4 cômodos, matrícula 27.825, livro 2, Registro Geral, folhas 0, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, avaliado em R$55.00,00(cinqüenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10600/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01150-2009-006-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): THARINE ALVES PEREIRA
EXECUTADO(S): ESTIMA E GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ 15963192/0001-09.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESTIMA E GARCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.918,24, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTIMA E GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ 15963192/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10589/2009
PROCESSO: RTOrd 01845-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: MARTA DE BETÂNIA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FALEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.886.217/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARTA DE BETÂNIA GUIMARÃES move em face de FALEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, decido julgar procedente em parte o pedido formulado de baixa da CTPS, determinando-se a regularização da data de dispensa pela Secretaria e julgar extinto o pedido com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60,calculadas sobre o valor da causa na forma do artigo 789, III da CLT. Considerando o caráter declaratório da condenação não subsistem recolhimentos fiscais ou previdenciários. Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de FALEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10561/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 02008-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: JEFÉRSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIANI T L WARPECLOUSKI , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/11/2009 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIANI T L WARPECLOUSKI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14711/2009
Processo Nº: RT 0078400-50.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA

RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE ABRAS E HABITACAO DO MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14712/2009
Processo Nº: RT 0162200-34.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 996, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14709/2009
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer a penhora de 20% do salário da sócia executada FERNANDA PEREIRA VILLASBOAS. Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na OJ nº 153, SBDI-2, do TST, que vislumbra malferimento do art. 649, IV, do CPC, quando se determina o represamento daqueles, ainda que em pequeno percentual. Inclusive, neste sentido, também já decidiu este Eg.Tribunal, in verbis: PENHORA. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que o salário da executada é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (OJ nº153, SBDI-2, do TST). PROCESSO TRT-AP-01181-2005-012-18-00-6; Relator Designado: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO; Assinado eletronicamente em 16/7/2009). Desta forma, indefere-se o requerimento do exequente. Expeça-se certidão de crédito, conforme despacho de fl.431. Após, intime-se o exequente para o recebimento da certidão, no prazo de 05 dias, bem como para ciência deste despacho. COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14715/2009
Processo Nº: RT 0149000-23.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 576-7).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14713/2009
Processo Nº: RT 0047700-81.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESONERADA A PENHORA DE BENS DE FL. 211.

Notificação Nº: 14681/2009
Processo Nº: RT 0077100-43.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 601/611), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14682/2009
Processo Nº: RT 0077100-43.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO AUT0/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 601/611), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14708/2009
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante o saldo total do depósito de fl. 314, mediante recolhimento proporcional do IR, se houver. Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 338-9. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. OBS; A GUIA DE LEVANTAMENTO (FL. 344) JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14714/2009
Processo Nº: RT 0117500-02.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14716/2009
Processo Nº: RT 0166700-75.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) NELVITHON ALVES RIBEIRO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2407, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14703/2009
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM 01/10/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 001873-2009-007-18-00-2, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 352, DOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 14718/2009
Processo Nº: RT 0041400-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FÁBIO BARROS DE CAMARGO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2403/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14635/2009
Processo Nº: AINDAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$255,56, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 14717/2009
Processo Nº: RT 0064600-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2402, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14710/2009
Processo Nº: RT 0134700-85.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14683/2009
Processo Nº: RT 0140500-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 652/660), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 14656/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM
ADVOGADO....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14684/2009
Processo Nº: RT 0174900-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IANE FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 512/525), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 14679/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 361, intimando-o(a) para recebimento, bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão e, ainda, para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do feito, por 05 (cinco) anos, até a solução final do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo(a) reclamado(a) VIVO S/A, condenado subsidiarimente.

Notificação Nº: 14680/2009
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/11/2009, ÀS 08:37 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 14692/2009
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Conforme Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8906, art. 3º, § 2º, o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar as atividades privativas de advocacia, previstas no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.
Considerando-se que a petição de fls. 114 está irregular, haja vista que assinada somente pela estagiária de advocacia, GARDÊNIA MORGANA FRANÇA – OAB/18859-E, intime-se o(a) credor(a), via DJE, para regularizar sua manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14704/2009
Processo Nº: RTOrd 0008700-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 738/739 e readequada às fls. 753, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a responsabilidade subsidiária alcança, inclusive, os encargos previdenciários e tributários. Deverá o(a) reclamado(a), METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) no importe de R$730,44 e de custas no importe de R$30,65, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 14705/2009
Processo Nº: RTOrd 0008700-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 738/739 e readequada às fls. 753, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a responsabilidade subsidiária alcança, inclusive, os encargos previdenciários e tributários. Deverá o(a) reclamado(a), METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) no importe de R$730,44 e de custas no importe de R$30,65, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 14654/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SURAMA MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO ME (O ENGENHEIRO QUE VIROU PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 113-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao

valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 14644/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando que os funcionários da Caixa Econômica Federal continuam em greve, intime-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no Banco do Brasil S/A, observado o valor de R$37,46, já com a dedução do depósito efetivado pelo devedor, devendo ser comprovado nos autos o efetivo pagamento, sob pena de expedição de mandado de penhora, consoante despacho de fl. 106, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14693/2009
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 160/167, fixando-se o valor da execução em R$9.238,41, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.301.277/0001-01, 07.579.697/0001-46 e 08.593.244/0001-37), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14664/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Tatiane Silva Borges em face de Brasil Telecom Call Center S.A., absolvendo a demandada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo os honorários periciais em R$ 500,00, que deverão ser requisitados ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Custas no importe de R$ 2.090,28, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14670/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 15/04/2004, à exceção do FGTS, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valdison Pereira Rosa em face de V.L. Advanced Náutica Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Melo Souza Comércio de Veículos Ltda. (Advanced Motors), condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (18 dias); férias proporcionais com 1/3 (07/12); 13º salário proporcional (03/12); multa do art. 477, da CLT; férias, em dobro, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; férias simples referentes ao período aquisitivo 2006/2007; horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo e reflexos. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 03/08/2003, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa e FGTS. Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14671/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): V. L. ADVANCED NÁUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 15/04/2004, à exceção do FGTS, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Valdison Pereira Rosa em face de V.L. Advanced Náutica Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Melo Souza Comércio de Veículos Ltda. (Advanced Motors), condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (18 dias); férias proporcionais com 1/3 (07/12); 13º salário proporcional (03/12); multa do art. 477, da CLT; férias, em dobro, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006; férias simples referentes ao período aquisitivo 2006/2007; horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo e reflexos. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 03/08/2003, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa e FGTS. Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. '

Notificação Nº: 14666/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Katia Freitas da Costa em face de Prestaforte Prestadora de Serviços Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo e reflexos; multa da CCT. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multa. Custas no importe de R$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14698/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 180/201, fixando-se o valor da execução em R$2.852,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.571.702/0001-98), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA KARLA TEÓFILO CABRAL
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILLE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CARMEN STEFFENS) + 001
ADVOGADO....: CELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O(A) reclamado(a), MARQUES PUGLISI ART. DE COURO LTDA, peticiona, às fls. 89, alegando que efetuou o depósito da quarta parcela do acordo, no importe de R$1.000,00, no dia 30/09/2009, na conta do advogado do(a) reclamante ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA. Juntou o comprovante de entrega de envelope às fls. 90. Dê-se vista ao(à) reclamante para eventual manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14658/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, o nexo causal ou concausal, se há eventual incapacidade do(a) obreiro(a) e, em caso positivo, o grau. Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14659/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, o nexo causal ou concausal, se há eventual incapacidade do(a) obreiro(a) e, em caso positivo, o grau. Nomeio, para realização da perícia, a Dra. CAMILA S. OLIVEIRA. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14696/2009
Processo Nº: RTSum 0100900-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DBM FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) devedor(a), via correio, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A e à Caixa Econômica Federal, no importe total de R$461,56, sendo R$128,75 de titularidade do sócio DOURIVAN BISPO MOREIRA e R$332,81 de titularidade da empresa devedora, para, querendo, opor embargos à execução.
Intime-se, ainda, o advogado da empresa devedora.

Notificação Nº: 14663/2009
Processo Nº: RTOrd 01075-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.038,48, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 14661/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$14,54, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 14636/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE GADELHA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 14676/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 577/587.

Notificação Nº: 14707/2009
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial sob fls. 70, intimando-o(a) para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: RTOrd 01326-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 14700/2009
Processo Nº: RTSum 0133800-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO RAPOSO MENDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): STAMPCOR SERVIÇO DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA DEVEDORA: Intime-se a sócia-devedora ELOÁ MOREIRA RAHABANI (endereço à fl. 16) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$990,47, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Intime-se, ainda, o advogado da devedora.

Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a ressalva quanto à retificação salarial, aposta na fl. 35 da CTPS do reclamante, que encontra-se na contracapa dos autos. Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, conforme constou no termo de acordo homologado às fls. 85-6. Quanto à chave de conectividade, concedo 20 (vinte) dias de prazo às reclamadas para apresentação, considerando-se a greve deflagrada pelos bancários. Intimem-se.

Notificação Nº: 14643/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a ressalva quanto à retificação salarial, aposta na fl. 35 da CTPS do reclamante, que encontra-se na contracapa dos autos. Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva, conforme constou no termo de acordo homologado às fls. 85-6. Quanto à chave de conectividade, concedo 20 (vinte) dias de prazo às reclamadas para apresentação, considerando-se a greve deflagrada pelos bancários. Intimem-se.

Notificação Nº: 14685/2009
Processo Nº: RTSum 0141400-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CAMPOS RAPOSO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio parcial de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$52,05.

Notificação Nº: 14639/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 115/124.

Notificação Nº: 14640/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 115/124.

Notificação Nº: 14691/2009
Processo Nº: RTOrd 0148900-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os exames complementares solicitados, durante o exame pericial, pela perita do juízo.

Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RTSum 01690-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, no prazo preclusivo de 02 (dois) dias, juntar aos autos o TRCT e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme constou no termo de acordo homologado às fls. 15-6.'

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R$750,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 14695/2009
Processo Nº: RTSum 0184300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DOS SANTOS SILVERIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Prejudicado o pedido, formulado pela reclamante às fls. 20, de desistência do feito, haja vista que este já foi extinto sem resolução do mérito, em virtude do não comparecimento da reclamante à audiência designada.
Intime-se a reclamante.
Devolvam-se os autos ao arquivo.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11688/2009
PROCESSO : RTAIç 00325-2009-007-18-00-5
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI, OAB 22300 GO
EXECUTADO: C D PET SHOP LTDA- ME
ADVOGADO: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB 3510 GO
Data da Praça: 15/12/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 18/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MIGUEL ROCHA LIMA, Nº 117, QD. 23, LT. 1/23 ST. CRIMEIA LESTE CEP 74.660-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) televisor, marca PHILLIPS 20", colorido, em bom estado de uso, avaliado em R$250,00;
02) 01 (uma) balança eletrônica, marca TOLEDO, 15kg x 5g de carga máxima e 125g de carga mínima, em bom estado, avaliada em R$350,00.
TOTAL: R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os

encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11682/2009
PROCESSO: ExFis 01011-2009-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CERAMICA ARROZAL LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado CERAMICA ARROZAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11599002235-20 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$16.005,48, atualizado até 25/09/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado CERAMICA ARROZAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11657/2009
PROCESSO: RTOrd 02021-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS SALES GUARDIANO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
DATA DA AUDIÊNCIA: 12/11/2009 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14889/2009
Processo Nº: RT 0023100-66.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ACAILANDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do ofício de fls. 625/626. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RT 00218-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício e documentos de fls. 213/215, encaminhados pelo Juízo Deprecado, para, no prazo de 30 dias, fornecer elemtentos necessários ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14862/2009
Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista pelo prazo de 05 dias, devendo o exequente requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14875/2009
Processo Nº: RT 00782-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 874, no importe de R$1.191,27, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14858/2009
Processo Nº: RT 00727-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 602, no valor de R$5.510,56, (garantindo o juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14859/2009
Processo Nº: RT 00727-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 602, no valor de R$5.510,56, (garantindo o juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: Monito 02093-2005-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ACADEMIA SPORT MÚSCULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 211/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 14863/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 313: Vistos os autos. Defiro o pleito de desistência da adjudicação do bem penhorado às fls. 164. Proceda consulta ao convênio BACENJUD. Após, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 82, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber dar quitação, retendo-se a quantia referente ao imposto de renda incidente. Para tanto, intime-se. O reclamante deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado, que deverá ser deduzido de seu

crédito. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 14864/2009
Processo Nº: RT 0138900-06.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 245, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADVERTINDO-O QUE SEU SILÊNCIO CONDUZIRÁ AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, O QUE, DESDE JÁ, RESTA DETERMINADO, EM CASO DE INÉRCIA..."

Notificação Nº: 14865/2009
Processo Nº: RT 0138900-06.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 245, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADVERTINDO-O QUE SEU SILÊNCIO CONDUZIRÁ AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, O QUE, DESDE JÁ, RESTA DETERMINADO, EM CASO DE INÉRCIA..."

Notificação Nº: 14866/2009
Processo Nº: RT 0138900-06.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 245, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ADVERTINDO-O QUE SEU SILÊNCIO CONDUZIRÁ AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, O QUE, DESDE JÁ, RESTA DETERMINADO, EM CASO DE INÉRCIA...'

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 1212: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido pela reclamada às fls. 1208/1211. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 1212: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido pela reclamada às fls. 1208/1211. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14853/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 408: Vistos os autos. Intime-se o depositário fiel, ALEXANDRE DE FREITAS LEAL – END.: RUA ALMIRANTE BARROSO, S/Nº QD. 17, LT. 14/15, JARDIM DA LUZ, CEP: 74.850-330 - GOIÂNIA-GO, via Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os bens que estão em seu poder e não foram entregues ao adjudicante, constantes do Auto de Penhora de fls. 289, sob pena de ser considerado depositário infiel. O presente Mandado deverá ser instruído com cópias do Auto de penhora de fls. 289/291, e, também, do Auto de Entrega de Bens de fls. 398/399. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14860/2009
Processo Nº: RT 00639-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 191 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '... INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO MEIOS EFETIVOS DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 14892/2009
Processo Nº: RT 0194000-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERA A RECLAMANTE COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NO CONTROLE DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA, LOCALIZADA NA RUA BRASILIA, QD. 07, LT. 10-A, BAIRRO VERA CRUZ EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO E APRESENTAR OS PEDIDOS DE EXAMES PARA SUA REALIZAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14848/2009
Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10640/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14855/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 270. Prazo legal.

Notificação Nº: 14856/2009
Processo Nº: AINDAT 00667-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, anteriormente designada pelo Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR na pauta do dia 10/09/2009, às 16:30 horas, foi para o dia 23/10/2009, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 14894/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1211/1223, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14883/2009
Processo Nº: RT 01643-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JENECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 14, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 586/615. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14873/2009
Processo Nº: ET 0203100-51.2008.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 632/641, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela embargante, conforme determinado às fls. 631.

Notificação Nº: 14884/2009
Processo Nº: RTOrd 0209400-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 192 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Atualize-se crédito exequendo em relação a 2ª reclamada. Expeça-se Mandado de Citação c/c Intimação à 2ª reclamada, fazendo constar que o depósito recursal de fls. 126, garante integralmente a execução em relação ao seu débito e querendo poderá interpor embargos no prazo legal. Desde já determino a transferência do montante existente na conta do depósito recursal para conta judicial. Ato contínuo, requisite-se à JUCEG, cópia do Contrato Social da 1ª reclamada, CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. - CNPJ: 03.859.763/0001-80, com suas respectivas alterações. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente. Após, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o levantamento extinguindo-se a execução em relação a 2ª reclamada. Intime-se o reclamante deste despacho. Goiânia, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes da manifestação firmada pelo perito às fls. 966 e seguintes, requerendo o que for de direito no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes da manifestação firmada pelo perito às fls. 966 e seguintes, requerendo o que for de direito no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14868/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14896/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 239: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 237/238, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Mantenho o embargo judicial sobre veículos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Requisite-se, ao setor competente o Edital de Praça e Leilão nº 9287/2009. Intimem-se as partes desta decisão. Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 239: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 237/238, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Mantenho o embargo judicial sobre veículos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Requisite-se, ao setor competente o Edital de Praça e Leilão nº 9287/2009. Intimem-se as partes desta decisão. Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 14879/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14847/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:'Vistos os autos.Os bens constringidos às fls. 94 restam desonerados e, de conseguinte, liberado o depositário de seu encargo quanto aos referidos bens.Intime-se a executada.Da penhora de fls. 119, intime-se o exequente, prazo e fins legais.No silêncio, designem-se os atos alienatórios, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto'.

Notificação Nº: 14870/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 315: Vistos os autos. A execução deverá observar o convênio de cooperação mútua firmado entre este Eg. Regional e a UNIGRAF. Aguarde-se, pois, a audiência já designada. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 14871/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 315: Vistos os autos. A execução deverá observar o convênio de cooperação mútua firmado entre este Eg. Regional e a UNIGRAF. Aguarde-se, pois, a audiência já designada. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 14881/2009
Processo Nº: RTOrd 0039400-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/11/2009, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/12/2009, às 09:40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14877/2009
Processo Nº: RTSum 0072500-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14882/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por GAFISA S/A e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14852/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Feito, o saldo remanescente à disposição do Juízo deverá ser liberado ao procurador da parte ré, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Para tanto, intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos'.

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14878/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despaacho de fls. 71: Com os resultados, intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 14841/2009
Processo Nº: RTSum 01428-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. As partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.287/288(DECLARAÇÃO). Prazo legal.

Notificação Nº: 14895/2009
Processo Nº: RTSum 01612-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 65: Vistos os autos. O reclamante, às fls. 62, alega que, foi reintegrado dia 05/10/2009. No entanto, no dia 06/10/2009, quando se dirigiu a empresa para iniciar o seu labor encontrou a mesma fechada e não teve como iniciar as suas atividades. Em face do exposto, expeça-se Mandado de Averiguação para verificar se a empresa encontra-se fechada ou não. No presente Mandado o Oficial de Justiça deverá, ainda, certificar sobre as alegações do reclamante, fls. 62, "...que durante co cumprimento do Mandado de Reintegração nº 9460/2009, o proprietário da reclamada afirmou verbalmente que não quer o reclamante na empresa, afirmação aliás, que foi ouvida pela própria Oficial de Justiça (NILVA LUIZA DOS SANTOS)". Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14867/2009
Processo Nº: RTSum 0163800-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES CARMO
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...OUÇA-SE O RECLAMANTE ACERCA DO PLEITO DE FLS. 61/63, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO, NA OPORTUNIDADE, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO...'

Notificação Nº: 14890/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14846/2009
Processo Nº: RTSum 01836-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: MAYCON DOS REIS SIMÕES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14839/2009
Processo Nº: RTOrd 01979-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ACADEMIA FOCUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR APRESENTADO COM A INICIAL, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL BEM COMO de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14914/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AUGUSTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14916/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RTOrd 0201500-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi antecipado para as 09h10min do dia 18.11.2009 a audiência anteriormente designada para o dia 26.11.2009, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14917/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RTOrd 0201700-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCELINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10687/2009
PROCESSO: RT 00326-2004-008-18-00-1
RECLAMANTE: FLORA EDUARDO DA CUNHA
EXEQÜENTE: FLORA EDUARDO DA CUNHA
EXECUTADO: GRANJA SAITO S/A
ADVOGADO(A): ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
Data da Praça 20/11/2009 às 08:50 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 09:50 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 408, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 S/N CEASA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 260(DUZENTOS E SESSENTA) CAIXAS DE OVOS GRANDES,BRANCOS, À GRANEL, CONTENDO CAIXA COM 30(TRINTA) DÚZIAS, SENDO CADA CAIXA AVALIADAA R$56,00(CINQUENTA E SEIS REAIS), TOTALIZANDO R$14.560,00(QUATORZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).O REFERIDO BEM POSSUI O CÓDIGO PA0402360.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10686/2009
PROCESSO: RT 00256-2006-008-18-00-3
RECLAMANTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
EXEQÜENTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
Data da Praça 20/11/2009 às 08:45 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 09:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 427, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, QD. 174, LT. 26, Nº 820, CIDADE JARDIM, CEP 74.415-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 10(DEZ) PARES DE TAMANCO DE MADEIRA,TIRAS EM COURO TRABALHADAS,SALTO ALTO DE PINO CROMADO,FABRICAÇÃO PRÓPRIA,CORES VARIADAS,NÚMEROS VARIADOS,NOVOS,AVALIADOS EM R$50,00(CINQUENTA REAIS).TOTAL DA AVALIAÇÃO R$500,00(QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01276-2007-008-18-00-2
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10674/2009
PROCESSO: RT 01276-2007-008-18-00-2
RECLAMANTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
EXEQÜENTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 20/11/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), conforme auto de reavaliação de fls.389 , encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153 KM 2,5 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.775-013 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) SELADORA AUTOMÁTICA DE SOLDA CONTÍNUA PARA SACOS DE ATÉ 600MM DE ALTURA, MODELO SOLDMAX,TIPO SA-1, COM CAPACIDADE PARA SOLDAR ATÉ 12M/MIN, Nº 01B7, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$800,00(OITOCENTOS REAIS);01(UMA) BOMBA THEBE MODELO AE1 3,0CV TRIFÁSICO 380V, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO,REAVALIADA EM R$560,00(QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).TOTAL DA REAVALIAÇÃO R$10.160,00(DEZ MIL CENTO E SESSENTA REAIS).REGISTRE-SE QUE ALGUMAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS REAVALIADOS FORAM RETIRADAS DAS NOTAS FISCAIS,POIS,NO EQUIPAMENTO NÃO HÁ TODA ESPECIFICAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10682/2009
PROCESSO: ACCS 01386-2008-008-18-00-5
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: BARCELOS FLORES GÁS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/11/2009 às 08:35 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 09:35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PINHEIRO CHAGAS N 323 QD 209-A LT 16 SETOR SUDOESTE CEP 74.303-035 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA CARRETA DE FERRO,SUPORTE PARA CARGA DE QUATRO BOTIJÕES DE GÁS OU GALÃO DE ÁGUA,EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO,RODA ESQUERDA SOLTA,AVALIADA EM R$680,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10683/2009
PROCESSO: RTOrd 00394-2009-008-18-00-5
RECLAMANTE: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA
Data da Praça 20/11/2009 às 08:40 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 09:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550,00 (Quinhentos cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DO POVO N°1601 POSTO MUTIRÃO NA VILA MUTIRÃO CEP 74.480-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
50 (cinquenta) litros de óleo para motores à gasolina, álcool e GNV, marca Lubrax SJ 20W50, avaliados em R$ 11,00(onze reais) cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10692/2009
PROCESSO Nº RTSum 00438-2009-008-18-00-7
EXEQÜENTE(S): VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.725,51, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16463/2009
Processo Nº: RT 00556-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao procurador os honorários assistenciais. Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente. Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16464/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16495/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16501/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16507/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da impugnação dos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16508/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE FELIZARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da impugnação dos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16502/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados, devendo prevalecer aquela já efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça em junho/2009 (fl. 164). Atualize-se o cálculo, conforme requerido e, após, dê-se vista ao exequente.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fixo o valor da execução em R$100.206,65, atualizado até 30/03/09, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo conforme cálculos de fls. 3029/3039, realizados em cumprimento às determinações de fls. 3014/3020. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASSIA MALVEIRA MATOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16509/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16475/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos em pauta para tentativa conciliatória, intimando-se as partes, com observação do contido à fl. 488. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16513/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARISIA MAIA ANANIAS (RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recolha-se, a título de contribuição previdenciária, o valor do depósito de fl. 66. Após, intime-se o executado para, no prazo de dois dias, efetuar o recolhimento do restante, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16455/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMORA TAVARES HENRIQUE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, especifique quais bens pretende adjudicar, ou deposite em Juízo a diferença entre o valor da avaliação da totalidade dos bens penhorados e seu crédito.

Notificação Nº: 16503/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que a CLT não é omissa quanto à forma de execução. Expeça-se Carta Precatória para penhora de crédito da executada junto às empresas indicadas à fl. 170, solicitando-se ao Juízo Deprecado seja a penhora de realizada de forma consecutiva, somente sendo expedido Mandado de Penhora em face da segunda e terceira empresas em caso de não ser possível a penhora junto à primeira e segunda, respectivamente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16472/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16504/2009
Processo Nº: RTSum 00329-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16506/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: ConPag 00903-2009-009-18-00-6 9ª VT
CONSIGNANTE..: MACROFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
CONSIGNADO(A): JAIR GONÇALVES DIAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16. Prazo de 10 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16505/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16445/2009
Processo Nº: RTSum 01033-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERIAS LTDA EPP.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16497/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16500/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALENTE QUIARELI
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOIVI LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16447/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 11/11/2009, às 08:20 horas para oitiva da testemunha indicada, no Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, conforme ofício de fl. 340.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RTOrd 01342-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 11/11/2009, às 08:20 horas para oitiva da testemunha indicada, no Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, conforme ofício de fl. 340.

Notificação Nº: 16452/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NACIFF FRAZÃO
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): MATEUS E SILVA LTDA - LAB SOFT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 84/87, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 112,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 5.600,00, já recolhidas à fl. 88. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei n.º 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos. Libere-se ao reclamante o valor do depósito de fl. 80.

Notificação Nº: 16496/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16499/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16491/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Devolva-se à reclamante as petições protocolizadas sob n.º 253578/2009 e 253581/20009 (impugnação à contestação e quesitos para realização da perícia, respectivamente), uma vez que protocolizadas a destempo, eis que apresentadas em 20/10/09, quando o prazo se encerrou, respectivamente, em 13/10/09 e 19/10/09, conforme ata de fl. 44. Intime-se. Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 16454/2009
Processo Nº: RTSum 01688-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da interposição de embargos de declaração. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16458/2009
Processo Nº: RTOrd 01722-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por motivo de acomodação da pauta, a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 11/01/2010, às 15:40 horas.

OUTRO : DR. JUSLENE MOREIRA BRAGA
Notificação Nº: 16451/2009
Processo Nº: ET 01732-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Tomar ciência dos embargos de terceiro interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16457/2009
Processo Nº: RTOrd 01834-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/74. Prazo de 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16498/2009
Processo Nº: RTOrd 01854-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GOMES VIDAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: RUA INEXISTENTE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16462/2009
Processo Nº: ConPag 01988-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada. Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.1166.

Notificação Nº: 13839/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13840/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13841/2009
Processo Nº: RT 00088-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RT 0074800-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 8.551,16 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13845/2009
Processo Nº: RT 0139800-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZANIR MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber CERTIDÃO DE CRÉDITO na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: RT 0167600-20.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACY RIBEIRO BARROSO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13901/2009
Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado a comparecer à central de mandados e contatar o Sr. Oficial de Justiça no intuito de acompanhar o cumprimento da diligência, possibilitando a sua efetivação.

Notificação Nº: 13864/2009
Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidao de fl. 170.

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPIRITO SANTO (PERITO)
Notificação Nº: 13867/2009
Processo Nº: RT 0083000-32.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PERITA:
A perita deverá devolver o valor pago a maior, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl.542.

Notificação Nº: 13877/2009
Processo Nº: AINDAT 0116700-96.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA
ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13862/2009
Processo Nº: RT 0145700-44.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13885/2009
Processo Nº: RT 0127600-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MIRANDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO - Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13831/2009
Processo Nº: RT 01613-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Tendo em vista que foi localizado 01 (um) veículo cadastrado em nome da excutada, consoante certidão de fl. 66, e que a executada foi citada por edital à fl. 59, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço onde possa ser encomtrado o referido veículo a fim de viabilizar a expedição do Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 13851/2009
Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência dos documentos juntados pela JUCEG, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13863/2009
Processo Nº: RT 0034300-54.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYS ULACIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13893/2009
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13852/2009
Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 149: Tendo em vista que os honorários assistenciais deverão ser satisfeitos pela executado e não pelo exequente, indefere-se o pedido de dedução do valor de parte dos honorários supostamente pagos pelo exequente, mesmo porque esses honorários não integram o crédito satisfeito pela adjudicação. Intime-se o exequente a tomar ciência, bem como a depositar o valor excedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 13843/2009
Processo Nº: RT 0158900-50.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON VIANA PACHECO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ÁQUA JEANS LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13844/2009
Processo Nº: RT 0158900-50.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON VIANA PACHECO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13872/2009
Processo Nº: RT 0178000-88.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante:
Indefiro o pedido de fls.197 pelos mesmos fundamentos do despacho do despacho de fls.184.

Notificação Nº: 13842/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13810/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência da certidão negativa do sr. oficial de justiça de fl.671. Se inerte, aguarde-se por quinze dias, quando então deverá ser feita nova tentativa de citação.

Notificação Nº: 13886/2009
Processo Nº: RTOrd 0018300-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fl. 310: Muito embora satisfeito o crédito do exequente, ainda remanescem as custas processuais e contribuições sociais, razão pela qual foi determinada a penhora do bem indicado às fls. 271. Inime-se o executado.

Notificação Nº: 13847/2009
Processo Nº: RTOrd 0022100-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANASTACIO NETO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RTOrd 0031100-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da petição de fl.124/126, devendo comprovar o pagamento tempestivo das parcelas vencidas, sob pena de execução, no prazo de 05 (dias).

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 13878/2009
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da perita às fls.698, destituo-a do encargo e nomeio o médico SERGIO TADEU SANTIAGO perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 29 /10/2009 Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 13879/2009
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da perita às fls.698, destituo-a do encargo e nomeio o médico SERGIO TADEU SANTIAGO perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 29/10/2009 Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELDER VERISSIMO OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 353,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13829/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SUZANE GUIMARÃES MARTINS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 353,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 13855/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13856/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13859/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13860/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Tomar ciência da manifestação do Juízo deprecado, fls.574, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13892/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PAULA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13881/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13888/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13889/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13890/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13891/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO ATAÍDES PINHEIRO PIRES + 003
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13836/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALEMAR RIBEIRO DE LIMA + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13838/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE IVAN CUNHA DE AGUIAR + 002
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13850/2009
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE(. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. Prazo Legal.

Notificação Nº: 13874/2009
Processo Nº: RTSum 0130300-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 217,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13876/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DA SILVA MORAIS MAGALHÃES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 171,39 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13882/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13883/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13869/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: RTOrd 01735-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RHADAMMES ANDRADE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/11/2009, 10:00 horas, devendo o reclamante comparecer, sob pena de arquivamneto.

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: RTOrd 0176900-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEXANDRE GOMES DA SILVA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01769.2009.010.19.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: -indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; -salário atinente ao período de 20/11/2005 a 19/12/2005; - diferenças de comissões e reflexos. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma de lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Coregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º, da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentenças enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anteror, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondetes, a teor do art. 114, VIII da CF/8 (E. C. nº 45/2004) e da Lein 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor dam condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)-art. 789, § 2º da CLT-para efeitos legais e fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais)-art. 789, § 2º da CLT-para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RTSum 0182600-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WIRISLEY MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEMOS E MARTINS BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13854/2009
Processo Nº: RTSum 0182600-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WIRISLEY MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEMOS E MARTINS BORDADOS LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANALDINO RODRIGUES PAULINO + 003
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por GILDA SILVEIRA BARBOSA na execução que move em face de ANALDINO RODRIGUES PAULINO e outros, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação da conta efetuada pela Secretaria de Cálculos, fixando à execução o novo valor de R$ 13.725,65, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelos executados. Após o trânsito em julgado desta, libere-se à exequente o valor da guia da fl. 999, atualizem-se os cálculos procedendo à dedução do valor levantado pela credora. Nada mais. Goiânia, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12218/2009
Processo Nº: RT 0021300-23.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista da diligência efetuada (fls. 572/576), requerendo, em 10 dias o que lhe aprover, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano (ar. 40, caput, da Lei nº 6.830/80)

Notificação Nº: 12203/2009
Processo Nº: RT 0102100-67.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/11/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia

04/12/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12189/2009
Processo Nº: RT 01619-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 12234/2009
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente diz que é desnecessário a requisição da certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, ao argumento de que o bem foi penhorado no processo nº 469/2004, da 12ª VT, demonstrando que ele continua em nome do executado Pedro Daniel Bittar e de sua esposa.
A certidão atualizada do imóvel é imprescindível para a alienação do em hasta pública, uma vez que deve constar do edital todos os gravames que incidem sobre ele. Diante disso, aguarde-se a remessa da certidão, requisitada por meio do ofício de fl. 576.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RT 01477-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RT 0191600-13.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5393/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: ExProvAS 0040101-45.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Diante da recusa do credor, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 194/195. A exequente indicou à penhora diversos veículos e um imóvel, de propriedade da devedora.Pela certidão de matrícula do imóvel, verifica-se que ele foi adquirido em 2005, pelo valor de R$ 270.000,00. Considerando a rápida valorização imobiliária nesta Capital, o referido bem certamente garante integralmente a execução (R$ 296.644,32) sem necessidade da penhora dos veículos. Assim, por ora, acato apenas a indicação do imóvel. Contudo, caso ele não seja suficiente para a garantia da execução, o Juízo poderá determinar a constrição de outros bens, mormente os veículos indicados. Expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Registro do imóvel descrito na certidão de fls. 218/218vº.Efetuada a constrição, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, a fim de proceder ao registro pertinente.

Notificação Nº: 12226/2009
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS, no feito em epígrafe, que move em desfavor de DIONÍSIO & SANTOS LTDA + 03, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e, sanando a omissão, indeferir o pleito do embargante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12237/2009
Processo Nº: RT 0110000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12217/2009
Processo Nº: RT 0126000-11.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Agravo de Petição interposto pela União. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2009, às 15h10, para a oitiva do perito acerca das questões levantadas pela reclamada em sua impugnação ao laudo.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MARCO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO à Execução que WELTON JOSÉ FERREIRA promove em seu desfavor e de mais dois, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12220/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTOrd 0007900-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 5344/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12205/2009
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12206/2009
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12233/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BORGES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 226/227, a 2ª reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, e o exequente resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.438,00 a ser pago em três parcelas de R$ 1.146,00 cada uma com vencimentos para os dias 22/10/09, 12/11/09 e 03/12/09, a serem quitadas via depósito junto à CEF. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que na hipótese de mora ou inadimplemento da obrigação a executada arcará com multa de 50% sobre o saldo devedor. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 68,76, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 219, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Registre-se que o direito de regresso em face da primeira executada devedora deverá ser pleiteado na Justiça Comum pela segunda devedora. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: 2ª Reclamada - Tomar ciência da manifestação da perita de fls. 514/523. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12232/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RTOrd 0099400-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do despacho denegatório de seguimento do Recurso Ordinário, o reclamante protocolizou Embargos de Declaração, fls. 765/773. Nestes, em suma, reiterou argumentação de legitimidade para agir como substituto processual e aduziu alegações visando à concessão do benefício da justiça gratuita. O Código de Processo Civil, no Título X, Dos Recursos, Capítulo V, art. 535, é expresso ao elencar as hipóteses de interposição dos Embargos de Declaração, das quais nenhuma se amolda à situação processual enfrentada pelo reclamante. Este, por conseguinte, deixou transcorrer o prazo recursal sem interposição do recurso próprio (CLT, art. 897, 'b'). Por esses fundamentos, não conheço os Embargos de Declaração. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 12236/2009
Processo Nº: RTSum 0123000-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RTOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta em face do réu GOIÁS ESPORTE CLUBE pelo autor SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RTSum 0148400-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RTOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12192/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados com a impugnação (fls. 387/398). Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista dos documentos juntados com a impugnação (fls. 387/398). Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RTOrd 0200900-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/11/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5363/2009
PROCESSO Nº RT 01021-2006-011-18-00-1
RECLAMANTE: WENDER LIMONTA DO AMARAL
EXEQÜENTE: WENDER LIMONTA DO AMARAL
EXECUTADO: JORDANA SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): WILMAR FERNANDES MATIAS
Data da Praça: 24/11/2009 às 09h
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13h
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 363, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Assis Chateaubriand, Qd. H-5, Lt. 51/53, Apt. 402, Setor Oeste, Goiânia, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WENDER LIMONTA DO AMARAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (um) apartamento de número 402, Edifício Azul, contendo: sala, três quartos, banheiro, copa-cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, com 117,34 m² de área privativa e 19,62 m² de área comum e a respectiva fração ideal de 39,13383 m² do lote 03 e parte do lote 51, quadra H-5, Avenida Assis Chateaubriand, Setor Oeste, nesta capital, com área de 1.05362 m². Registro de matrícula: 22.416 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia – GO. Imóvel em bom estado de uso e conservação. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5363_2009_RT_01021_2006_011_18_00_1.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 22/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 5352/2009
PROCESSO: RTOrd 01178-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: CARLA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAN VARIEDADES (PROPRIETARIO CÉZAR E LUZILÉIA ALVES COSTA)
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/108 e da Decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 13/124, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de confecção de recibos salariais e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RENAN VARIEDADES e FARLEY VARIEDADES LTDA. (ME), a solidariamente pagarem a CARLA FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar o necessário registro na CTPS da reclamante, comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego, tudo conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Dispositivo dos Embargos Declaratórios: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Farley Variedades Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de RENAN VARIEDADES (PROPRIETARIO CÉZAR E LUZILÉIA ALVES COSTA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E DE DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 5352/2009
PROCESSO: RTOrd 01178-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: CARLA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RENAN VARIEDADES (PROPRIETARIO CÉZAR E LUZILÉIA ALVES COSTA)
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/108 e da Decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 13/124, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de confecção de recibos salariais e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RENAN VARIEDADES e FARLEY VARIEDADES LTDA. (ME), a solidariamente pagarem a CARLA FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar o necessário registro na CTPS da reclamante, comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego, tudo conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Dispositivo dos Embargos Declaratórios: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Farley Variedades Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.' Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de RENAN VARIEDADES (PROPRIETARIO CÉZAR E LUZILÉIA ALVES COSTA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5358/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01285-2009-011-18-00-8
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5358/2009
PROCESSO: RTOrd 01285-2009-011-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CRISTIANY SOARES NEVES
EXECUTADO(S): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA,CNPJ: 07.623.536/0001-02
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.799,24 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUTRO CENTAVOS), atualizado até 30/9/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5351/2009
PROCESSO: RTSum 01589-2009-011-18-00-5
RECLAMANTE: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as Reclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida

de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e contratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5351/2009
PROCESSO: RTSum 01589-2009-011-18-00-5
RECLAMANTE: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as Reclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e contratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5351/2009
PROCESSO: RTSum 01589-2009-011-18-00-5
RECLAMANTE: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/29, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - CONSIDERAR as Reclamadas revéis e confessas quanto à matéria fática; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 3.097,57, alusivas às verbas deferidas a título de : (a) saldo de diárias(26 dias); (b) sábados compensados(6 dias); (c) repousos semanais remunerados(6dias) e feriados laborados(3 dias); (d) férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); (f) 13º salário proporcional de 2009(2/12 avos); (e) multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 19/22), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação de R$ 400,00. Incumbem às Reclamadas procederam aos depósitos do FGTS em conta vinculada, inclusive sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta. Para o cálculo das verbas rescisórias e contratuais, será considerada a remuneração no valor de R$ 60,00 por dia. Cabe à 1ª Reclamada promover à retificação e baixa na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinado. Impõe-se às Reclamadas efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 86,11, já inclusas na planilhas de cálculo(fls. 19/22). Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, nada obstante revéis as Reclamadas(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5331/2009
PROCESSO: RTOrd 01987-2009-011-18-00-1 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES
Data da audiência: 11/11/2009 às 14h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 28.724,31 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRC TRANSPORTES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5331/2009
PROCESSO: RTOrd 01987-2009-011-18-00-1 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES
Data da audiência: 11/11/2009 às 14h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS

depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 28.724,31 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRC TRANSPORTES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11003/2009
Processo Nº: RT 0142700-11.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11002/2009
Processo Nº: RT 0046900-43.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VEIGA TORRES
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que no acordo de fls. 979/982, mais especificamente no item 7, constou que a reclamada comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, percebe-se que o valor do acordo R$92.648,95 refere-se à importância líquida devida ao exequente. Tal valor líquido, conforme com aquele expresso nos cálculos de fls. 968. Desta forma, não foi percebida qualquer irregularidade no acordo de fls. 979/982. Por tal razão e considerando, ainda, que as reclamadas não manifestaram concordância com o requerimento do exequente, fls. 601, no sentido de retificação dos termos do acordo, INDEFERE-SE o mesmo.

Notificação Nº: 11005/2009
Processo Nº: RT 0044700-29.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 154 (uma máquina para fazer barra em jeans) para o dia 26.11.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10997/2009
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: MARIA DE PAULA SOUZA, através da petição de fl.949 informa que participou da hasta pública realizada pela 13ªVT desta Capital, Proc.nº00893-2008-013-18-00-7(Recte. ELENICE PIRES DA SILVA, Reclamado MULTCOOPER), quando arrematou o veículo que se encontra penhorado nesta execução(fl.899) e com registro da penhora junto ao DETRAN. A requerente juntou documentos e requereu seja dada baixa do gravame junto ao DETRAN. Alegou que o veículo já foi transferido para o seu nome, em data anterior ao registro da penhora determinado por este Juízo, conforme Certificado de Registro expedido pelo DETRAN-GO. O Auto de Arrematação e o Mandado de Entrega, juntados em cópia às fls.950 e 951, assinados pela MM. Juízo da 13ªVT, bem como o auto de entrega de fl.953, confirmam as alegações da requerente. Ante o exposto, DESCONSTITUI-SE a penhora de fl.899 e proceda-se a baixa do gravame junto ao DETRAN-GO. O exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias. INTIME-SE a requerente Maria de Paula Souza. INTIME-SE o Exequente.

Notificação Nº: 10983/2009
Processo Nº: RT 0044700-24.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI ALVES LOPES VAZ
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.317), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.298/302, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10999/2009
Processo Nº: RT 0103200-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O despacho de fls. 479 condicionou a liberação dos depósitos recursais ao decurso in albis do prazo para a União(INSS) . Tal fato não ocorreu uma vez que a União (INSS) apresentou o Agravo de Petição de fls. 505/519. Por tal razão, INDEFERE-SE o requerimento da 2ª reclamada, fls. 522, no sentido de liberação do depósito recursal. INTIME-SE a 2ª reclamada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 505/519. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 114 registrando que deixou de proceder à penhora pelo fato de a executada ter apresentado guia comprovando o pagamento do débito e considerando que referido documento não encontra-se juntado nos autos, INTIME-SE a executada INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA (FERRAGISTA ESPERANÇA) para juntar a guia de depósito judicial relativa à presente reclamatória, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RT 0173600-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, constatou-se que na contracapa está acostada guia de levantamento relativa à 1ª parcela do acordo, que foi depositada pela reclamada em 15.10.08 e não foi levantada pela parte, conforme se verifica do extrato bancário juntado às fls. 239.
Assim, considerando que a reclamante recebeu diretamente da reclamada as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo e considerando que a 1ª parcela não foi levantada, INTIME-SE a reclamante para receber o saldo relativo ao depósito de fls.
192.

Notificação Nº: 10992/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TRANSWORLD TURISMO E CÂMBIO LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA DA GLÓRIA DE MOURA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10977/2009
Processo Nº: RTOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 426/428, a reclamada apresentou original de petição de embargos declaratórios protocolados em 06.10.09. A decisão de fls. 429 considerou tais embargos intempestivos, pois o prazo para a apresentação dos

embargos declaratórios havia expirado em 05.10.09. Contudo, conforme informado na certidão de fls. 430, a reclamada havia apresentado a petição de embargos declaratórios por meio de fax na data de 05.10.09, sendo que mencionada petição foi juntada equivocadamente aos autos do processo 1021/2009. Assim, chama-se o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da decisão de fls. 429 que considerou intempestivos os embargos declaratórios apresentados pelas reclamadas. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: RTOrd 0052300-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A a satisfazer as pretensões do reclamante ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11000/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada adiantou apenas R$450,00 a título de honorários periciais e considerando que a perita médica apenas realizará a perícia mediante adiantamento de R$1.000,00, conforme certidão de fls. 144, INTIME-SE a reclamada para depositar a diferença, no importe de R$550,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10986/2009
Processo Nº: RTOrd 0088500-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARATÓRIOS, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10987/2009
Processo Nº: RTOrd 0113200-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DA CRUZ ANJOS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para fornecer o nº da CTPS e do PIS a fim de que sejam confeccionados o alvará para liberação do FGTS e a certidão para levantamento de seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10993/2009
Processo Nº: RTSum 0122800-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEILENÍCIO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$160,31, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10985/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARATÓRIOS, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA e parcialmente procedentes os embargos opostos por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10982/2009
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do segurodesemprego; 4) pagar ao autor: diferenças salariais e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Honorários periciais no valor de R$ 1.200,00, a cargo da reclamada. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10981/2009
Processo Nº: RTOrd 0145000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM MOTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS a incorporar à remuneração de MIRIAM MOTA MOREIRA a gratificação GAM/Césio 137, em 30 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de R$ 50,00 por dia; e a pagar à reclamante as parcelas vencidas a partir de março de 2008 até a efetiva incorporação, bem como as diferenças reflexas, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada em R$ 24,00, arbitradas sobre R$ 1.200,00, isenta (artigo 790-A, inciso I da CLT).Intimem-se. Em 16 de outubro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS a pagar a CARTEJANIO OLIVEIRA DE CARVALHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisóriamente arbitrado à condenação. Intimem-se..

Notificação Nº: 10971/2009
Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a penhora de fls. 23/24 não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), pois, apesar de, devidamente intimado, o executado não compareceu na Secretaria desta Vara para assumir o encargo (certidão de fls. 27), NOMEIA-SE o exequente, Sr. JONATHAN FERNANDES DA COSTA, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados.
EXPEÇA-SE Mandado de Remoção dos bens constantes do auto de penhora de fls. 24 (duas tendas de fabricação própria medindo 4,5 x 3m avaliadas em R$550,00 cada uma) e INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 09.11.09 às 14:00 horas para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção do bem.

Notificação Nº: 10988/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEMICIO MACIEL PINTO
ADVOGADO....: VIVIANE DO VALE MAXIMO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Nesse passo, acolho a preliminar suscitada para declarar a incompetência absoluta desta Especializada para resolver a lide, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 118 do CPC.
A Secretaria deve retificar a autuação, conforme ata de fl. 58.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10991/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEMICIO MACIEL PINTO
ADVOGADO....: VIVIANE DO VALE MAXIMO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Nesse passo, acolho a preliminar suscitada para declarar a incompetência absoluta desta Especializada para resolver a lide, devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 118 do CPC.
A Secretaria deve retificar a autuação, conforme ata de fl. 58.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10998/2009
Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em que pese o despacho de fls. 67 haver determinado o adiantamento dos honorários periciais no importe de R$500,00, os peritos cadastrados perante este Tribunal só estão realizando perícias com adiantamento de R$1.000,00 a tal título. Assim, INTIME-SE a reclamada para efetuar o adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$1.000,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10995/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus JOHNATHAN VIEIRA MARQUES e ALEXANDRE BRASIL DE ABREU a satisfazer as pretensões do reclamante JOSÉ MARCOS DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:45 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 10996/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus JOHNATHAN VIEIRA MARQUES e ALEXANDRE BRASIL DE ABREU a satisfazer as pretensões do reclamante JOSÉ MARCOS DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:45 horas.
Nada mais.

Notificação Nº: 10994/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MACHADO BRITO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$290,74, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTOrd 0164400-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. No entanto, deve ser levado em consideração a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova. No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$570,00 (fls. 227). Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses. Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pela autora, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e considerando o princípio da aptidão para a prova, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias. Saliente-se, por oportuno, que a reclamada é empresa de grande porte e o valor relativo ao adiantamento, de forma alguma, inviabilizará ou prejudicará o desenvolvimento de suas atividades.INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10979/2009
Processo Nº: RTOrd 0177800-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Na ata de fls. 55/56 ficou determinando que a reclamante emendasse a petição inicial nos pontos abordados pela defesa. Às fls. 219, a reclamante não apresentou a emenda determinada e informou que não tem interesse em prosseguir com o feito, pedindo a desistência da ação. A reclamada não concorda com a desistência e requer sejam julgados improcedentes todos os pedidos enumerados pela autora, fls. 221. Considerando que a reclamada não concordou com o pedido de desistência formulado pela reclamante, INDEFERE-SE tal requerimento. Por outro lado, tendo em vista que a reclamante não atendeu, dentro do prazo assinalado, a determinação para que emendasse a petição inicial, indicando qual a doença profissional alegada e a causa de pedir dos pedidos referentes ao adicional de insalubridade em grau máximo, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. Custas, no importe de R$11.896,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$594.803,24, pela reclamante, isenta. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1) incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças de salário padrão e de gratificação semestral reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela.As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10974/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1) incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças de salário padrão e de gratificação semestral reconhecidas judicialmente como devidas durante o contrato de trabalho; 2) pagar diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela.As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8904/2009
PROCESSO Nº RT 00449-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
EXEQÜENTE: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
EXECUTADO: DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
Data da Praça 19/11/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1065, QD. 144, LT. 11, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.815-540 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 máquina de lavar roupa industrial, marca SITEC, mod. SLF-100, não testada, em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8875/2009
PROCESSO Nº RTSum 00506-2009-012-18-00-7
RECLAMANTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 19/11/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD AMERICA CEP 74.270-020 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina industrial de lavar roupas, marca INEQUIL, 20 Kg, trifásica, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14855/2009
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 1097/1117, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14808/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 273 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: Monito 0002500-67.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Deverá o requerente comparecer neste Juízo para receber o valor depositado à fl. 144 e a certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de liberação do valor ao FAT e remessa dos autos ao arquivo. Neste caso, a certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 14847/2009
Processo Nº: RT 0030200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da consulta negativa ao BACENJUD, DETRAN e INCRA, conforme certidão de fl. 287-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no site deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14854/2009
Processo Nº: RT 0092600-34.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 167, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14844/2009
Processo Nº: RT 0171200-69.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que o prosseguimento da execução com a penhora de bens poderá implicar no não cumprimento do plano de recuperação, com a consequente decretação da falência da empresa executada, expeça-se certidão de crédito em favor da credora previdenciária para habilitação do seu crédito no Juízo da recuperação judicial. Com o recebimento, aguarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 14832/2009
Processo Nº: RT 0215000-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 249, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 14856/2009
Processo Nº: RT 0028500-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 100, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RT 01278-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TAVARES RAMOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: a reclamante: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2009, às 09h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e o signatário de fl. 85.

Notificação Nº: 14852/2009
Processo Nº: RT 0139200-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 332-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 14848/2009
Processo Nº: RT 0150600-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 703/713. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 14833/2009
Processo Nº: RTSum 0185100-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 107/108, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14834/2009
Processo Nº: RTSum 0185100-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HOME CENTER TEND TUDO CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 107/108, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Considerando o requerimento do credor de fl. 735, intime-se a reclamada a juntar aos autos as fichas médicas do autor, os PPRA's, LTCAT's e laudos ambientais, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando a realização da perícia designada.

Notificação Nº: 14839/2009
Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 12/11/2009, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 14836/2009
Processo Nº: RTSum 0033000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 128, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 16/11/2009, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 14845/2009
Processo Nº: RTOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 572/589. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14846/2009
Processo Nº: RTOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 572/589. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14857/2009
Processo Nº: RTSum 0042000-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e COTRIL ALIMENTOS S/A, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 14858/2009
Processo Nº: RTSum 0042000-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e COTRIL ALIMENTOS S/A, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 14829/2009
Processo Nº: RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 116. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14831/2009
Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.154, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14849/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LEITE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 115/116, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14850/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RORIZ PEREIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 115/116, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14851/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LÚCIO DE LACERDA VASCONCELOS E SOUZA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 115/116, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14830/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedente, em parte, o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, BRASCOBRAS CENTER LTDA, a pagar ao reclamante, GUILHERME MARQUES DOLES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de retificar as anotações em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 14826/2009
Processo Nº: RTSum 0090900-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:"Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 12 de maio de 2004 e condenar a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, além de suportar os honorários periciais, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as parte." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALBERTO BRUNO AMARAL em desfavor de FRIBOI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01440.2009.013.18.00-9, condenando-o a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos decorrentes da deferida equiparação salarial; indenização pelo desconto indevido da quantia de R$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)...Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais." OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14820/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELA CESAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 3.997/4.010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, de ofício, declaro a inépcia da inicial no que concerne aos pedidos contidos nos itens ``c´´ e ``d´´ da exordial, extinguindo-os, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, I do CPC, afasto as preliminares eriçadas pela ré, pronuncio a prescrição total da pretensão obreira concernente ao crédito relativo ao auxílio-alimentação e reflexos, bem assim a prescrição parcial alusiva aos demais créditos, cuja exigibilidade
seja anterior a 31/07/2004, extinguindo-se os pedidos correspondentes, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Reclamatória Trabalhista nº 01446.2009.013.18.00-6, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos. Proceda-se à compensação das horas extras já pagas e comprovadas ao tempo da liquidação desta sentença. Liquidação da sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais efiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 22 de outubro de 2009. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14842/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 518/522, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.´´ DESPACHO DE FL. 523: ``Vistos os autos. Retifico de ofício o erro material contido na data da sentença proferida às fls. 518/522, para onde se lê: ``Goiânia, 24 de julho de 2009.´´, leia-se: ``Goiânia, 22 de outubro de 2009.´´. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 518/522, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças
salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as

contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.´´ DESPACHO DE FL. 523: ``Vistos os autos. Retifico de ofício o erro material contido na data da sentença proferida às fls. 518/522, para onde se lê: ``Goiânia, 24 de julho de 2009.´´, leia-se: ``Goiânia, 22 de outubro de 2009.´´. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$11.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14819/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo
a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$11.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14823/2009
Processo Nº: RTOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 147/148, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 552/553, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a reverter em proveito da obreira, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14822/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 552/553, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a reverter em proveito da obreira, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14835/2009
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 51, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUNTE: 'Vistos os autos. Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro a intimação da testemunha arrolada à fl. 50. Dê-se ciência à reclamante.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14086/2009
PROCESSO Nº RT 00261-2007-013-18-00-2
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, CPF: 304.958.221-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 456.29 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), suficiente para garantir a integral execução, ciência dada para os efeitos do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de Edvaldo de Souza Barbosa, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13517/2009
PROCESSO Nº RTSum 00089-2009-013-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ANDREIA SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ANA PEREIRA DE ARAÚJO e GERALDO DIAS CABRAL
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA PEREIRA DE ARAÚJO E GERALDO DIAS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.027,51(TRÊS MIL, VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/05/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA PEREIRA DE ARAÚJO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14070/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01599-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 37.325.917/0001-76

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/81, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 37.325.917/0001-76, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7065/2009
Processo Nº: RT 0044500-31.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINOEL SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria depositar a diferença ainda devida, no importe de R$273,71, tendo em vista o término da greve da CEF, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RT 0073700-83.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antes os termos do requerimento de fls. 85 e considenrando que o bem penhorado também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00737-2007-051-18-00-1, 00440-2009-051-18-00-8, 00441-2009-051-18-00-2 e 00515-2009- 051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se leilão do bem penhorado às fls. 69 para o dia 19.11.2009, às 09h33min. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7033/2009
Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOCA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 30/11/2009, às 09h01 min, a realização do Leilão, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7067/2009
Processo Nº: RT 0073600-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que as consultas aos sistemas Bacenjud2 e Renajud restaram negativas. Certifico, ainda, que não foi possível fazer consulta em relação ao executado Rodrigo Silva Carneiro, em razão de constar no banco de dados do SERPRO duas pessoas cadastradas com o mesmo nome (homônimos). Certifico, por fim, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará o exequente para requerer, no prazo de 5 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RT 0073600-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Certifico e dou fé que as consultas aos sistemas Bacenjud2 e Renajud restaram negativas. Certifico, ainda, que não foi possível fazer consulta em relação ao executado Rodrigo Silva Carneiro, em razão de constar no banco de dados do SERPRO duas pessoas cadastradas com o mesmo nome (homônimos). Certifico, por fim, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará o exequente para requerer, no prazo de 5 dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Leiloeiro de fls. 100 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-86.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Corrigindo erro material da certidão de fls. 221, certifico
que a data da audiência de encerramento de instrução é dia 03/11/2009, às 16 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RTSum 0006500-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEITE SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antes os termos do requerimento de fls. 85 e considenrando que o bem penhorado também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00737-2007-051-18-00-1, 00440-2009-051-18-00-8, 00441-2009-051-18-00-2 e 00515-2009- 051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se leilão do bem penhorado às fls. 69 para o dia 19.11.2009, às 09h33min. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RTSum 0009800-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 17/11/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 19/11/2009, às 09h35 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RTSum 0009800-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 17/11/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 19/11/2009, às 09h35 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RTOrd 0013900-56.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): MARCELO BORGES LOPES - CAFÉ GRAMADO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$103,55), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: RTSum 0015300-08.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: ExTiEx 0044000-91.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: GILVAN SOUSA ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Antes os termos do requerimento de fls. 85 e considenrando que o bem penhorado também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00737-2007-051-18-00-1, 00440-2009-051-18-00-8, 00441-2009-051-18-00-2 e 00515-2009- 051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se leilão do bem penhorado às fls. 69 para o dia 19.11.2009, às 09h33min. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: ExTiEx 0044100-46.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Antes os termos do requerimento de fls. 85 e considenrando que o bem penhorado também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00737-2007-051-18-00-1, 00440-2009-051-18-00-8, 00441-2009-051-18-00-2 e 00515-2009- 051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se leilão do bem penhorado às fls. 69 para o dia 19.11.2009, às 09h33min. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 16/11/2009, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 19/11/2009, às 09h34 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: ExTiEx 0051500-14.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DANILO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Antes os termos do requerimento de fls. 85 e considenrando que o bem penhorado também o foi nas execuções referentes aos processos 1ª VT ns. 00737-2007-051-18-00-1, 00440-2009-051-18-00-8, 00441-2009-051-18-00-2 e 00515-2009- 051-18-00-0, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a todas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Designe-se leilão do bem penhorado às fls. 69 para o dia 19.11.2009, às 09h33min. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTSum 0061300-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7023/2009
Processo Nº: ExTiEx 00720-2009-051-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 67, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTOrd 00749-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WENDER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7049/2009
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Transitada em julgado a sentença, expediu-se mandado de citação da executada, o qual foi devidamente cumprido, conforme se depreende da certidão de fls. 110-verso. A executada veio aos autos (fls. 113/115), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. A exequente, devidamente intimada, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Requereu a efetivação de pesquisa on line, por meio do convênio firmado com o Banco Central do Brasil. Com razão a exequente ao sustentar que descabe a habilitação de créditos. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro, o qual continua a

vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais. Feitas essas considerações, este Juízo determina que se proceda na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ªVT n. 01/2006. Sendo improdutivas as diligências, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de fácil comercialização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RTSum 0078400-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GEORGES HABIB NAOUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTOrd 0087500-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Custas, pela reclamada, no valor de R$1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$60.000,00. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios em conformidade com a fundamentação. Intimem-se'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/11/2009, às 12:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº6780/2009
PROCESSO Nº ExFis 00268-2007-051-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): SACARIA TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/11/2009 às 14h50min
Data do Leilão 30/11/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARINESTO DE OLIVEIRA PINTO Nº100, APARTAMENTO 501 CEP 75.020-060 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo marca e modelo GM/MONZA SL/E, cor vermelha, placas AFU 5430(Curitiba-PR), ano de fabricação e modelo 1984, chassi 9BG5JK11SEBO14670, 04 pneus com 50% de uso, sem avaria, pintura conservada, estofamento em bom estado de conservação (apenas dois pequenos detalhes no banco do motorista). O veículo encontra-se em estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6828/2009
PROCESSO Nº RTSum 00098-2009-051-18-00-6
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 17/11/2009 às 14h50min
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h35min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.662,50 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA , QD 02-B, MOD.06, DAIA CEP 75.133-600 ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 71(SETENTA E UM) SACOS DE MALTOGILL 20, 25KG SOLTO, FABRICANTE CARGILL AGRÍCOLA SA, PRODUTO DE FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R$37,50 CADA SACO, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$2.662,50(DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. OBSERVAÇÃO: O executado declarou que o produto (Matéria prima) penhorado é perecível e tem alta rotatividade no estoque, razão pela qual não foi informado na penhora o lote/data de fabricação/data de validade, devendo a executada disponibilizar, quando determinado, o período de fabricação mais recente encontrado em seu estoque. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6824/2009
PROCESSO Nº RTSum 00478-2009-051-18-00-0

RECLAMANTE: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 16/11/2009 às 15h10min
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h34min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR, SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 109/110, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o descumprimento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7941/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): B & C MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7942/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 487/574.

Notificação Nº: 7946/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): NG METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE FRANCO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 85: Antes de qualquer outra providência, concedo às reclamadas o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem acerca da pertinência quanto ao local onde o reclamante informa que a perícia deverá ser realizada, descrito na petição de fls. 81. Intimem-se as reclamadas. Não obstante ao acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 78/80. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7934/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (CTPS e TRCT).

Notificação Nº: 7954/2009
Processo Nº: ExFis 00914-2009-052-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
CDAs:
11.5.99.006141-20, 11.5.00.003806-18, 11.5.00.003858-49, 11.5.01.000497-60, 11.5.01.001293-64, 11.5.02.000309-39, 11.5.02.000377-80, 11.5.02.000379-41, 11.5.02.001017-04, 11.5.02.001976-39
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 74/79: Às fls. 87/89, a empresa executada/excipiente opõe exceção de pré-executividade, alegando que os créditos descritos nas CDA's originadoras da presente execução se encontram prescritos, uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos entre as suas constituições e o ajuizamento da presente execução fiscal. Requer o acolhimento de sua insurgência, a fim de que a execução seja extinta. Devidamente intimada, a excepta manifestou-se às fls. 40/50, afirmando que os créditos exequendos foram parcelados por duas vezes pela excipiente, antes do ajuizamento da presente execução, atos que interromperam a prescrição. Requer que o pedido formulado pela executada seja rejeitado. Pois bem. Tratam os autos de execução de multa aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência de infração à legislação trabalhista, constituindo-se, pois, em dívida de natureza não tributária, o que, de plano, afasta a incidência do prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional. Por outro lado, tem-se que o vínculo formado entre o empregador e a União, em decorrência da aplicação de referida multa, possui natureza administrativa, e não civil, o que afasta, igualmente, a incidência do art. 205 do Código Civil. No caso, em face da ausência de norma específica, por analogia, diversamente do que pretende a excepta, aplica-se sim o Decreto nº 20.910/32, que, em seu artigo 1º, expressa: 'A dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem'. Cumpre ressaltar que o entendimento deste Juízo é no sentido de que tais dispositivo também devem ser aplicados às dívidas ativas da União, em decorrência do princípio da isonomia. Este também é o entendimento constante do REsp nº 714.756/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, senão vejamos: 'Ementa: 'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA -ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (sic). 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez

que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.', STJ, 2ª T., DJ 06.03.2006. (sem grifos no original). Do mesmo modo vem se pronunciando o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme ementas abaixo transcritas: 'PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é quinquenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior' (TRT- 18ª Reg. AP-01940-2005-001-18-00-7 - Agravante: UNIÃO e Agravada: ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL – Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 13/11/2006, pág. 69).'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a que se nega provimento' (TRT-18ª Reg. RO-01242-2005-008-18- 00-6, 1ª Turma, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJ Eletrônico de 02/04/2007, pág. 04). Definido o prazo prescricional aplicável ao caso (5 anos), cumpre agora perquirir acerca da interrupção suscitada pela exequente. Diz a excepta que o prazo prescricional para cobrança das dívidas mencionadas nas CDA's originadoras da presente execução foi interrompido por duas vezes, em virtude da efetivação de parcelamento, em razão do que dispõe o inciso IV do parágrafo único do art. 174 do CTN. Como acima exposto, a norma legal aplicável ao presente caso é o Decreto nº 20.910/32, que em seus arts. 8º e 9º dispõem que: 'Art. 8º. - A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez. Art. 9º. - A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.'.O pedido de parcelamento da dívida caracteriza-se como reconhecimento expresso do débito pela excipiente e tem o condão de interromper a prescrição, contudo, nos termos dos artigos acima transcritos, aplicados por analogia, a interrupção somente pode ocorrer uma vez [no caso, o primeiro parcelamento efetuado], e o prazo prescricional recomeça a correr pela metade, da data do cancelamento do respectivo parcelamento. No caso dos autos, a interrupção da prescrição das CDA's originadoras desta execução foi efetuada da seguinte forma: CDA's Data do primeiro parcelamento Cancelamento do parcelamento 11599006141-20 08/01/2000 12/02/2000 11500003806-18 05/08/2000 09/09/2000 11500003858-49 05/08/2000 09/09/2000 11501000497-60 01/04/2001 12/05/2001 11501001293-64 08/09/2001 06/10/2001 11502000309-39 03/03/2002 06/04/2002 11502000377-80 03/03/2002 06/04/2002 11502000379-41 03/03/2002 06/04/2002 11502001017-04 06/04/2002 11/05/2002 11502001976-39 11/06/2002 08/07/2002. A presente ação de execução, por sua vez, foi ajuizada no dia 25.09.2009, mais de 2 anos e 6 meses após a constituição dos créditos acima descritos, o que caracteriza a prescrição de tais dívidas. Em face do exposto, declaro prescrito o direito da União de cobrar as dívidas oriundas das CDA's acima mencionadas, devendo proceder ao cancelamento dos referidos débitos junto ao seu sistema informatizado. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$ 10.938,58), no importe de R$ 218,77 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do art. 20, § 2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, deixo de executá-las. Nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei 6.830/80, aplicável nos moldes do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST, condeno a exequente/excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor da executada/excipiente no percentual de 15% incidente sobre o valor em execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7943/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 66/79 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 81/92(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 213,21), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DALILA AFONSO DE PINA em face de APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA (RESTAURANTE DONA CIDA), para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 01/01/2005 a 14/06/2009, na função de garçonete e remuneração por diária, iniciando em R$ 20,00 – vinte reais, majorada para R$ 25,00 – vinte e cinco reais – a partir de abril/2008 e R$ 30,00 – trinta reais – a partir de abril/2009); b) pagamento do aviso prévio indenizado; c) pagamento de férias integrais (períodos aquisitivos: de 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 31/12/2006, 01/01/2007 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 31/12/2008) e proporcionais (01/01/2009 a 14/06/2009) acrescidas de um terço; d) salários trezenos (de 2005 a 2009); e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; e g) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 19, outubro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7949/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7947/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 21/25 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 27/31(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 76,72), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, em relação ao Sr. Rangel de tal, e procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER, para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-la, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - anotação de CTPS; pagamento de aviso prévio indenizado; 4/12 avos de 13º salário proporcional (com a projeção do aviso prévio); 4/12 avos de férias proporcionais + 1/3 (com a projeção do aviso prévio); depósito do FGTS + 40% de todo o período contratual; pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para, em 48 horas, apresentar sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova as anotações necessárias [admissão: 22/06/2009; função: pedreiro; remuneração: R$ 600,00 por quinzena], sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, comprove os efetivos recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7960/2009
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 68/74 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 76/82(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$82,90), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DENNY KERLLY SILVA em face de GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - efetuar a retificação da data de baixa do contrato na CTPS da reclamante, fazendo constar 10.06.2009; e pagar saldos de salário de abril/2009, maio/2009 e junho/2009; aviso prévio indenizado; diferença de férias proporcionais + 1/3; diferença de décimo terceiro proporcional; diferença de FGTS + 40 %; aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a dedução dos valores descritos nos recibos de fls. 59/60 e 62/63, bem como daqueles relativos ao TRCT de fls. 11.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do documento, intime-se a reclamada para que, em igual período, proceda à devida retificação da data de baixa do contrato de trabalho, fazendo constar 10.06.2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT. b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) Oficie-se à DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 19, outubro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: CPEX 0074000-05.2008.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 16 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 115 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Expeça-se novo mandado de citação ao 4º executado (GLEISSON CARLOS PEREIRA), a ser cumprido, desta feita, em qualquer dos endereços indicados pelo reclamante/exequente na petição de fls. 107/108, a saber: Rua Bernardo Saião, qd. 28, lt. 03, Bairro Alto da Boa Vista, Corumbá de Goiás-GO ou Av. São João, s/n, Bairro São João, Corumbá de Goiás-GO. As diligências requeridas no segundo item da sobredita petição serão adotadas se se frustrar a ordem de bloqueio de
valores expedida, via sistema BACENJUD, no dia 21/10/2009 (v.fl. 109).
Indefere-se o último requerimento formulado pelo reclamante/exequente (letra "c" de fl. 108), no sentido de que sejam incluídos no polo passivo da execução os membros do conselho fiscal da 1ª executada, uma vez que a responsabilidade pelos débitos da sociedade cooperativa alcança apenas os administradores/dirigentes (integrantes da diretoria), não atingindo os membros do conselho fiscal, cuja função limita-se à fiscalização dos atos daqueles. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 3.075,11, cuja transferência para uma conta judicial junto à CAIXA foi requisitada no dia 23/09/2009 (v. fl. 128). Considerando-se que o valor penhorado não é suficiente à integral garantia da execução, uma vez que o valor total dos débitos exequendos, atualizados até 30/09/2009, é de R$ 5.528,82 (v. cálculos de fls. 122/126), e diante do requerimento de fl. 145, determina-se que sejam procedidas a penhora e a avaliação de um dos veículos descritos às fls. 139/141 ou, na hipótese de não ser encontrado nenhum desses veículos, do bem indicado pelo exequente à fl. 117, devendo ser nomeado depositário um representante legal da empresa executada. Efetivada a penhora acima determinada, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça à intimação da executada, para o fim previsto no art. 884 da CLT, devendo a intimação ser feita também em relação à penhora de dinheiro levada a efeito. Expeça-se o respectivo mandado, que será cumprido em qualquer dos endereços declinados à fl. 145, a saber: Av. Presidente José Sarney nº 201, qd. 26, lts. 01/34, Setor Sul, e Av. Brasil Sul, qd. 45, lt. 01, Bairro São João, ambos nesta cidade.. Indefere-se, por ora, a remoção do veículo que eventualmente for penhorado, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se o reclamante/exequente. Intime-se novamente a executada, desta feita diretamente, por via postal, para, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual, devendo, para tanto, carrear aos autos a procuração passada em favor do advogado Dr. MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 180.613), que firmou os substabelecimentos de fls. 103 e 113, passados em favor do advogado signatário dos Embargos à Execução de fls. 108/111, Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (OAB/GO nº 25.653), sob pena de se considerarem inexistentes os aludidos Embargos, que, consequentemente, não serão conhecidos. Anápolis, 22 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5808/2009
PROCESSO Nº RTSum 00183-2009-053-18-00-7
EXEQÜENTE: LUCIANO PAULO DOS SANTOS EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES Data da Praça : 18/11/2009, às 10h10min Data do Leilão: 30/11/2009, às 09h05min Localização dos bens: VPR-1,QD.2-B, MÓDULO 6, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 17,11 (dezessete reais e onze centavos) cada, totalizando a quantia de R$ 4.636,81(quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 115, na guarda do depositário, Sr. WILTON BASTOS COLLE. RELAÇÃO DOS BENS: - 271 (DUZENTAS E SETENTA E UMA) UNIDADES DE ALBUMINA BOX 500g, SABORES DIVERSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do

Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8196/2009
Processo Nº: ExProvAS 00391-2009-054-18-01-5 4ª VT
EXEQUENTE...: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

EDITAL DE LEILÃO Nº 6426/2009
PROCESSO: RT 00319-2006-054-18-00-2
Exeqüente : ARI RODRIGUES DA SILVA
Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 606, encontrado no seguinte endereço: ROD. BR 153, KM 128, Nº 2151-A, SETOR AEROPORTO, ANÁPOLIS-GO, em mãos do depositário Sr Luiz Claudinei Ferreira e que é o seguinte: UM VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR, MARCA INTERNATIONAL, MODELO 4700 4X2, ANO FABRICAÇÃO 2001, CHASSI 93MAAAAR11R702363, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA KEK-6425, EM BOM ESTADO APARENTE DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, CABINE E BANCOS EM BOM ESTADO, ODÔMETRO MARCANDO 248646,3Km, QUATRO PNEUS RECAUCHUTADOS EM BOM ESTADO (DOIS GODYER G359, UM PIRELLI FR25 E UM PRIME WELL PW2002) E DOIS EM ESTADO RUIM (CARECAS), SEM SOM. AVALIADO POR R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6425/2009
PROCESSO : RTSum 00037-2009-054-18-00-8
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
EXECUTADO: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
Data da Praça 27/11/2009 às 09h
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.712,87 (três mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR-1, S/Nº, QUADRA 02-B, MÓDULO 5, S DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 217 (dezentas e dezessete) unidades de albumina box 500g, sabores diversos, avaliadas em R$17,11 cada, totalizando a quantia de R$3.712,87 (três mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6537/2009
PROCESSO: ExProvAS 00391-2009-054-18-01-5
EXEQÜENTE: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ:
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$10.884,18, atualizado até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 145/152, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$8.128,67; CUSTAS PROCESSUAIS-R$35,89; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.559,85; INSS/EMPREGADO-R$471,49; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$53,97; IRFF A RECOLHER-R$634,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$10.884,18. E para que chegue ao conhecimento da executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 6423/2009
PROCESSO: ExTiEx 00445-2009-054-18-00-0
Exeqüente : ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do depositário, Sr. Marçal Henrique Soares e que é o seguinte: 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 6423/2009
PROCESSO: ExTiEx 00445-2009-054-18-00-0
Exeqüente : ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A,

DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do depositário, Sr. Marçal Henrique Soares e que é o seguinte: 01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexograma 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Avaliada por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25466/2009
Processo Nº: RT 0057700-64.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BISPO DE BARROS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Em atenção ao pleito intentado, às fls. 910, pelo exequente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, encontrados n o caixa da devedora A SSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E C ULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO, (observando os valores já à disposição do Juízo às fls.807/815, previamente atualizados), salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da féria diária, bem como que as diligências deverão ocorrer nos endereços das várias unidades da instituição de ensino, noticiados na petição de fls.910. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 25464/2009
Processo Nº: RT 0051800-90.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indicar bens do executado passíveis de penhora ou o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25452/2009
Processo Nº: RT 0064800-89.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO SR JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL:
Contra-razoar os EMBARGOS DE PETIÇÃO interpostos por FRANCISCO VIEIRA RAMOS E DANIEL JOSÉ DA SILVA. Prazo: 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 25457/2009
Processo Nº: RT 0064800-89.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 006
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL:
Contra-razoar os AGRAVOS DE PETIÇÃO interpostos por FRANCISCO VIEIRA RAMOS e DANIEL JOSÉ DA SILVA. Prazo: oito (08) dias.

Notificação Nº: 25440/2009
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologo a avença noticiada às fls. 406/407, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas conforme cálculos de fls. 376, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamado deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25465/2009
Processo Nº: RT 0125800-22.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SULAMÉRICA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
As diligências determinadas no despacho de fls.245 (citação por edital e utilização de convênios-DETRAN, BACEN) restaram infrutíferas. Suspende-se assim o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 4 – Com o

Notificação Nº: 25467/2009
Processo Nº: RT 0158000-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO KHALIL ZOGHAIB
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como recolher FGTS, conforme determinado na r. sentença, de fls. 280/296, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 25456/2009
Processo Nº: RT 0209000-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens passiveis de penhora do reclamado, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 25475/2009
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar sobre as peças de fls.769/771 (impugnação aos cálulos). Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25468/2009
Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 25478/2009
Processo Nº: RT 0183600-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 135/136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.104/109 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no

mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 25459/2009
Processo Nº: RT 0184900-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 002
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25461/2009
Processo Nº: RT 0184900-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 002
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indicar bens do executado passíveis de penhora ou o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25462/2009
Processo Nº: RT 0184900-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA JULIÊTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 002
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indicar bens do executado passíveis de penhora ou o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25473/2009
Processo Nº: RTSum 0230400-60.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vvistos os autos.Intime-se a reclamante para, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de fls.85/92 bem como do ofício de fls.95, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução, por um período de até 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 25477/2009
Processo Nº: RTSum 0241500-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ÉSTER FERREIRA CIDRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara para retirar o crédito líquido (R$209,86) de seu constiutinte .Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25444/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILA RENARA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o exequente/reclamante para, no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 25446/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVENN LOBO DE ABREU
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos dos autos para requerer o que entender de direito , no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão , nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 25447/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVENN LOBO DE ABREU
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RR. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos dos autos para requerer o que entender de direito , no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão , nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 25435/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 451/453, tenho que o reclamante não está com a razão, uma vez que o laudo pericial colacionado às fls. 440/447 é conclusivo, não admitindo duplicidade de interpretação e, conforme se infere das fls.443, o perito analisou os exames colacionados nos autos, pelo que indefiro o pleito constante da referida peça. Sendo assim, incluo os presentes autos na pauta do dia 19.11.2009, às 14:30h para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25460/2009
Processo Nº: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CHAVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defiro o pleito constante da petição de fls.241. Em sendo assim, intimem-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, informar a este Juízo, os dados atuais dos herdeiros ou inventariante do de cujus Júlio Teruya, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação a referida pessoa.

Notificação Nº: 25463/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA ALVES CARDOSO COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Indicar bens do executado passíveis de penhora ou o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25479/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25436/2009
Processo Nº: RTSum 00971-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.51 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25454/2009
Processo Nº: RTSum 0102700-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ABREU VALADARES

ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Considerando o inteiro teor do requerimento de fls.60- verso e tendo em vista o disposto no artigo 161 do CPC, de aplicação subsidiária, in verbis: "É defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares, o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo". Sendo assim, deverá o Autor abster-se de proceder anotações manuscritas nos autos, sob pena de não serem consideradas como elementos aptos à análise deste Juízo. Não obstante, a irresignabilidade do autor manifestada através da petição de fls.55/56, verifico que o mesmo não tem razão no que diz respeito aos depósitos efetuados em sua conta vinculada e à multa de 100%, senão vejamos: A uma porque conforme restou avençado pelas partes às fls.24/26, o Reclamado se comprometeu a entregar ao Reclamante, as guias do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, pelo que estivesse depositado. A duas porque a multa de 100% tem incidência exclusiva sobre o valor acordado, pelo que indefiro o pleito em relação a estes pedidos. Todavia em relação aos demais pedidos, intime-se o Reclamado, desta feita, diretamente, a manifestar-se acerca da peça de fls. 55/56, providenciando as retificações necessárias nas guias de SD/CD e TRCT para o exato cumprimento da obrigação que assumiu (fls.24/26), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de converter as obrigações de fazer em obrigações de pagar. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 25437/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS ANTONIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA PAULA DIAS UTO
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Diante do noticiado às fls.109, intime-se a reclamada a efetuar o pagamento da segunda parcela do acordo diretamente à procuradora da reclamante, no prazo de 05 (cinco dias). Intimen-se as partes.

Notificação Nº: 25445/2009
Processo Nº: ExCCP 01235-2009-081-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Visto dos autos para requerer o que entender de direito , no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão , nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 25458/2009
Processo Nº: RTSum 0133600-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS FILHO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Acerca das petições de fls.42/43 e 47, observo que na ata de fls.28/29, a reclamada se comprometeu de efetuar os depósitos decorrentes do acordo, no posto da CEF, nesta Justiça especializada. Conforme se verifica às fls.44, a primeira parcela foi depositada no dia 24.08.2009, agência 2805. Com relação à segunda parcela, considerando que é público e notório o movimento grevista dos bancários da CEF, considerando ainda, que em contado com a gerência da referida agência, fui informada de que o movimento perdurou até a data de ontem, retornando suas atividades de forma efetiva no dia de hoje, tenho que a reclamada não descumpriu o acordo homologado por este Juízo. Sendo assim, aguarde-se o pagamento da segunda parcela, que deverá ser realizado nesta data. Intime-se a reclamada pela via mais rápida. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 25438/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara para retirar os docs. de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25439/2009
Processo Nº: RTOrd 01606-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, TRCT, CD e SD de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25448/2009
Processo Nº: RTSum 01814-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JACOBINA VOGADO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria da Vara para retirar os documentos de seu constitutinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25441/2009
Processo Nº: RTSum 01826-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, TRCT, SD, CD e conectividade de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25442/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA CALIXTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25472/2009
Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 30/11/2009, às 16:00 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10263/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA TAVARES BONFIM
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 317/323, por dez dias.

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RT 0068900-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS COELHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc.Diante do pagamento de fl. 198, desconstitua-se a penhora de fl. 152.Proceda-se à incineração dos documentos sigilosos encaminhados pela Receita Federal.Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 184,00) e as custas (R$11,06 + saldo remanescente).Com tudo feito,

arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 13 de novembro de 2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na VARA DO TRABALHO DE URUAÇU/GO, sita à RUA IZABEL F. DE CARVALHO, ESQ. C/AV. TOCANTINS, QD. 26, LT. 108, CENTRO, URUAÇU/GO, e não havendo licitantes fica desde já designada outra praça para o dia 20 de novembro de 2009, às 13:00 horas, e leilão para o dia 28 de janeiro de 2010 também às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10252/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls.703, por cinco dias.

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RT 0191800-98.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON CARDOSO BONFIM (REP. NESTE ATO POR GENITORA MARIA CLEUDE BONFIM)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALDEIAS ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado ciente da desconstituição das penhoras de fls.65/66, ficando o depósitário lilberado de seu encargo.

Notificação Nº: 10269/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JESER ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS/UNIÃO, por cinco dias.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VANESSA DE SOUZA SEABRA (SIGNOS MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor do mandado e certidão de fls. 105/106, por cinco dias.

Notificação Nº: 10266/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA IND. ALICMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Conerto em penhora o valor indicado à fl. 258, proveniente do crédito da executada junto ao Supermercado Bretas, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10267/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRONDELLI + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Conerto em penhora o valor indicado à fl. 258, proveniente do crédito da executada junto ao Supermercado Bretas, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10306/2009
Processo Nº: RT 0143900-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/12/2009 ÀS 13:00 HS, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RT 0173600-09.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA TEREZA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, indicar à penhora bens livres e desembarados.

Notificação Nº: 10270/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vista ao autor da petição e documentos de fls. 635/637, por cinco dias.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O imposto de renda é devido pela pessoa, física ou jurídica, que auferir renda, com acréscimo patrimonial, observando-se as parcelas não tributáveis e destacando-se as verbas que possuem tributação exclusiva (13º salário e férias com 1/3). O cálculo de fl. 210 foi confeccionado na forma legal, e o imposto de renda é, portanto, devido. No presente caso, obviamente, foi o reclamante o beneficiário dos valores recebidos no acordo, sendo ele, em tese tese, o responsável pelo pagamento do imposto. Entretanto, de , comum acordo, ficou estipulado expressamente que o reclamante receberia o valor líquido de R$30.000,00 (fl. 163) e, portanto, livre de qualquer imposto ou contribuição porventura devidos, que ficariam a cargo da reclamada (fl. 164). Assim, mesmo tendo sido o reclamante quem auferiu a renda e obteve um acréscimo patrimonial, a reclamada se comprometeu a arcar com os encargos previdenciários e tributários, se cabíveis. Face ao exposto, o imposto de renda é devido pela reclamada. Indefiro o requerimento de parcelamento do débito, eis que, de acordo com a legislação aplicável, o imposto de renda deve ser pago no mesmo exercício do recebimento do crédito, portanto, ainda em 2009. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido (R$ 6.016,62), em 20 (vinte) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O imposto de renda é devido pela pessoa, física ou jurídica, que auferir renda, com acréscimo patrimonial, observando-se as parcelas não tributáveis e destacando-se as verbas que possuem tributação exclusiva (13º salário e férias com 1/3). O cálculo de fl. 210 foi confeccionado na forma legal, e o imposto de renda é, portanto, devido. No presente caso, obviamente, foi o reclamante o beneficiário dos valores recebidos no acordo, sendo ele, em tese tese, o responsável pelo pagamento do imposto. Entretanto, de , comum acordo, ficou estipulado expressamente que o reclamante receberia o valor líquido de R$30.000,00 (fl. 163) e, portanto, livre de qualquer imposto ou contribuição porventura devidos, que ficariam a cargo da reclamada (fl. 164). Assim, mesmo tendo sido o reclamante quem auferiu a renda e obteve um acréscimo patrimonial, a reclamada se comprometeu a arcar com os encargos previdenciários e tributários, se cabíveis. Face ao exposto, o imposto de renda é devido pela reclamada. Indefiro o requerimento de parcelamento do débito, eis

que, de acordo com a legislação aplicável, o imposto de renda deve ser pago no mesmo exercício do recebimento do crédito, portanto, ainda em 2009. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda devido (R$ 6.016,62), em 20 (vinte) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10309/2009
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, por qual motivo não compareceu por 02 (duas) vezes ao exame médico-pericial agendado pelo perito, para os quais foi regularmente cientificada.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RTOrd 0029800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a informar, em cinco dias, pór qual motivo nãocompareceu ao exame médico-pericial agendado pela perita médica, do qual teve ciência conforme certidão de fls.168.

Notificação Nº: 10275/2009
Processo Nº: RTSum 0101700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO
RECLAMADO(A): MEMPHIS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ADELIO JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 118/122, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA em face de MEMPHIS MOTEL LTDA. LTDA., deferindo-se, todavia, , os beneplácitos da justiça gratuita à Reclamante e honorários periciais ao perito, a serem suportados pelo eg. TRT18, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$399,16 399,16, calculadas sobre , R$19.958,19 19.958,19, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes e o perito. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10272/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/141, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, junga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada IN NATURA INDÚSTRIA E COMPÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA. a pagar ao Reclamante JOÃO DE SOUZA PINHEIRO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e trivutária, nos termos dos provimentos do TST e leislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10251/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistas ao reclamante da certidão de fl. 71, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias.

Notificação Nº: 10265/2009
Processo Nº: Monito 01335-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ARLENE GOMES PINHEIRO PEREIRA (RISK E RAPISK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO GO, já qualificado nestes autos, ajuizou ação de , cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 44), em face de ARLENE GOMES PINHEIRO PEREIRA PEREIRA, requerendo a , cobrança de contribuições sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 52). À fl. 53 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 55 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$507,27), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 77/81, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, julga-se , PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada SOLVENLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. a pagar ao Reclamante GENELVINO BENTO DA CRUZ CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RTOrd 0149800-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Determino a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados acerca da data designada, através dos telefones indicados à fl. 78. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 10273/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZA JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO DA SILVA (FAZENDA DRAGÃO SITIO 2 IRMÃOS)
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/143, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares

arguidas e, no mperito, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$5.211,58, calculadas sobre R$260.579,45, valor atribuído á causa, das quais fica isenta, por fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista às reclamadas dos documentos de fls. 720/785, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10256/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONIMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Vista às reclamadas dos documentos de fls. 720/785, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10261/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença de fls. 52/54, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 22/10/2009.
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada - BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. - a pagar ao Reclamante - PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO FURTADO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as , parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$997,91 (1.017,77 - 19,86 = 997,91), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$19,86 19,86, calculadas sobre R$846,04, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Proceda-se à alteração do nome e endereço do patrono da parte ré, para constar os dados informados às fls.45, último parágrafo. Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10277/2009
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. (NOME DE FANTASIA CENTER MÓVEIS) - a pagar ao Reclamante - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$9.938,94 (10.136,73 - 197,79 = 9.938,94), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$197,79,calculadas sobre R$8.378,56, valor bruto do Reclamante,conforme planilha nexa.Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. (NOME DE FANTASIA CENTER MÓVEIS) - a pagar ao Reclamante - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$9.938,94 (10.136,73 - 197,79 = 9.938,94), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$197,79,calculadas sobre R$8.378,56, valor bruto do Reclamante,conforme planilha nexa.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho

Notificação Nº: 10268/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA NOGUEIRA DA SILVA SANTANA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL . DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Para adequação da pauta, adia-se à audiência do dia 04 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para o dia 09 de novembro de 2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10260/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à audiência UNA, designada para o dia 10 de novembro de 2009, às 14:10 horas

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL praça e leilão Nº 7391/200*9
PROCESSO Nº RT 01439-2008-082-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA CAROLINA DA COSTA FERREIRA.RECLAMANTE: MARIA CAROLINA DA COSTA FERREIRA
EXEQÜENTE: MARIA CAROLINA DA COSTA FERREIRA
EXECUTADO: ESCOLA M. J. MARILYA LTDA.
ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES
Data da Praça 16/12/2009 às 13 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 94/95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-6, ESQ. C/ S-9, QD. 18, LT. 01, CONJUNTO MORADA DO MORRO CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) MARLI CORACI DE SOUZA SANTOS , e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) REFRIGERADOR DE MARCA CONTINEMTAL, MODELO 460, COM 02 (DUAS) PORTAS, COR BRANCO, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM r$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (UM) FOGÃO DE 2(DUAS) BOCAS, MARCA LAYRTITANYUM, COR CINZA, NÃO CONSTANDO NÚMERO DE SÉRIE, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) 01 (UM)TELEVISOR COLORIDO, DE 29 POLEGADAS, MARCA LG, NÚMERO DE SÉRIE 612ZYE04938,NAS CORES CINZA E PRETA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
01 (UM) TELEVISOR COLORIDO DE 29 POLEGADAS, MARCA PHILCO, COR CINZA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR MODELO E NÚMERO DE SÉRIE, EM REGULAR ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Despacho: Por cautela, vista ao reclamado da petição e documentos apresentados pelo assistnte técnico do reclamante às fls. 106/117, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2009, às 15:55 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 138/140.

Notificação Nº: 6291/2009
Processo Nº: RT 0122800-98.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6297/2009
Processo Nº: RTOrd 0192900-78.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDHER DE BESSA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência dos termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 74, a fim de que requeira, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTSum 0085500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(S) EXEQUENTE(S)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 96, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão de verificação exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 80/83, determina-se à Secretaria que providencie a expedição de Carta Precatória para penhora dos dois tratores descritos no segundo parágrafo de fls. 82, que conforme consta na cópia da petição juntada às fls. 90/95, mais precisamente às fls. 92, encontram-se na Rua Goiás, nº 987, Setor Jardim Cabral, Itaberaí(GO), pátio da Empresa Somafertil Ltda., na posse do Sr. José Ivan Dangoni (Gerente Comercial), devendo constar na Deprecata que fica desde já autorizada a remoção e depósito nas mãos do Procurador dos Exequentes, caso haja manifestação de interesse nesse sentido. Dê-se ciência deste despacho, aos exequentes, na pessoa de seu Procurador.¨

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTSum 0102300-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO QUEIROZ
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 87, abaixo transcrito: ¨Ante a comprovação dos depósitos das parcelas vencidas, nas datas ajustadas (fls. 84/86), indefere-se o pleito da parte reclamante, manifestado por meio da petição de fls. 80/81. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 79, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação dos depósitos das parcelas vencidas, nas datas ajustadas (fls. 77/78), indefere-se o pleito da parte reclamante, manifestado por meio da petição de fls. 73/74. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Providenciar e comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da importância de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado pelo Juízo.

Notificação Nº: 6294/2009
Processo Nº: RTOrd 0126000-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO JOSÉ MOCO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 82, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 78, para que alcance efeitos legais e

jurídicos, devendo a parte reclamada comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e de custas processuais, conforme valores apurados às fls. 75. Prejudicado o pleito de liberação de bens, eis que, nestes autos não chegou a haver constrição. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6289/2009
Processo Nº: RTOrd 0155100-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 203, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.

Notificação Nº: 6285/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): KEILA PAULA DE DEUS SEVERINO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 76, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 72, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Indefere-se o pleito de isenção de custas processuais, com base na Portaria MF nº 049 de 01.04.2004, eis que tal Portaria não trata de isenção mas da não execução de dívidas até certo valor, o que, posteriormente, poderá vir a ser observado pelo Juízo, não significando dizer, todavia, que o débito deixa de existir. Assim, condena-se a parte reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$15,80, calculadas sobre o valor do acordo, cuja recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6287/2009
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 115, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer, precipuamente (não está em discussão a existência ou não de acidente de trabalho), se a autora está ou não, sob o ponto de vista médico, em condições de exercer a atividade – secretária – que até então ocupava na empresa reclamada. O perito deverá esclarecer se a autora tem necessidade de se afastar de sua função para tratamento médico, ou se pode exercê-la (função) independentemente de licença (afastamento), ainda que fazendo uso de medicamentos ou outras prescrições médicas. O sr. Perito deverá, se possível, esclarecer também se à época da rescisão (06.08.2009) a autora detinha condições de saúde para exercer, sem necessidade de afastamento, a função de secretária. Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes e o depósito a título de antecipação de honorários (ou o decurso do prazo para esse mister), entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 20 de outubro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3859/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 2579/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3860/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a tomar ciência de que foi designada hasta pública dos bens penhorados para o dia 26/11/2009, às 12:00 horas, a realizar-se nas dependências do Hotel Recreio, situado à Av. Carlos Berchieri, 01, Chácara São Jorge, na cidade de Jaboticabal/SP.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3030/2009
PROCESSO: RT 01076-2007-211-18-00-9
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): RAIMUNDO TORQUATO SOBRINHO
EXECUTADO(A/S): JOÃO PAULO ARAUJO BRANDÃO
CPF/CNPJ: 877.965.621-87
Valor da execução: R$ 284,49, atualizado até 31/08/2009 A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOÃO PAULO ARAUJO BRANDÃO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls.92 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Homologo os cálculos de fls. 91, fixando o valor da execução em R$284,49, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$232,00
INSS juros/multa.....R$51,07
Total do INSS.....R$283,07
Custas de liquidação.....R$1,42
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União". E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3030/2009
PROCESSO: RT 01076-2007-211-18-00-9
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): RAIMUNDO TORQUATO SOBRINHO
EXECUTADO(A/S): JOÃO PAULO ARAUJO BRANDÃO
CPF/CNPJ: 877.965.621-87
Valor da execução: R$ 284,49, atualizado até 31/08/2009 A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOÃO PAULO ARAUJO BRANDÃO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls.92 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Homologo os cálculos de fls. 91, fixando o valor da execução em R$284,49, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$232,00
INSS juros/multa.....R$51,07
Total do INSS.....R$283,07
Custas de liquidação.....R$1,42
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União". E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de

outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3034/2009
PROCESSO: RTSum 00851-2009-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): SÉRGIO DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A/S): CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a)seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; b)que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de trabalho de páina 12, com data de 07/03/2000, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; c)seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3034/2009
PROCESSO: RTSum 00851-2009-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): SÉRGIO DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A/S): CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), CONSTRUTORA PLANART AVARÉ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 04/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a)seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; b)que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de trabalho de páina 12, com data de 07/03/2000, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; c)seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3071/2009
PROCESSO: RTSum 00871-2009-211-18-00-1
RECLAMANTE(S): DORALICE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): FERREIRA E ROCHA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FERREIRA E ROCHA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a) seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; b) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de trabalho de página 12 da CTPS da reclamante, com data de 05/05/1994, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; c)seja concedido à reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que esta não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3071/2009
PROCESSO: RTSum 00871-2009-211-18-00-1
RECLAMANTE(S): DORALICE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): FERREIRA E ROCHA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FERREIRA E ROCHA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a) seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; b) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de trabalho de página 12 da CTPS da reclamante, com data de 05/05/1994, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; c)seja concedido à reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que esta não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3071/2009
PROCESSO: RTSum 00871-2009-211-18-00-1
RECLAMANTE(S): DORALICE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): FERREIRA E ROCHA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FERREIRA E ROCHA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 03/11/2009, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a) seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; b) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de trabalho de página 12 da CTPS da reclamante, com data de 05/05/1994, sob pena de a Secretaria

da Vara fazê-lo; c)seja concedido à reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que esta não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5956/2009
Processo Nº: RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Tomar ciência de que em 20/10/2009, o valor de R$ 186,53, foi depositado, através de alvará, na conta bancária informada por Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA: Certifique-se a Secretaria qual é o montante restante do depósito recursal de fls. 155. Após, intime-se a reclamada para, em 48 horas, depositar a diferença do remanescente com o valor das 2ª e 3ª parcelas do acordo e dos tributos informados às fls. 190. OBS.: VALOR A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA: R$8.139,65, RELATIVO A 2ª E 3ª PARCELAS DO ACORDO E OS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS.

Notificação Nº: 5954/2009
Processo Nº: RTOrd 0123200-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: ´´Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de perempção, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 732 da CLT c/c 267, IV do CPC. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Custas pelo autor, no importe de R$ 23,90, isento, face o benefício da gratuidade processual. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RT 0040800-09.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA GOIÁS PREFEITO MUNICIPAL : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´De sorte a possibilitar a execução do requerimento do ilustre causídico, intime-o para juntar aos autos o contrato de honorários avençado com a reclamante, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: CartPrec 0053400-23.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EURIDICE SAVIETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MORAIS CANTERO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de inquirição de testemunha
foi designada para o dia 11 de novembro de 2009 - 4ª feira, às 14:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12221/2009
Processo Nº: RT 00189-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP. P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM) + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.261, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 258/259, no valor líquido de R$ 1.200,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R$ 119,34 (resumo de cálculos de fls. 252), atualizadas até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 116. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 244/245. Comprovado nos autos o recolhimento fiscal e devidamente quitadas as parcelas do acordo, libere-se a penhora de fls. 230, devendo tal fato ser informado ao cartório competente, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e o leiloeiro.´´

Notificação Nº: 12251/2009
Processo Nº: AEX 0046500-22.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:14 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 415/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12211/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FIDELES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 12226/2009
Processo Nº: RT 0227800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 120 dias, para localização de bens passíveis de penhora, de propriedade da Executada, conforme solicitado às fls. 172.

Notificação Nº: 12246/2009
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:12 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:000 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 403/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12208/2009
Processo Nº: RT 02590-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 12210/2009
Processo Nº: RT 02591-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 12216/2009
Processo Nº: RT 02652-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 314, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto o processo em diligência e reabro a dilação probatória, nos termos do art. 195, § 2º da CLT. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, informar se mantém o pedido de adicional de insalubridade, entendendo-se, em caso de omissão, sua ratificação. Caso ratificado, tácita ou expressamente, designe-se perícia, esclarecendo-se que os honorários serão suportados pela parte sucumbente. Em caso de desistência, ouça-se a reclamada, entendendo-se, em caso de omissão, concordância. Prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RTSum 0330900-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, sacar o alvará judicial nº 1366/2009, com o fito de viabilizar o cumprimento integral do despacho de fls. 64.´´

Notificação Nº: 12224/2009
Processo Nº: RTSum 0064400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da CTPS do reclamante onde consta à evolução salarial, sob pena de ser utilizado como parâmetro o salário constante do TRCT.´´

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RTOrd 0145600-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARJORY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Desentranhem-se os cheques juntados às fls. 59 e 62, acostando-os à contracapa dos autos. Com efeito, considerando as petições de fls. 58 e 61, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 35/36, caso tenha sido paga diretamente ao reclamante, sob pena de aplicação da multa pactuada sobre as mesmas, antecipação das demais e execução. No prazo acima assinalado, deverá a reclamada retirar os cheques que se encontram acostados à contracapa dos autos.´´

Notificação Nº: 12240/2009
Processo Nº: RTSum 0150100-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 2.662,82(Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos de fls.139/140 e decisão de fls.147, exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Notificação Nº: 12241/2009
Processo Nº: RTSum 0150100-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada citada para que pague a importância de R$ 2.662,82(Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), em 48(quarenta e oito horas), ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos de fls.139/140 e decisão de fls.147, exarados nos autos em epígrafe, cujas cópias seguem anexas.
O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RTSum 0153400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL VINÍCIUS BEZERRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): WAGNER BENTO DA COSTA ME (WM SERVIÇOS)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 90/91 comprova que o executado efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária. Assim sendo, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12213/2009
Processo Nº: RTOrd 01647-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às respectivas retificações na CTPS do Reclamante, sob pena ne multa no valor de R$ 300,00 por dia de atraso, até o limite de 10 dias, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, no código 01, e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: RTSum 0196100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 12225/2009
Processo Nº: RTSum 0213800-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 55, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 39/40 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12223/2009
Processo Nº: RTOrd 02388-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO LUCIANO DA ROCHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA. (REP. PELO SÓCIO DINIVALDO ANTONIO DOS REIS)
ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Embargada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a embargada dos

Embargos Declaratórios de fls. 159/160, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 12219/2009
Processo Nº: RTOrd 02693-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.143, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 135, no importe de R$ 6.000,00, exceto quanto a discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá a reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, na data do pagamento, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 12209/2009
Processo Nº: RTSum 02724-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12212/2009
Processo Nº: RTSum 02837-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à baixa na CTPS do Reclamante, sob pena ne multa diária de R$ 300,00, até o limite de 10 dias.

Notificação Nº: 12222/2009
Processo Nº: RTOrd 02905-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando as razões expostas na petição, fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido a dilação do prazo por 10 dias, para juntar aos autos os documentos, conforme requerido.

Notificação Nº: 12214/2009
Processo Nº: RTSum 03101-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERICA MONISE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da petição de fls. 83, onde informa a Conta Corrente, na qual deverá ser depositada 85% da parcela do acordo, qual seja: Banco Bradesco S/A, Agência 03288-3, Conta Corrente nº 0501580-4.

Notificação Nº: 12215/2009
Processo Nº: RTSum 03101-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERICA MONISE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da petição de fls. 83, onde informa a Conta Corrente, na qual deverá ser depositada 85% da parcela do acordo, qual seja: Banco Bradesco S/A, Agência 03288-3, Conta Corrente nº 0501580-4.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7604/2009
Processo Nº: ACCS 00411-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que renova-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o acordo celebrado nos autos 538/2008, e sua repercussão nestes autos 411/06 (itens 3 e 4 do despacho de fl. 187); advertindo-se que nova omissão conduzirá a que se considerem integralmente quitadas as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2003 e 2004.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WS MARTINS & CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS VINICIOS BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos do devedor; b. mantém-se a penhora de valores. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RT 01240-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos do devedor; b. mantém-se a penhora de valores. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls. 642/663, no prazo legal.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RADIADORES E BORRACHARIA H. FILHO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-a que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 83.

Notificação Nº: 7600/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que converte-se em penhora o valor de R$3.982,22 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), bloqueado na conta da devedora R.M. Industria e Comércio de

Confecções Ltda, no Banco Bradesco, para, caso queiram, se manifestarem dos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 7601/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas de que converte-se em penhora o valor de R$3.982,22 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), bloqueado na conta da devedora R.M. Industria e Comércio de Confecções Ltda, no Banco Bradesco, para, caso queiram, se manifestarem dos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a tomar ciência dos termos da certidão do Oficial de Justiça à fl. 67. Prazo legal.

Notificação Nº: 7603/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias; ficando, ainda, ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7602/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO VITAL LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor de R$969,21 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), bloqueado em sua conta no Banco Bradesco, para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884 da Consolidação.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RT 00542-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: ACCS 00400-2007-131-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: "Ciência ao Requerido/Embargado dos Embargos à Execução de fls. 219/223. Prazo e fins legais. Intime-se."

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RT 0018200-49.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: "Defiro o requerido à fl. 336. Prorrogo o prazo para regularização da guia de depósito recursal por mais 10 (dez) dias. Intime-se."

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 0069800-12.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Calha registrar, por obséquio, que o pleito de antecipação dos feitos da tutela pode ser analisado a qualquer momento, inclusive no bojo da sentença, assim como se deflui dos termos da Súmula 414/TST, sendo certo que o Autor não requereu esta de forma liminar, sem a oitiva da Parte contrária, o que autoriza a este Juiz neste momento analisá-la. Ademais, sabe-se que a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera pars, dada a sua excepcionalidade, somente é cabível quando a Parte ex adversa puder influir no resultado prático da tutela requerida antecipadamente, sendo certo que se trata de Princípio haurido em nossa Carta Magna, como garantia fundamental, a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV), de forma que a regra é a oitiva da outra Parte, antes de se decidir quaisquer medidas acautelatórias, ainda mais da espécie aqui requerida. Pois bem. De início, tenho de salientar que, malgrado o Princípio da Simplicidade que informa o processo trabalhista, o fato é que, assim como já mencionou o Reclamado em sua peça contestatória (fls. 79, "C)"), este Juízo fez e está fazendo um esforço herculano intelectual para compreender o pleito de antecipação de tutela. Contudo, tendo em vista o Princípio acima declinado, bem como outros mais de nossa processualística hodierna (v. g. instrumentabilidade das formas, princípio da proteção etc), tenho de verberar que o pleito cinge-se ao fato de que, segundo o Vindicante, o Réu não efetuou os pagamentos da contribuição previdenciária, impossibilitando que o Demandante percebesse auxílio doença (rectius, auxílio-acidente). A presente tutela não necessita de árdua digressões no direito, mas, insofismavelmente, não vejo como deferi-la. Explico-me. Para se adentrar à questão, rescindível a análise meritória principal da presente demanda, eis que é controvertida a ocorrência da culpa do Empregador acerca do acidente de trabalho. No mais disso, apesar de o Reclamado não ter juntado os comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias, o fato mais contundente resulta na postulação de indenização de auxílio-acidente não percebido por incúria do Empregador, quando sequer o Reclamante junta documento que se dirigiu ao INSS para requerer o pagamento de referido benefício previdenciário. Ora, estamos diante, no mínimo, de carência de ação acerca do tema, com esteio de gerar o indeferimento do pleito aqui em tela, situação esta já bastante para gerar a falta de um dos requisitos para a concessão de tutela antecipatória, a verossimilhança das alegações. Abstraindo-se tudo isso, ainda sim não merece acolhimento o pleito do Vindicante já que, consoante assentado na Lei 8.213/91 – art. 26, I – o auxílio acidente, independe de carência, o que, por si só, afastaria a pretensão antecipatória do Autor. Um outro requisito não preenchido é o fundado receito de dano irreparável, haja vista que o Reclamante não comprovou a necessidade imperiosa e imediata de tal pleito, tanto é que não juntou documentos comprovando que, acaso não deferido tal pedido, o tempo do processo, com seus vários encadeamento de atos, o traria prejuízo irreparável. Analiso, também, o requisito, alternativo, do inciso II do art. 273 do CPC, já que o Reclamante não declinou o motivo, de forma que este, também, não se acha preenchido, posto que o abuso de direito necessidade prova cabal, sendo presumido que todos exercem seus direitos de forma regrada e condizente com os seus limites; não há, nesse mesmo sentido, comprovação de protelação do Réu, eis que a marcha processual segue sem que o Reclamado tenha agido de modo temerário, retardando-a injustificadamente. Despiciendo, portanto, se analisar o requisito complementar de reversibilidade da tutela, já que, não preenchidos os demais requisitos, não há necessidade de se adentrar ao cerne da presente questão. Com fulcro no acima esposado, INDEFIRO o pleito antecipatório requerido pelo Autor na peça vestibular. Em prosseguimento, aponto que perde o objeto a petição de fls. 178, eis que o laudo pericial já fora juntado aos autos. Designo o dia 18.11.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 7359/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução –

prazo de 30 (trinta) dias -, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7356/2009
Processo Nº: RT 00881-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: "A execução encontra-se garantida por meio do depósito de fl. 288. Assim, desnecessária a tentativa de penhora on line. Por outro lado, indefiro o pedido de intimação e aceitação do Autor acerca do depósito, bem como de lavratura do termo de constrição, eis que o prazo para apresentação de embargos começa a fruir a partir da data do depósito, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a Executada."

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: "Face à discordância do Exequente, bem como a não observância da gradação legal prevista no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens promovida pela Executada, nos termos do art. 656, do mesmo dispositivo legal. Prossiga-se com as determinações de fls. 227/228, a partir da penhora on line. Intime-se."

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA CHAGA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 773,44 (atualizado até 30/10/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 769,59;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 0,00;
INSS - empregador - R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 3,85;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7357/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA- EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7358/2009
Processo Nº: ET 01007-2009-131-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
EMBARGADO(A): RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FORUM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 14, dando conta de que a Reclamada possui endereço certo e conhecido, este Juízo, calcado nos Princípios maiores de nossa processualística – a ampla defesa e o contraditório (CF, art. 5º, LV) – DETERMINA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, convertendo o julgamento em diligência, com o fim de que se expeça notificação da Reclamada no endereço informado no contrato social de fls. 15. Diante do acima, com base no valor atribuído à ação, não havendo pessoa jurídica de direito público no pólo passivo que determine que o procedimento seja o ordinário, converto o rito para sumaríssimo, com todas as suas implicações legais. Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 04.11.2009, às 14h. Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Ré, via Oficial de Justiça. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO CASTRO GREGORIO (CRISTAL GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSÉ CLÁUDIO CASTRO GREGÓRIO (CRISTAL GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente JOSÉ CLÁUDIO CASTRO GREGÓRIO (CRISTAL GÁS) no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2008 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 384,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 12,50 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 384,39 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 48,51, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO CASTRO GREGORIO (CRISTAL GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSE CLAUDIO CASTRO GREGORIO (CRISTAL GAS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)".

Notificação Nº: 7360/2009
Processo Nº: RTSum 01141-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR (POLIGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido FONSECA E GONÇALVEZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR (POLIGÁS) no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 922,30, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,20 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 784,43 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 117,67, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições s indicais s ub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos.

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTSum 01141-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR (POLIGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR (POLIGAS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO
OESTE – SINERGÁS (...)".

Notificação Nº: 7364/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCIO PEREIRA AMORIM (TRIANGULO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido FONSECA E GONÇALVEZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente MÁRCIO PEREIRA AMORIM (TRIÂNGULO GÁS) no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 784,43, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 30,21 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 784,43 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 117,67, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições s indicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCIO PEREIRA AMORIM (TRIANGULO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido MÁRCIO PEREIRA AMORIM (TRIÂNGULO GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)".

Notificação Nº: 7368/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NELSON DE OLIVEIRA COSTA (VUPT GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSÉ CLÁUDIO CASTRO GREGÓRIO (CRISTAL GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente NELSON DE OLIVEIRA COSTA (VUPT GÁS) no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 922,30, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,20 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 784,43 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 117,67, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação

as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Liquidação por simples cálculos.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RTSum 01143-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NELSON DE OLIVEIRA COSTA (VUPT GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido NELSON DE OLIVEIRA COSTA (VUPT GAS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)".

Notificação Nº: 7374/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE ADAILTON DA SILVA E CIA LTDA ME (VAPT GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido FONSECA E GONÇALVEZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente JOSE ADAILTON DA SILVA E CIA LTDA ME (VAPT GÁS) no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 922,30, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,20 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 784,43 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 117,67, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE ADAILTON DA SILVA E CIA LTDA ME (VAPT GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSE ADAILTON DA SILVA E CIA LTDA ME (VAPT GAS) a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)".

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ZILMA DA COSTA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSÉ CLÁUDIO CASTRO GREGÓRIO (CRISTAL GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente MARIA ZILMA DA COSTA PORTO no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2005 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 922,30, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 20,20 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 784,43 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 117,67, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes."

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ZILMA DA COSTA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido MARIA ZILMA DA COSTA PORTO a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)'. Ciência às Partes."

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SJ - COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido JOSÉ CLÁUDIO CASTRO GREGÓRIO (CRISTAL GÁS) a cumprir as obrigações de dar em relação a requerente SJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2008 a 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa de 20% sobre o valor do principal atualizado e juros de 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883, da CLT e correção monetária prevista no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito do reclamado em R$ 384,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo requerido, no importe de R$

12,50 (valor mínimo vigente), calculadas sobre R$ 384,39 (novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor provisoriamente arbitrado a sua condenação, que deverá ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, a iniciar-se do trânsito em julgado. A título de honorários assistenciais, arcará o Réu, consoante planilha de cálculos, com o pagamento de R$ 48,51, afora atualizações alhures a serem feitas por este Juízo. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar no autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Liquidação por simples cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se às partes."

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SJ - COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido SJ – COMÉRCIO DE GÁS LTDA. a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)'. Torno insubsistentes as intimações de fls. 48/51. Ciência às Partes. Intimem-se do teor da sentença."

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SJ - COMERCIO DE GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: "Corrijo erro material, de ofício, constante na sentença, fazendo-se constar os seguintes dizeres: 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o requerido SJ – COMÉRCIO DE GÁS LTDA. a cumprir as obrigações de dar em relação ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS (...)'. Torno insubsistentes as intimações de fls. 48/51. Ciência às Partes. Intimem-se do teor da sentença."

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS BERNARDO FREITAS
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Em análise aos presentes autos, observo que a relação estabelecida entre as Partes, não obstante ser de caráter precário, é do tipo jurídico-estatutário, ou jurídicoadministrativo, sendo que o Reclamante requer o pagamento de suas comissões que estão inadimplidas pela Ré – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. No caso vertente, o Reclamante, policial militar, foi nomeado – situação que este Juiz está a presumir, eis que não há o ato de nomeação de tal pessoa juntado aos autos – para exercer o Cargo de Diretor da Unidade Prisional de Porte 3, sendo que a relação institucional entre Reclamante e Reclamada se avulta da simples leitura da exordial. Assim, é patente a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de referidas ações. Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos: 'CARGO COMISSIONADO – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Comprovado que a reclamante exercia cargo em comissão, tornando o seu ocupante demissível ad nutum, incontroversa a relação jurídica da contratação efetivada entre as partes, como sendo de cunho administrativo.' (TRT 13ª R. – RO 1198/2001 – (64474) – Relª Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega – DJPB 06.09.2001). 'COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO – EXERCENTE DE CARGO COMISSIONADO – NÃO RECONHECIMENTO – Sendo o reclamante ocupante de cargo em comissão, e tendo sido nomeado e exonerado através de Decreto executivo, visível a relação institucional mantida com o município, a ensejar a incompetência desta Justiça Especializada.' (TRT 15ª R. – REO 15.831/2001 – Rel. Juiz p/o Ac. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva – DOESP 04.03.2002). Por isso, DECLINO da competência ao MM. Juízo Comum Estadual da Comarca de Luziânia-GO, com nossas justas homenagens, com supedâneo no acima formulado, bem como do art. 113, § 2º do CPC. Ciência ao Reclamante."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7617/2009
PROCESSO Nº ConPag 01339-2005-131-18-00-4
CONSIGNANTE: TERABYTE COM. E REPRESENTAÇAO LTDA-ME
CONSIGNADO : NADY DA FONSECA, CPF: 456.349.631-68 e HAMILTON CESAR DIAS DE SOUSA, CPF: 524.456.231-20

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NADY DA FONSECA, CPF: 456.349.631-68 e HAMILTON CESAR DIAS DE SOUSA, CPF: 524.456.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe e, querendo, apresentarem contraminuta. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7597/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00155-2009-131-18-00-0
EXEQÜENTE : JOSE JORGE CAMPOS
EXECUTADO : ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ASLA ISOLAMENTO TERMICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 19.276,29, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: RTSum 0041600-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS DE BARROS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RTSum 0041900-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pleito do Reclamante presente à fl.470.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48(quarenta e oito horas), fornecer ao obreiro as guias do TRCT no código 01, de modo a viabilizar o saque dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador, correspondentes a todo o pacto laboral, bem como, em igual prazo, proceder a entrega das guias CD/SD. Transcorrido o prazo supra, in albis, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da indenização correspondente aos valores mensais do FGTS e às parcelas do seguro desemprego.

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RTSum 0065300-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.598,18, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias,

custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RTSum 0094300-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9694/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pela primeira Reclamada, intime-se também a segunda Reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que sejam procedidas as devidas anotações pelos reclamados, conforme decisão de fls.44.

Notificação Nº: 9698/2009
Processo Nº: RTSum 01376-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que sejam procedidas as devidas anotações pelos reclamados, conforme decisão de fls.44.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTSum 0159200-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$401,11, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RTSum 01609-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE SUARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5560/2009
PROCESSO: RTSum 01532-2009-191-18-00-2
RECLAMANTE: CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE 0 pedido, para condenar a reclamada, HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS (ADELINA ROSA SILVA MATOS), a pagar a reclamante, CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso previo; b)- ferias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salario proporcional; d)- multa do art. 477, 8° da ClT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, com base em um salario minimo mensal, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o periodo laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder a entrega dos formularios para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 11.08.2008 a 11.07.2009, incluída a projeção do aviso previo, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se a DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): GOÁSIS BANANA MAÇA (PROPRIETÁRIO PEDRO PEZZATTI FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 00543-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍLIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIRCEU ROSA DE SANTANA - ME
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVECY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00239-2008-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CORCINO LEAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10530/2009
Processo Nº: RT 0298300-78.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RT 0072500-22.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, querendo, no prazo legal de 08(oito) dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: RT 0144300-42.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: RTSum 0056800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da execução (R$32,94), nos termos do Art. 475-J. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10553/2009
Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RTSum 0079800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Atualize-se no sistema SAJ o endereço da reclamada, utilizando-se para tanto daquele noticiado às fls. 62. Indefiro o requerimento de citação da reclamada, haja vista que referido ato já se encontra formalizado (fls. 50). Intime-se. Expeça-se carta precatória ao Foro Distribuidor de Joinville-SC solicitando, à E. Vara do Trabalho a quem couber por distribuição, a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.´´

Notificação Nº: 10550/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DIVINA ALVES DOS SANTOS em face de GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., conforme fls. 216/222. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10547/2009
Processo Nº: RTSum 0131700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DAMIÃO ALVES DA COSTA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001, conforme fls. 142/144. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10529/2009
Processo Nº: RTOrd 0155500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES TURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA (AGROVALE). O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10544/2009
Processo Nº: RTSum 0170400-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES em face de NACIONAL TECIDOS, conforme fls. 15/18. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10546/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para efetuarem o pagamento do valor de R$4.697,09 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10548/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para efetuarem o pagamento do valor de R$4.697,09 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10549/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para efetuarem o pagamento do valor de R$4.697,09 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTSum 0188200-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBÃSTIAO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, efetuar o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 10 após o pagamento da primeira , mediante depósito na CEF.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS em face de BRF - BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTOrd 0191400-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MAURO FERREIRA CABRAL em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO D EMERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RTOrd 0195800-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO D EMERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: RTSum 0197600-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ADRIANO PEREIRA SILVA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10532/2009
Processo Nº: RTSum 0199400-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO QUINTO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOÃO ROBERTO QUINTO em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10551/2009
Processo Nº: ConPag 0211900-46.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito e das custas no importe de R$17,81, e que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14098/2009
Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILAMY DA SILVA AQUINO
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho proferido no Juízo Deprecado respectivo à fl.437 a seguir transcrito: ´´Vistos. 1.Edital de Leilão às fls.102/103. 2. Resultado informado às fls.110 e 117/118. 4.Guias de depósito às fls.114 e 115, incluindo a comissão do leiloeiro. 5. Considerando que o lanço ofertado superou a avaliação do bem penhorado, homologa-se a arrematação a favor da TC Engenharia Ltda, cujos dados se encontram à fl.117. 6. Lavre-se o Auto, intimando-se a arrematante a assiná-lo. 7. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art.205, § único, do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região da Justiça do Trabalho. 8. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. 9. Considerando o que se encontra às fls.120/121, junte-se cópia desta decisão aos autos 00348/2009, lá aguardando qualquer determinação quanto a destinação dos recursos obtidos em hasta pública´´.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), para recebimento de seu crédito e recolhimento das custas, contribuição previdenciária, I.R.R.F. e transferência dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: AINDAT 0072800-10.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do débito restante, conforme abaixo descrito, em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art.475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$34.831,85 (ATUALIZADO ATÉ 30/10/2009.)

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RT 0095100-63.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14101/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON XAVIER GUEDES
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.612 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 607/608, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 591, no importe de R$ 3.210,49, bem como do I.R.R.F., proporcional ao valor acordado e ao levantamento de fl. 605-v, no importe de R$ 3.064,57, conforme planilha anexa, até o dia 18/01/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14116/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.992/995 cujo teor é o seguinte: ´´A executada Irmãos Naom e Cia Ltda interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra o bloqueio de numerário em sua conta bancária, sob o argumento de que embora integrante do mesmo grupo econômico da executada Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., sequer fazia parte do polo passivo da presente ação. Argumentou, ainda, quanto à incompetência material deste Juízo para determinar a liberação aos exequentes trabalhistas dos valores bloqueados, ao contrário do que solicitou o juízo falimentar da 4ª Vara Cível de Anápolis. Disse, também, que o bloqueio indevido de valores ensejou as seguintes irregularidades: ausência de decisão sobre a impossibilidade da própria Usina Santa Helena quitar as execuções; inexistência de intimação dos agravantes; existência de acordo prévio entre a Usina e os seus credores; existência de duplicidade de penhora; bloqueio em conta corrente por mais de doze dias; inexistência da intimação dos agravantes do bloqueio em penhora; e determinação de liberação dos valores bloqueados aos exequentes trabalhistas. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados neste feito. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida neste processo, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme acordo celebrado entre a Usina Santa Helena e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam contra ela, visto que celebrado entre a demandada e apenas duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que ela havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Agravante reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento

que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado da conta da Agravantes, pertencente ao grupo econômico, e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta da Agravante demonstrou que a executada Usina Santa Helena possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Agravante e a executada Usina Santa Helena jamais negaram sua pertença ao mesmo grupo econômico, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 14115/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para impugnar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14108/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra minuta ao Agravo de Petição em 08 dias.

Notificação Nº: 14110/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.782,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 14113/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CÉLIO BESSA BORGES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Guia de Levantamento e Certidão Narrativa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RTOrd 0099600-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 704,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 13/11/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/11/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 13/11/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/11/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 13/11/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/11/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14114/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.138 cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 14103/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.255 cujo teor é o seguinte: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 247/250, que denegou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 255/281 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Intimem-se e retornem os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.219 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada, apesar de interpor Recurso Ordinário tempestivamente, não apresentou a guia de recolhimento das custas processuais e tampouco o comprovante do depósito recursal necessário. Sendo, portanto, deserto o recurso, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela parte ré. Transcorrido o prazo recursal, intime-se a Reclamada para pagar em 15 dias, os valores apurados na planilha de fls. 156/161, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Não obstante, designo audiência de tentativa de conciliação para a pauta do dia 10/11/2009 às 09:22 horas. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para pagar e frustrada a tentativa conciliatória, dê-se início à execução´´.

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VALÉRIO CAPELETI

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BRUNETTA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 791,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 14106/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 dias e da 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 14107/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 05 dias e da 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.114/119 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.114/119 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimdas da r. sentença de fls. 153/155, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Edcarlos Dias da Silva em face de Rurícola – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recurso Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos
pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$29,21, apuradas sobre R$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimdas da r. sentença de fls. 153/155, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Edcarlos Dias da Silva em face de Rurícola – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recurso Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos
pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$29,21, apuradas sobre R$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 17/11/2009, às 13:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14093/2009
Processo Nº: RTOrd 02244-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 16/11/2009 às 13h45.

Notificação Nº: 14111/2009
Processo Nº: RTOrd 0224600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENY DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência INI, designada para o dia 26/11/2009, às 13:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 284/2009
PROCESSO: RTSum 01026-2009-102-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME
CNPJ: 09.266.419/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) FABIANE BASSANESI-ME - CNPJ: 09.266.419/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da alegação do Reclamante do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de FABIANE BASSANESI-ME, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, vinte e três de outubro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2009
PROCESSO Nº RTSum 01145-2009-102-18-00-7
EXEQÜENTE: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
Data da Praça 13/11/2009 às 14 horas
Data do Leilão 26/11/2009 às 14 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.102, tendo como depositário, o Sr. DIMAS JOSÉ ALEXANDRE (GERENTE). ``Uma pá carregadeira, marca CATERPILLAR 966C, cor amarela, em regular estado de conservação, avaliada por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e sete de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 412, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em benefício da conciliação nos processos que se encontram na fase de execução, determina-se a retificação do despacho que homologou o acordo de fl. 407, para constar que o Reclamado deverá comprovar nos autos, após o integral cumprimento do acordo, o recolhimento dos encargos devidos, pelos valores já apurados, sem prejuízo da atualização, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais, executivas e de liquidação, caso o acordo seja adimplido..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 463, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de fls. 446/461, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 15.787,79, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 408, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exeqüente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se o saldo remanescente à executada. Após, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Silenciando-se, a execução será considerada extinta e os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13816/2009
Processo Nº: ACCS 0082000-95.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): EDSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 43, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Indefere-se o requerimento de execução do acordo, tendo em vista que o vencimento da última parcela ficou ajustado para 30/01/2009, e somente nesta data é que a reclamante vem a juízo informar que não houve pagamento. Ademais, consta do acordo que "decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação pelo objeto do pedido". Dê-se ciência à reclamante. Após, retornem os autos
ao arquivo, definitivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: ACP 01245-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: ACP 01245-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RUBENS SEVERINO AGUIAR (PREFEITO DE TURVÂNIA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RTOrd 0164400-69.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fl. 517, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por JOSÉ LUIZ DA SILVA e no mérito, REJEITAM-SE, nos termos da fundamentação supra..." Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RTOrd 01693-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ZACARIA DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 71, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante do exposto pelo reclamante (fls. 64/65), em que assegura que a CTPS não lhe foi devolvida pelo reclamado, ao tempo em que requer a condenação deste no pagamento substitutivo do seguro-desemprego, determina-se, objetivando assegurar ao autor o recebimento do benefício, de forma mais célere, que este (autor) solicite a emissão de nova CTPS para assinatura pelo executado, uma vez que poderá receber o benefício, diretamente junto ao órgão competente (Res CODEFAT Nº 467/2005). Intime-se o reclamante...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTOrd 0016100-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 210, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Solicite a devolução da carta precatória. Considerando que o valor do depósito recursal, acrescido do saldo remanescente transferido do processo 249/2006-3, conforme demonstra a guia de fl. 208, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dandolhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se ao exequente o seu crédito; b) recolham-se os encargos devidos; Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta com posterior remessa dos

autos ao arquivo definitivo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13804/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo legal, manifestar-se do parecer técnico da reclamada.

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 15:00horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 119/120, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13792/2009
Processo Nº: RTOrd 01284-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 15:00horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 119/120, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13806/2009
Processo Nº: RTOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA PORTO MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, e
nos termos requeridos pela reclamante, procederem a retificação da CTPS, porque a data da saída foi lançada 17/07/2007, quando deveria constar 17/07/2009, conforme r. despacho de fl. 37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13817/2009
Processo Nº: RTOrd 0138900-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE PARAÚNA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despcaho de fls. 99, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13811/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13810/2009
Processo Nº: RTOrd 0140400-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD e os 03 últimos contracheques, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13809/2009
Processo Nº: RTOrd 0140500-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO COSTA DIAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, CTPS, guias de TRCT, CD/SD e os 03 últimos contracheques, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13814/2009
Processo Nº: RTSum 0143600-83.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 111/112, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..." Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2009
PROCESSO: RT 00452-2005-181-18-00-9
RECLAMANTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ,
CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, nos termos do r. despacho de fl. 120, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 203/2009
PROCESSO : RT 00864-2005-181-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXEQUENTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ROSANA FLORENCIO DA SILVA
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259, localizados no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, na FAZENDA SÍTIO SONHADO, ESTRADA DE TERRA DE TURVÂNIA A PALMEIRAS DE GOIÁS, KM. 15, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: 03(três) vacas leiteiras cruzadas mistas, meio sangue, com idade estimada de seis anos, sem marca do devedor, sendo uma preta moxa, uma preta com chifre e uma castanha com chifre, com as suas respectivas crias (bezerras) de idade estimada em quatro meses, todas em boas condições parentes, avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, com as bezerras, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 203/2009
PROCESSO : RT 00864-2005-181-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXEQUENTE: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ROSANA FLORENCIO DA SILVA
Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 259, localizados no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, na FAZENDA SÍTIO SONHADO, ESTRADA DE TERRA DE TURVÂNIA A PALMEIRAS DE GOIÁS, KM. 15, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas: 03(três) vacas leiteiras cruzadas mistas, meio sangue, com idade estimada de seis anos, sem marca do devedor, sendo uma preta moxa, uma preta com chifre e uma castanha com chifre, com as suas respectivas crias (bezerras) de idade estimada em quatro meses, todas em boas condições parentes, avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, com as bezerras, totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2199/2009
PROCESSO: ACHP 00867-2005-181-18-00-2
EXEQUENTE: RONALDO FELIPE DE FREITAS
EXECUTADO: JOSÉ MOREIRA DA COSTA, CPF: 011.682.071-34
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ MOREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 37.146,35 (trinta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ MOREIRA DA COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2009
PROCESSO: RT 00052-2006-181-18-00-4
RECLAMANTE: ALDECIANO FERREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, nos termos do r. despacho de fl. 108, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2009
PROCESSO : RTSum 01747-2008-181-18-00-5
RECLAMANTE: ANA MARIA DOS SANTOS
EXEQUENTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADOS: ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
DATA DO LEILÃO: 17/11/2009 ÀS 09:30 HORAS
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 59, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, na RUA PRIMAVERA, S/Nº, DISTRITO DE CLAUDINÁPOLIS, CEP: 76180-000, conforme especificações abaixo descritas: 02 (dois) conjuntos de queimadores para estufa/secadores a gás, com sistema de temperatura automático, ambos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, djudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de secretaria, conferi, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente ELOÍSA OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2009
PROCESSO : RTSum 01747-2008-181-18-00-5
RECLAMANTE: ANA MARIA DOS SANTOS
EXEQUENTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADOS: ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
DATA DO LEILÃO: 17/11/2009 ÀS 09:30 HORAS
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho, titular, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 59, localizado no Município de NAZÁRIO-GO, na RUA PRIMAVERA, S/Nº, DISTRITO DE CLAUDINÁPOLIS, CEP: 76180-000, conforme especificações abaixo descritas: 02 (dois) conjuntos de queimadores para estufa/secadores a gás, com sistema de temperatura automático, ambos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, djudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de secretaria, conferi, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
A

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/2009
PROCESSO: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6
EXEQUENTE: EDINALDO VIEIRA BATISTA
EXECUTADOS: NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI, atualmente em lugares incertos e desconhecidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 75.088,56 setenta e cinco mil e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/2009
PROCESSO: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6
EXEQUENTE: EDINALDO VIEIRA BATISTA
EXECUTADOS: NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI, atualmente em lugares incertos e desconhecidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 75.088,56 setenta e cinco mil e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao

conhecimento dos executados, NERI E VILELA LTDA-ME e ANTÔNIO CARLOS NERI, foi mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2009
PROCESSO: ExFis 01303-2009-181-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A): FIRMINO GOMES MORAES ME CNPJ 00.956.550/0001-89
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado(a) o(a) executado(a), FIRMINO GOMES MORAES ME , CNPJ 00.956.550/0001-89, atualmente situada em LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância constante das Certidões da Dívida Ativa de número: 11.5.99.004940-44, no importe de R$ 4.066,42 (quatro mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 23/09/2009, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades
indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias da execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar ww.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), FIRMINO GOMES MORAES ME , foi mandado publicar o presente Edital e
afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente
ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 201/2009
PROCESSO: RT 00730-2005-181-18-00-8
RECLAMANTE: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ,
CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste fica intimado VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, nos termos do r. despacho
de fl. 88, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 201/2009
PROCESSO: RT 00730-2005-181-18-00-8
RECLAMANTE: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ,
CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste fica intimado VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO, nos termos do r. despacho
de fl. 88, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2009
PROCESSO: ExFis 01603-2009-181-18-00-0
EXQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A): CERÂMICA FORTALEZA LTDA, CNPJ: 37.636.552/0001-09 O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado(a) o(a) executado(a), CERÂMICA FORTALEZA LTDA, CNPJ: 37.636.552/0001-09, atualmente situada em LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste, pagar a importância onstante das Certidões da Dívida Ativa de números: 11.5.99.003643-45; 11.5.99.003887-91; 11.5.99.005245-63 e 11.5.99.003644-26, no importe de R$ 24.460,04 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), atualizada até 21/10/2009, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da encionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias da execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), CERÂMICA FORTALEZA LTDA, foi andado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e um de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTOrd 0123700-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.71/77, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO em face de NELSY DE SOUZA FREIRE e CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, condenandoas, sendo a primeira diretamente e a segunda de modo subsidiário, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas trabalhistas:- aviso prévio indenizado; - 03/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3;- salários alusivos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008;- 03/12 avos de gratificação natalina pertinente ao ano de 2008.Deverá a primeira ré proceder aos recolhimentos fundiários na forma determinada na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deduza-se, do montante devido a título de FGTS, o valor informado no expediente de fl. 62.Sentença líquida.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região, bem ainda que o valor supra já se encontra atualizado até a data de publicação desta sentença.Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.Custas processuais às expensas das reclamadas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. De Goiânia p/ Uruaçu, 22 de outubro de 2009.Intimem-se as partes.Nada mais.ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2009
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.846,47, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Diretor de Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: RT 0091900-24.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 389 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a adequação e atualização de conta de fls.377/388, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito, oferecendo os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que desde já, no caso de inércia, fica determinado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RT 0010400-96.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE SILVA SÁ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL COUNTRY MONTE HOREBE LTDA (JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT)
ADVOGADO....: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 140 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.139, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: RT 0038800-23.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 525/526, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ANGELO MACHADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurgências, voltem os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RT 0038800-23.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACHADO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 525/526, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ANGELO MACHADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurgências, voltem os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: RT 0011500-52.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 216 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RT 0027600-82.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 221 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.220, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Consequentemente deverão ser desonerados eventuais gravames sobre bens da executada." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RT 0064700-37.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA BENTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA. (LÍDER SERVIÇOS CONTÁVEIS)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em face da paralisação das atividades dos bancos oficiais, impossibilitando momentaneamente a realização de depósito nessas instituições, aguarde-se o fim da greve. Restabelecidas as atividades, intime-se imediatamente a executada(depositária) para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor objeto da penhora de fl.108." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimada para tomar ciência do seguinte despacho:'Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fls.111/112, uma vez que, devido à inércia do exequente(fls.91, 99), a execução se processa em favor da União/INSS.'

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.52, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RTSum 0043800-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pela certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.48, ou requerer o que entender de
direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTSum 0072700-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO VENANCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(CINCO) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RTSum 0107900-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 56/57, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por GIZELIA BARBOSA DE SOUZA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: ACum 0123800-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço da Reclamada, a fim de que possa ser notificada, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6089/2009
PROCESSO: RT 01088-2007-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VANDUIR PEDROSO DO VALE
EXECUTADO(S): NELBE PEREIRA DE SOUZA , CPF:997.265.301-30
EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF:645.878.601-82
BENJAMIM PEREIRA DE SOUZA, CPF: 419.472.151-91
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELBE PEREIRA DE SOUZA, EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, BENJAMIM PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.172,69, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELBE PEREIRA DE SOUZA, EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, BENJAMIM PEREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6130/2009
PROCESSO: RTSum 01054-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): PABLO VICTOR INÁCIO FERNANDES
EXECUTADO(S): PROTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. ME,
CPF/CNPJ:05.887.275/0001-02
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PROTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 920,81, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PROTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6088/2009
PROCESSO: RTOrd 01329-2008-241-18-00-7
EXEQÜENTE(S): THIAGO BENTO REZENDE
EXECUTADO(S): CLAYMOR PEDRO TRÊS, CPF: 339.222.681-53
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAYMOR PEDRO TRÊS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 541,34, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAYMOR PEDRO TRÊS , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 DSAE 25/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 382/383.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 DSAE 243/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 455/477.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos Embargos de Declaração de fls. 582, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2008-201-18-00-5 DSAE 730/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO NERES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 213/232.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, quenrendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 636/649.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 636/649.

Notificação Nº: 4343/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à reclamada da petição de fls. 328/330, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RT 00425-2006-004-18-00-0 DSAE 1745/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 340/345. Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 303/312.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, sem prejuízo da multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa deu-se em 05.10.2009, após 8 dias do trânsito em julgado da Sentença exequenda, ocorrido em 25.09.2009, conforme corrobora a certidão de fls. 357.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.10.26 15:35:14 -02'00'